

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO**  
**NA REGIÃO CENTRO-OESTE**

**MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO**

***BULLYING ESCOLAR TRANSFÓBICO: VIOLAÇÃO DE DIREITOS***  
**FUNDAMENTAIS**

**Campo Grande/MS**

**2024**

**MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO**

***BULLYING* ESCOLAR TRANSFÓBICO:  
VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste. Linha de Pesquisa: Avaliação de tecnologias, políticas e ações em saúde.  
Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos.

**Campo Grande/MS**

**2024**



Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**  
**Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG/PROPP)**  
 Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste



**Ata de Defesa de Dissertação**  
**Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste**  
**Mestrado**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, na em, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos membros: Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos (UFMS), Ivan Correa Leite (UFMS) e Michel Canuto de Sena (UFMS), sob a presidência do primeiro, para julgar o trabalho do aluno: MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO, CPF 31064072841, Área de concentração em Saúde e Sociedade, do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, Curso de Mestrado, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, apresentado sob o título "BULLYING ESCOLAR TRANSFÓRICO: VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS" e orientação de Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos. O presidente da Banca Examinadora declarou abertos os trabalhos e agradeceu a presença de todos os Membros. A seguir, concedeu a palavra ao aluno que expôs sua Dissertação. Terminada a exposição, os senhores membros da Banca Examinadora iniciaram as arguições. Terminadas as arguições, o presidente da Banca Examinadora fez suas considerações. A seguir, a Banca Examinadora reuniu-se para avaliação, e após, emitiu parecer expresso conforme segue:

EXAMINADOR(A)	ASSINATURA	AValiação
Dr. Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos (Interno) Presidente da Banca Examinadora	 Documento assinado digitalmente PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS Data: 28/02/2024 14:28:39 -0300 *Verifique em: https://verifica.ufms.br	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Aprovação c/ revisão <input type="checkbox"/> Reprovação
Dra. Irineia Maria Braz Pereira Senise (Estrno) (Suplente)		<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Aprovação c/ revisão <input type="checkbox"/> Reprovação
Dr. Ivan Correa Leite (Estrno)	 Documento assinado digitalmente IVAN CORREA LEITE Data: 28/02/2024 15:20:03 -0300 *Verifique em: https://verifica.ufms.br	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Aprovação c/ revisão <input type="checkbox"/> Reprovação
Dr. Michel Canuto de Sena (Interno)	 Documento assinado digitalmente MICHEL CANUTO DE SENA Data: 28/02/2024 15:10:18 -0300 *Verifique em: https://verifica.ufms.br	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Aprovação c/ revisão <input type="checkbox"/> Reprovação

RESULTADO FINAL:  APROVAÇÃO  APROVAÇÃO COM REVISÃO  REPROVAÇÃO

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

 Documento assinado digitalmente  
MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO  
Data: 28/02/2024 14:42:33 -0300  
\*Verifique em: https://verifica.ufms.br

Assinatura do(a) Aluno(a)

Nada mais havendo a ser tratado, o(a) Presidente declarou a sessão encerrada e agradeceu a todos pela presença.

## **AGRADEDIMENTOS**

Agradeço à Deus, por ter me dado saúde e força para a realização de mais uma etapa de minha vida.

A toda a minha família, em especial a minha amada mãe, Joana Aparecida Cipriano do Nascimento, ao meu pai, Jose Vicente Lopes do Nascimento, a minha filha amada e a Maria Rita de Oliveira Cipriano do Nascimento.

Aos meus professores da pós-graduação que me guiaram na construção da presente dissertação.

Ao meu querido orientador, Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos, pelos ensinamentos e pela orientação nessa jornada especial. Além disso, me mostrou o verdadeiro significado e beleza da jornada acadêmica.

Agradeço também as professoras Danielle Bogo e Rita de Cassia Avellaneda Guimarães pela atenção, carinho e dedicação.

Ao Professor Valter Aragão do Nascimento, coordenador da pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste pelo apoio e incentivo durante o meu curso de mestrado.

Ao Professor Michel Canuto de Sena, pelas orientações, momentos e acima de tudo, pela amizade.

Meus sinceros agradecimentos.

“Quando vires um homem bom, tenta imitá-lo; quando vires um homem mau, examina-te a ti mesmo”.

Confúcio

## RESUMO

O *bullying* transfóbico escolar, pode ser definido como atos constantes de violência, em razão da identidade de gênero da pessoa, ou seja, o indivíduo que nasce com um sexo biológico, mas não se identifica com ele. A presente pesquisa investigou a incidência de *bullying* transfóbico em ambiente escolar na Escola Municipal Profa. Natalia Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. O problema da pesquisa consistiu na avaliação do *bullying* transfóbico escolar, bem como os mecanismos de identificação, prevenção e assistência na escola. O objetivo foi avaliar o *bullying* transfóbico na Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. A metodologia adotada foi de abordagem quantitativa, exploratória, descritiva, de natureza transversal, buscou descobrir e identificar a exposição entre as “variáveis”, bem como nos que investigam a relação de causalidade entre fenômenos. A justificativa da presente dissertação foi a necessidade de exploração e de compreensão do fenômeno *bullying* transfóbico escolar na Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, tendo em vista a dificuldade de instituições de ensino na identificação, no auxílio e principalmente no encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas dessa violência. Os resultados demonstram que 51,4% dos professores presenciaram os atos de ameaça ou de xingamentos em ambiente escolar. Ainda, o estudo revela que 67,6 % dos professores perceberam os atos de *bullying* transfóbico escolar entre os alunos. Quando questionados sobre a exposição de fotografias dos colegas com a intenção de humilhação, os dados apontam que 83,8% não presenciaram essas atitudes. No quesito de piadas, boatos, mentiras ou comentários com intenção de cometer o *bullying*, 59,5% responderam que presenciaram esporadicamente. Quando perguntados sobre a divulgação de segredos, informações ou de fotos comprometedoras, 73% da amostra responderam que nunca perceberam. No que tange a exclusão de forma intencional de colegas de grupos de estudos em função da transfobia, 77,8% responderam que nunca perceberam. Ainda, quando questionado se a escola possui acompanhamento para os casos de *bullying* transfóbico escolar, 57,1% responderam que nunca presenciaram tal assistência. Dessa forma, conclui-se que as escolas, em muitas das vezes, não sabem identificar o *bullying* transfóbico escolar, logo os professores e gestores escolares não entendem como atuar no combate a essa espécie de violência.

**Descritores:** *Bullying*. Transfobia. Saúde. Direito de gênero.

## **ABSTRACT**

*Transphobic school bullying can be understood as constant acts of violence, due to the person's gender identity, that is, the individual who is born with a biological sex, but does not identify with it. This research investigated the incidence of transphobic bullying in a school environment at Escola Municipal Profa. Natalia Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. The research problem consisted of evaluating transphobic school bullying, as well as the mechanisms for identification, prevention and assistance at school. The objective was to evaluate transphobic bullying at Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. The methodology adopted was a quantitative, exploratory, descriptive approach, of a transversal nature, seeking to discover and identify the exposure between the “variables, as well as those investigating the causal relationship between phenomena . The justification for this dissertation was the need to explore and understand the phenomenon of transphobic school bullying at Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, given the difficulty of educational institutions in identifying, assisting and especially referring children and adolescents who are victims of this violence. The results show that 51.4% of teachers witnessed acts of threat or swearing in a school environment. Furthermore, the study reveals that 67.6% of teachers noticed acts of transphobic school bullying among students. When asked about the display of photographs of colleagues with the intention of humiliation, the data shows that 83.8% did not witness these attitudes. In terms of jokes, rumors, lies or comments intended to commit bullying, 59.5% responded that they witnessed them sporadically. When asked about the disclosure of secrets, information or compromising photos, 73% of the sample responded that they never noticed. Regarding the intentional exclusion of colleagues from study groups due to transphobia, 77.8% responded that they never noticed. Furthermore, when asked whether the school has support for cases of transphobic school bullying, 57.1% responded that they had never witnessed such assistance. Therefore, it is concluded that schools, in many cases, do not know how to identify transphobic school bullying, so teachers and school managers do not understand how to act to combat this type of violence.*

**Descriptors:** *Bullying. Transphobia. Health. Gender law.*

## LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1 - Características Gerais da amostra.....	p. 44
Tabela 2 - Frequência que o professor teve conhecimento de alunos praticando bullying transfóbico escolar.....	p. 45
Figura A - Alunos recebem ameaças ou xingamentos.....	p. 46
Figura B - Alunos cometeram <i>bullying</i> entre si.....	p. 46
Figura C - Expõem fotografias dos colegas que podem ser humilhantes.....	p. 46
Figura D - Fazem piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção do colega parecer ridículo.....	p. 46
Figura E - Divulgam segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma.....	p. 47
Figura F - Expõem vídeos ou tiram fotografias com o telemóvel com a intenção de exposição física ou sexual.....	p. 47
Figura G - Excluem de forma intencional o colega de grupos de estudo em função da transfobia.....	p. 48
Figura H - Na escola, há existência de acompanhamento para os casos de <i>bullying</i> transfóbico.....	p. 48

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<i>Art.</i>	<i>Artigo</i>
<b>ANTRA</b>	<i>Associação Nacional de Travestis e Transexuais</i>
<b>APA</b>	<i>Associação Americana de Psiquiatria</i>
<b>CPF</b>	<i>Cadastro de Pessoa Física</i>
<b>CADH</b>	<i>Convenção Americana de Direitos Humanos</i>
<b>CEP</b>	<i>Comitê de Ética e Pesquisa</i>
<b>CID</b>	<i>Classificação Internacional de Doença</i>
<b>CIDH</b>	<i>Comissão Interamericana de Direitos Humanos</i>
<b>Dr.</b>	<i>Doutor</i>
<b>Dra.</b>	<i>Doutora</i>
<b>DSM-V</b>	<i>Diagnóstico e Estatística de Doença Mental</i>
<b>ECA</b>	<i>Estatuto da Criança e do Adolescente</i>
<b>Et al.</b>	<i>Entre outros</i>
<b>HIV</b>	<i>Vírus da Imunodeficiência Humana</i>
<b>LDB</b>	<i>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</i>
<b>LGBTI</b>	<i>Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo</i>
<b>LGBTQIAP+</b>	<i>Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Queer, Intersexo, Assexuado, Pansexual</i>

<b>MS</b>	<i>Mato Grosso do Sul</i>
<b>MS</b>	<i>Ministério da Saúde</i>
<b>OEA</b>	<i>Organização dos Estados Americanos</i>
<b>OMS</b>	<i>Organização Mundial de Saúde</i>
<b>PNUD</b>	<i>Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento</i>
<b>PTSUS</b>	<i>Processo Transexualizador pelo Sistema Único de Saúde</i>
<b>p.</b>	<i>Página</i>
<b>TCLE</b>	<i>Termo de Consentimento Livre e Esclarecido</i>
<b>TGEU</b>	<i>Transgender Europe</i>
<b>TMM</b>	<i>Trans Murder Monitoring</i>
<b>UNICEF</b>	<i>Fundo das Nações Unidas para a Infância</i>
<b>UFMS</b>	<i>Universidade Federal de Mato Grosso do Sul</i>
<b>%</b>	<i>Porcentagem</i>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	p. 13
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	p. 16
2.1 Dignidade da pessoa humana.....	p. 16
2.2 Panorama sobre a violência contra a população LGBTQIAP+.....	p. 18
<b>3 PESSOA TRANSGÊNERO</b> .....	p. 21
3.1 Direitos fundamentais.....	p. 21
3.1.1 Direito ao nome.....	p. 24
3.1.2 Direito à saúde e ao Sistema Único de Saúde.....	p. 27
3.1.3 Direito à educação.....	p. 29
3.1.4 Diversidade de gênero na infância e políticas educativas.....	p. 31
3.1.5 <i>Bullying</i> .....	p. 32
4 <i>Bullying</i> transfóbico.....	p. 35
4.1 Consequências jurídicas em caso de <i>bullying</i> transfóbico.....	p. 37
<b>5 OBJETIVOS</b> .....	p. 40
5.1 Objetivo geral.....	p. 40
5.2 Objetivos específicos.....	p. 40
<b>6 MATERIAL E MÉTODOS</b> .....	p. 41
6.1 Procedimentos da pesquisa.....	p. 41
6.1.1 Tipo da pesquisa.....	p. 41
6.1.2 Elegibilidade da escola pesquisada.....	p. 42
6.1.3 Local e período da pesquisa.....	p. 42
6.2 População.....	p. 42
6.3 Amostra.....	p. 42
6.4 Critério de inclusão.....	p. 43
6.5 Critério de exclusão.....	p. 43
6.6 Participantes da pesquisa.....	p. 43
6.7 Instrumento de coleta de dados.....	p. 43
6.8 Análise estatística.....	p. 44
6.9 Aspectos éticos.....	p. 44
<b>7 RESULTADOS</b> .....	p. 45
Figura A - Alunos recebem ameaças ou xingamentos.....	p. 47
Figura B - Alunos cometeram <i>bullying</i> entre si.....	p. 47
Figura C - Expõem fotografias dos colegas que podem ser humilhantes.....	p. 47
Figura D- Fazem piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção do colega parecer ridículo.....	p. 47
Figura E - Divulgam segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma.....	p. 48
Figura F - Expõem vídeos ou tiram fotografias com o telemóvel com a intenção de exposição física ou sexual.....	p. 48
Figura G - Excluem de forma intencional o colega de grupos de estudo em função da transfobia.....	p. 49

Figura H - Na escola, há existência de acompanhamento para os casos de <i>bullying</i> transfóbico.....	p. 49
<b>8 DISCUSSÃO</b> .....	p. 50
<b>9 CONCLUSÃO</b> .....	p. 59
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	p. 62
<b>APÊNDICE A</b> .....	p. 71
<b>APÊNDICE B</b> .....	p. 72
<b>APÊNDICE C</b> .....	p. 74
<b>ANEXOS</b> .....	p. 193

## 1 INTRODUÇÃO

A dignidade da pessoa humana é finalidade primordial, respaldada por meio de Convenções Internacionais, que dispõem sobre o direito basilar que é o direito à vida, à liberdade, à honra, à identidade, à imagem, às disposições do próprio corpo, bem como outros direitos conferidos não somente nas Convenções Internacionais e na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, p. 1).

A vida é um direito inviolável tanto nas ciências jurídicas e quanto na bioética, direito mais precioso de todos, mas o Estado acaba deixando inúmeras lacunas no que tange a sua essencialidade, pois, ao invés de exercer de forma participativa e eficaz, acaba silenciando, ceifando o bem mais imprescindível que o ser humano detém (Ferreira Filho, 2016, p. 25).

Quanto à liberdade como um direito inviolável, o estado de forma visível deixa lacunas precipuamente no que tange ao que seria direito de ir e vir, deixando, contudo, resquícios ocasionados pela inércia do poder que lhe é conferido (Ferreira Filho, 2016, p. 27).

Os direitos fundamentais, bem como a honra são violados na ocorrência de violações desses direitos, por meio de violência ocorrida em ambiente social e escolar. Nesse sentido, a honra da pessoa que é vítima de violência passa por ameaça que nem sempre é solucionada por intermédio da mediação de conflitos ou por políticas públicas sociais. Ainda, o questionamento sobre o preconceito nas escolas recai sobre a saúde pública, pois pode demorar a ocorrer nas unidades de atendimento, em prestações de serviços médicos, psicológicos, psiquiátricos e assistenciais (Fortunato, 2021, p. 153).

Dessa forma, diante e de uma possível inércia do Estado *versus* a vulnerabilidade da pessoa transgênero em ambiente escolar, pode gerar o maior dos dispêndios possíveis, ou seja, a vida de uma pessoa. De tal maneira, a vida humana não pode ser classificada em polaridades, cor, religião, orientação sexual, identidade de gênero ou outras situações que causa a redução de direitos básicos (Ferreira; Rodrigues; Pancotti, 2021).

Assim, a criança ou o adolescente, resguardada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, não conta com a previsão de nenhum dispositivo de efetivação ao acesso à educação e à saúde livres de atos preconceituosos. De fato, surge de omissões administrativas ou governamentais de um dever que mormente seria do Estado. Assim, além da violação dos direitos à saúde pública, a criança ainda é

afetada, diretamente, devido à omissão social acerca daqueles que, em regra, estariam de fato atrapalhando o desenvolvimento pessoal e a alfabetização em um local que, para muitos, é considerada a segunda casa, ou seja, a escola (Dos Santos; De Macedo Filha; Do Amaral, 2021, p. 3055).

A pessoa transgênero pode ser entendida como aquela que nasce com um corpo masculino, mas se identifica como gênero feminino. Ocorre que, desde as suas casas, estas pessoas passam por momento de retrocesso devido a sua identidade de gênero. Assim, tem-se essa redução de direitos em virtude de ser transgênero (Verdival; Leite, 2021, p. 42).

No mesmo sentido, a Lei n. 10.406 de 2002 (Brasil, 2002, p. 1) faz menções às disposições do próprio corpo, prevendo que, desde que não haja riscos à vida da pessoa, podem ocorrer as cirurgias de ressignificação, bem como as de modelação do próprio corpo. Percebe-se assim que o transgênero não pratica atos de violação contra seu corpo, tampouco contra a liberdade imposta pelo Estado. Surge nesse cenário a violência escolar qualificada contra criança e adolescentes transgêneros, nitidamente uma das violações mais injustas por se tratar de um período de infância (Santana *et al.*, 2021, p. 5).

O estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 não prevê disposições de castigo ou tratamentos desumanos para crianças e adolescentes. As únicas penalidades previstas no estatuto, são as socioeducativas que não fazem previsão de tratamento desumano e cruel. Além disso, a Lei 8080 de 1990 prevê que as pessoas, por meio do princípio da universalidade do serviço de saúde, não podem ser tratadas de forma desigual (Martins; Paulino, 2021, p. 120).

Ainda, o binômio adotado pelo SUS - possibilidade *versus* necessidade - não prevê em momento alguma exclusão de pessoas em função das classificações sexuais (Martins; Paulino, 2021, p. 122). Da mesma sorte, a violência escolar potencializa os danos causados à imagem da pessoa que sofre violência em ambiente escolar. Dessa forma, surge o questionamento sobre as políticas públicas de bem-estar, pacificação social e juventude são capazes de afastar os agressores das vítimas em ambiente escolar.

Assim, a proposta é interdisciplinar por entrelaçar o direito da pessoa trans em ambiente escolar, o que atualmente se tornou uma questão de saúde pública, gerando preocupação entre alunos, pais e profissionais, devido à proporção que a violência atinge, tendo em vista que as agressões, quando não são tratadas com seriedade no ambiente escolar, podem potencializar o problema em grandes proporções (Martins; Paulino, 2021, p. 120).

Diversos aspectos podem estar relacionados com a violência, dentre eles a falta de políticas públicas adequadas, influências, indisciplina no sistema de ensino e a ausência dos pais, esses são alguns dos fatores que podem gerar reflexos positivos ou negativos no desenvolvimento da criança ou adolescentes. Por mais que os debates sobre o tema tenham avançado, é necessário implantar nas escolas alternativas de prevenção e resolução destes conflitos, no sentido de preparar os profissionais da comunidade escolar para que possam lidar com esta realidade (Unicef, 2019, p. 1).

Levando em consideração que, no Brasil, 37% dos adolescentes afirmaram já terem sido vítima de violência escolar, segundo levantamento feito pela UNICEF em 2019, esta pesquisa trará dados e discussões sobre a temática na região centro-oeste, que ainda não foi realizada de modo sistêmico, visto que não existem dados precisos sobre violência escolar motivada pela transfobia no âmbito regional (Unicef, 2019, p. 1).

Pesquisar sobre *Bullying* transfóbico é de relevância social e atual, uma vez que essa violência gera grandes consequências na sociedade, tais como o desenvolvimento de diversos transtornos e outros distúrbios pela vítima. Além do mais, estão envolvidos dilemas éticos e sociais na pesquisa sobre o *Bullying* transfóbico, por ser uma situação costumeira nas escolas, o que requer mudança de comportamento entre adolescentes.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Dignidade da Pessoa Humana**

A dignidade da pessoa humana é uma das qualidades intrínsecas de todas as pessoas, não admitindo inclusive desigualdades e preconceito. Ainda, nesta concepção, a pessoa é titular de direitos e deve respeitar as diferenças e liberdades dos demais, ou seja, é um valor próprio e de identificação de cada ser humano (Da Silva, 2021, p. 602).

Dessa maneira, a violação da dignidade ocorre quando o direito de liberdade passa por redução, quando uma pessoa é impedida de se relacionar com outras em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero. No mesmo sentido, a declaração dos direitos humanos em seu artigo primeiro faz as considerações de igualdade, prevendo a diferença de cada ser independentemente de suas escolhas. Assim, a ausência de dignidade possibilita a destruição da identificação da pessoa, pois toda violação de preceitos fundamental pode gerar danos à pessoa humana (Brilhante; Torrecillas, 2021, p. 5).

Os danos da pessoa humana são violações de ordem básica avançada e carregam algo em comum com os demais danos, ou seja, em alguns casos a não possibilidade de restauração do bem-estar da saúde, física e psicológica, bem como as oportunidades que são ceifadas da pessoa que sofre violações. Estas violações, além de causarem transtornos físicos e psicológicos, podem ainda induzir as pessoas ao suicídio ou à ideação ao suicídio (Farias; De Carvalho; Barroso, 2021, p. 25).

A função basilar dos sistemas de saúde de modo universal é a de atuar na prevenção dos males, dentre eles, encontra-se a violência de gênero, por orientação sexual e por identidade de gênero. Trata-se de uma forma de afronta aos preceitos da saúde pública, que são justamente as atividades de identificação, mapeamento, diagnóstico, tratamento, prevenção e recuperação (Bilibio; Longo, 2021, p. 4).

Essas violações colocam em risco tanto a pessoa na condição social quanto na condição de paciente, isso porque todo dano causado pode desencadear gastos elevados para o sistema de saúde. Uma das ferramentas para evitar os dispêndios é justamente a prevenção de violências. Nesse sentido, a escola pode ser um dos ambientes mais propícios para que ocorra a violência qualificada. Esta violência qualificada pode trazer malefícios irreversíveis, sendo que uma possível saída seria o combate as violências em ambiente escolar (Broilo, 2021, p. 328).

Dessa feita, a dignidade da pessoa humana passa por uma das violações mais cruéis quando ocorrida em ambiente escolar, pois a escola de modo geral atua não somente na transmissão de conhecimentos, mas na construção da personalidade da pessoa (Sabino; Ferreira, 2021, p. 363).

Os princípios fundamentais contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, apesar de não ter força de lei por ser uma recomendação base por ter tratados internacionais, tem como objetivo, a todo momento, preceituar a igualdade, liberdade, e dignidade em direitos. Dessa forma, ninguém pode ser tratado de modo desigual em função de raça, cor, sexo, língua, religião, etnia ou opinião política (Sabino; Ferreira, 2021, p. 364).

Isso porque o direito à vida, à liberdade e à segurança não podem ser violados e, se caso ocorrer, caberá a responsabilização à devida esfera de sanção. O artigo quinto da mesma declaração prevê que ninguém pode ser submetido à tortura, pena ou tratamentos desumanos. Desse modo, a violência contra qualquer pessoa acarreta violações de direitos humanos, bem como danos ao desenvolvimento individual da vítima (Noda *et al.*, 2024, p. 15).

Ainda, todos os seres humanos têm proteção por meio da lei. Uma dessas proteções é a liberdade de movimento que prevê que todas as pessoas possam circular de forma livre, sem restrições; ademais, o artigo 18 da mesma declaração assegura a liberdade de pensamento, bem como a de opinião, fazendo que todos os sujeitos tenham uma vida saudável, digna e livre de qualquer mazela social (Gagliardi; Gonçalves; Do Carmo, 2021, p. 154).

No mesmo sentido, os princípios da *Yogyakarta* faz a previsão do princípio da igualdade e não discriminação, ou seja, todo cidadão deve desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero. Assim todo e qualquer ato de discriminação deve ser proibido e punido para que as pessoas tenham a sua vida com total proteção e eficácia contra as discriminações (Trentini; Bastos Jr, 2021, p. 1).

Do mesmo modo, o Estado deve incorporar os princípios da igualdade e não discriminação, nas legislações federais, estaduais e municipais, bem como por meio de emendas e interpretações acerca dos direitos violados (Trentini; Bastos Jr, 2021, p. 3).

Ainda prevê que sejam adotadas medidas adequadas para o desenvolvimento da pessoa com orientação sexual e identidade de gênero com a finalidade de garantir a estas pessoas o exercício pleno dos seus direitos (Villamor, 2021, p. 136).

No que tange à saúde, todas as medidas legislativas, administrativas e outras precisam ser acionadas para que estes grupos de pessoas alcancem o padrão de saúde universal, permitindo, assim, que a pessoa não tenha atendimento reduzido em função da sua orientação ou identidade de gênero (Villamor, 2021, p. 138).

Frente ao exposto, verifica-se que há ainda a função de garantir que todos os serviços de saúde sexual e reprodutiva, educação, prevenção, atendimento e tratamento respeitem as diversificações sexuais e de gênero, no mesmo sentido, facilitando o acesso dessas pessoas nas modificações corporais, conforme a sua identidade de gênero.

## **2.2 Panorama sobre violência contra a população LGBTQIAP+**

A população LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, *Queer*, Intersexo, Assexuais, Pansexuais a mais) ao longa da história, foi objeto de perseguições e violências, que são reflexos do preconceito e da falta de conhecimento, inclusive pelo Estado e pela sociedade acadêmica, que já categorizou como doença (Martins; Pessoa; Garcia, 2023, p. 79).

Nesse sentido, o grupo Gay da Bahia, é uma entidade não governamental que trabalha com estatísticas sobre as taxas de preconceitos e violências que ocorrem contra a população LGBTQIAP+. Importante destacar que somente no ano de 2020, foram mortas 237 pessoas da respectiva população, tendo como principal meio de execução a arma de fogo contra profissionais do sexo (Martins; Fachin, 2022, p. 20).

No mesmo sentido, a Suprema Corte entendeu que existe omissão por parte do Poder Legislativo por não tipificar a homotransfobia<sup>1</sup>, alegando que em função de sua morosidade e por não criar uma lei específica para esse tipo penal. Inclusive isso ocorre com outras espécies de violências sociais, como é o caso do *bullying* (Martins; Pessoa; Garcia, 2023, p. 82).

[...] Embora seja uma conquista importante, ainda há muito que avançar no tocante à proteção desse grupo. Mesmo com a declaração do STF da inconstitucionalidade por omissão por parte do Legislativo, a aplicabilidade de seu entendimento na prática é muito restritiva. Estudos apontam que, ainda, há barreiras que dificultam a institucionalização da LGBTIfobia no país, especialmente ao se considerar as políticas de governos recentes que se utilizam do aparelhamento estatal para implementar agendas de retrocessos. Dentre os obstáculos que dificultam o avanço da institucionalização da LGBTIfobia, o relatório produzido pelo Instituto Matizes e a All Out apontam

---

<sup>1</sup> Qualquer violência física, moral, patrimonial ou psicológica motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero é classificada como homotransfobia.

a resistência do Estado para reconhecer crimes de ódio; a falta de proteção de grupos vulneráveis pelo policiamento estatal; a cultura heteronormativa enraizada nos agentes de segurança estatais; ausência de informações e transparência nos dados estatais sobre esse tipo de violência; medo de repressão que impede a vítima de realizar denúncias; dentre outras situações existentes que foram amplamente debatidas no relatório (Martins; Fachin, 2022, p. 140).

Importante destacar que o relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 2021, deixa evidente que a desigualdade social e o baixo crescimento da América e do Caribe, são fatores que tornam essa população mais vulneráveis. Ainda, o relatório trata das vulnerabilidades multidimensionais, que abarcam as diferenças oriundas do sexo, da raça, da etnia, da orientação sexual e da identidade de gênero (Taques, Fachin, 2023, p. 276).

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é um sistema regional de proteção e promoção dos direitos humanos. Importante destacar que ela compreende dois regimes: (I) o geral, que é baseado na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, e (II) pela Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), que se submetem os Estados signatários da CADH, composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) comum aos dois sistemas e inclusive, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Taques, Fachin, 2023, p. 300).

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), da Organização dos Estados Americanos (OEA), além de abordar também parte referente aos direitos e à prescrição dos deveres correlatos, conforme se verifica a seguir: “[...] integram-se correlativamente em toda a atividade social e política do homem. Se os direitos exaltam a liberdade individual, os deveres exprimem a dignidade dessa liberdade” (Organização dos Estados Americanos, 1948, p. 1). Ainda, estatui que a todo o ser humano se assegura o direito à vida, à liberdade e à segurança, e ainda, que as pessoas são iguais, sem distinção de qualquer natureza.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), que foi celebrada no ano de 1969, dispõe que os Estados-membros são responsáveis pelo dever de respeito aos direitos e liberdades. Do mesmo modo, devem assegurar o livre e pleno exercício sem discriminação motivada por cor, sexo, raça, etc. (Guerra, 2012, p. 11).

No mesmo sentido, a Organização dos Estados Americanos (OEA) é um organismo fundado em quatro pilares: (I) democracia; (II) desenvolvimento social; (III) segurança e (IV) respeito aos direitos humanos. Desse modo, ela atua como um espaço

de diálogo intrarregional por intermédio de suas estruturas, como é o caso da Assembleia Geral (Rangel; Da Silva, 2022, p. 80).

Importante destacar que a OEA é considerada o principal fórum regional para o diálogo, análises de políticas e sobre tomadas de decisões com relação aos assuntos do hemisfério ocidental. Assim, a OEA promove a liderança entre as nações pelas américas com a finalidade de identificar os problemas e oportunidades do hemisfério (Arrighi, 2004, p. 100).

No mesmo sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) elabora e publica relatórios sobre o reconhecimento dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI) nas Américas. Desse modo, esse documento analisa os avanços alcançados nos Estados da região com a finalidade de garantir que essas pessoas realizem seus projetos de vida, como é o caso do exercício do direito à vida, saúde, educação, moradia, entre outros (Gomes, 2022, p. 42).

Do mesmo modo, a CIDH dispõe que a violência psicológica, física e sexual é baseada na orientação sexual, na identidade de gênero ou até mesmo na expressão de gênero e na diversidade corporal permanecem constantemente entre as principais espécies de violências (Gomes, 2022, p. 46).

Desse modo, o relatório considera que a efetiva proteção e a garantia de direitos das pessoas LGBTQIAP+ somente serão alcançados mediante a participação efetiva destas pessoas em seus devidos espaços. Em outras linhas, quando pensamos sobre a colocação dos transgêneros ou travestis no mercado de trabalho, a realidade é que muitas dessas pessoas recorrem a profissão do sexo, não por uma opção, mas por necessidade (Tanizaka, 2020, p. 17).

Para tanto, a CIDH registra informações sobre medidas adotadas por alguns Estados, com a finalidade de garantir o acesso integral à saúde das pessoas LGBTQIAP+, dedicando atenção especial as pessoas trans e intersexo. Nesse sentido, a comissão busca informações sobre a saúde dessas pessoas, como é o caso do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) com a finalidade de controlar e auxiliar as pessoas a terem o acesso à saúde e principalmente, que essa prestação de serviço não seja eivada de preconceito e discriminação (Silva, 2022, p. 35).

No que tange à segurança humana, a CIDH demonstrou que, apesar de ainda haver alto índice de violência contra as pessoas LGBTQIAP+ no continente, a Comissão reconhece que diversos Estados adotaram mecanismos de enfrentamento. Dentre eles,

destaca-se a utilização de legislações que criminalizam de maneira específica a violência por preconceito contra essas pessoas (Silva, 2022, p. 39). No mesmo sentido:

[...] A violência contra a comunidade LGBTQIA+ é preocupante em todo o mundo, se referindo ao Estado brasileiro esses números se tornam ainda mais graves, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) o Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis no mundo, sendo pelo menos 175 assassinatos de pessoas trans no ano de 2020, cerca de uma morte a cada dois dias (Benevides; Nogueira, 2021). Frente a essas denúncias, organizações governamentais e não-governamentais têm atuado de maneira fundamental na defesa e luta contra as violações de direitos humanos e contra a diversidade da orientação sexual e de identidade de gênero. Mediante ao amplo trabalho de organizações da sociedade civil em denunciar casos de violência e violação de direitos das pessoas LGBTQIA+, em junho de 2008 a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) se manifestou de forma inédita sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. Na Resolução de nº 2435 é exposta a preocupação sobre o alto número de violência que ocorre nos Estados americanos e no descumprimento dos direitos humanos nesses Estados contra as pessoas LGBTQIA+ (Rangel, 2022, p. 86).

No que se refere as medidas para garantir o controle dos recursos econômicos das pessoas LGBTQIA+, a comissão ressalta que a discriminação que atinge essa população reflete na condição financeira das pessoas. Em outras linhas, se torna uma reação em cadeia, pois essas pessoas desde a sua infância enfrentam barreiras de acesso à educação e na fase adulta isso se repete, ou seja, a tão sonhada construção profissional das pessoas LGBTQIA+ fica prejudicada pelo preconceito e violência (Silva, 2022, p. 35).

Importante destacar que apesar dos avanços, o relatório destaca as possíveis ameaças de regressões sobre o que diz respeito ao reconhecimento de direitos de pessoas LGBTQIA+ (Gauger, 2024, p. 15). Ainda, esses desafios incluem: (I) a persistência da violência contra essas pessoas; (II) a persistência da criminalização de orientações sexuais; (III) identidade e expressões de gênero não normativas em diversos Estados, entre outras sensibilidades sociais que essas pessoas enfrentam em seu cotidiano.

### **3 BULLYING TRANSFÓBICO ESCOLAR**

#### **3.1 PESSOA TRANSGÊNERO**

Historicamente, as pessoas LGBTQIA+ passam por processos de invisibilidade e até mesmo de coisificação, ou seja, tratar pessoas como se fossem objetos, tornando-se assim um verdadeiro problema social e político e de saúde. Antes de adentrar nos aspectos de saúde pública, jurídico e social da pessoa transgêneros é importante discorrer sobre a

psicanálise e seus expoentes, como é o caso de Freud, Lacan e Riviere, que são debatidos na obra de Judith Butler “problemas de gênero”. A autora traz os contornos da proibição, da psicanálise e da produção da matriz heterossexual, ou seja, desde o cerceamento de suas liberdades sexuais incorrendo em diversas mazelas, como é o caso de traumas e na constatação de que a regulação destas entidades, seus corpos e desejos são manifestados pela proibição (Buttler, 2021, p. 8).

A autora, na tentativa de simplificar o debate sobre a identidade de gênero contribui para a hegemonia da heterossexualidade compulsória, em outras linhas, denota a complexidade de assimilação que o fenômeno exige no interior de uma economia sexual masculinista, ou seja, a predominância do machismo na sociedade (Buttler, 2021, p. 11).

No mesmo sentido, a performatividade de gênero atua como uma forma de subversão da ordem heteronormativa vigente sob os corpos, ou seja, a sexualidade e o desejo que resulta na ressignificação para além do binarismo social. Ainda, é importante destacar a necessidade de problematizar as categorias que são cristalizadas no meio acadêmico e na militância que engessam a luta e ao mesmo tempo divide esforços. Nesse sentido, tais postulações que envolvem o corpo, o sexo e o desejo que alcançam níveis maiores de expressão e de articulação no meio social que acabam por colocar em cheque justamente o binarismo latente e que simultaneamente, atesta a fragilidade diante de um mundo que sempre se mostrou diverso e plural (Marani, 2023, p. 25).

Dessa feita, é importante destacar as análises precedentes de Lacan, de Riviere e de Freud, em o “eu e o *id*” que apresentavam versões rivais de como funcionam as identificações do gênero, em outras linhas, o *id* é a fonte da energia psíquica e que representa a libido, ao passo que o ego é desenvolvido a partir de nosso *id* e tem o objetivo de tomar os impulsos afetivos da pessoa (Marani, 2023, p. 19).

Nesse sentido, as identificações múltiplas podem constituir uma configuração não hierárquica de múltiplas de identidades mutáveis e superpostas que questionam a primazia de quaisquer atribuições unívocas de gênero, ou seja, que admite apenas uma interpretação (Buttler, 2021, p. 15).

A construção da identidade dá-se por intermédio de suas relações sócias simbólicas. Nesse sentido, ao ponto que as pessoas constroem a percepção do seu “eu” percebe, o seu sentido no mundo, ou seja, se torna diferente para a sociedade, logo, discorrer sobre identidade de gênero é justamente falar sobre diferenças (Oliveira *et al.*, 2022, p. 2).

A identidade de gênero pode ser entendida como toda pessoa que possui padrão diferente dos demais biologicamente ou socialmente. Ainda, aqueles que não se reconhecem com o sexo biológico que é designado ao nascimento. Para tanto, é importante destacar as evoluções ao longo da história (Oliveira et al., 2022, p. 3).

No ano de 1973, a Associação Americana de Psiquiatria (APA) deixou de considerar o homossexualismo como uma doença mental, desde então, a terminologia passou a ser a homossexualidade. Nesse sentido, o dia 17 de maio de 1990 foi intitulado o dia mundial de combate a LGBTIfobia, a Organização Mundial da Saúde (OMS) seguiu o mesmo itinerário da APA e retirou a homossexualidade da classificação internacional de doença (CID). Logicamente, que por mais que ocorram essas evoluções, ainda existem grupos, pessoas e empresas que ofertam a “cura gay” (Farias; Leite Junior; Faleiro, 2023, p. 127).

Desse modo, conforme destaca Foucault, a sexualidade, no final do século XVIII foi criada com o objetivo de disciplinar a população em um mecanismo de micropoderes que instauram normas a partir de instituições jurídicas, religiosas, médicas e demais instituições. Em outras linhas, os dispositivos da sexualidade produzem uma série de conceitos, normas, categorias e símbolos, como é o caso das nomenclaturas dos binarismos: (I) normal X anormal e (II) doentio e saudável (Foucault, 1976, p. 51).

Ainda, o denominado transexualismo ou transtorno de identidade de gênero, a condição da pessoa trans também deixou de ser considerada como uma patologia pelo Manual de Diagnósticos e Estatísticos de Doenças Mentais (DSM-V) da associação americana de psiquiatria. Ainda:

[...] Art. 1º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, atuarão segundo os princípios éticos da profissão, contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão voltada à eliminação da transfobia e do preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 2º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 3º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante a discriminação de pessoas transexuais e travestis.

Art. 4º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 5º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício de sua prática profissional, não colaborarão com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias em relação às transexualidades e travestilidades. (Brasil, 2018, p. 1).

No ano de 2018, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou a 11ª Revisão do Cadastro Internacional de Doenças (CID), a revogação dos diagnósticos de transexualismo e travestismo, que foram substituídas por incongruência de gênero. Importante destacar que esse avanço é considerado parcial, pois não perdeu categoricamente o caráter de não-patologia das identidades trans (Brasil, 2018, p. 1). Ainda, no Brasil, a Resolução n. 1 de 2018, do Conselho Federal de Psicologia determinou que os profissionais da área não podem agir com preconceito e discriminação.

## **4 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA TRANSGÊNERO**

### **4.1 Direito ao nome**

O nome registral, o nome social, o nome fantasia, o pseudônimo, o nome de casado, o nome de solteiro, todos esses possuem algo em comum, ou seja, a dimensão da sua construção como identidade, seu pertencimento e a determinação a um grupo social. Desse modo, o nome escolhido pela pessoa trans pode ser interpretado como um elemento simbólico por demarcar a construção ou reconstrução da identidade da pessoa (Cruz, 2023, p. 145).

Importante destacar que o nome é fundamental na garantia do estatuto de cidadão e do acesso à cidadania, e logicamente aos direitos fundamentais, como é o caso do direito à saúde, direito à educação, entre outros. Inclusive, a cidadania das pessoas trans é fundada em uma base quase desumana, tendo em vista a deslegitimação e às dificuldades no reconhecimento de seu nome social, ou seja, é o que ocorre com o próprio direito à identidade (Janini; Santos, 2020, p. 4).

No Brasil, o direito ao uso do nome social foi uma conquista obtida por intermédio de lutas da comunidade trans. Ainda, no Sistema Único de Saúde (Brasil, 1990, p. 1), a garantia do direito de usar o nome em documentos oficiais surgiu por meio da portaria n. 1820 de 2007. Conforme o dispositivo a seguir:

[...] Art. 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos. Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe: I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas; II - a identificação dos

profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção (Brasil, 2009, p. 1).

Ainda, a política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, publicada pelo Ministério da Saúde por meio da portaria n. 2.836 de 2011. No mesmo sentido:

[...] Art. 2º A Política Nacional de Saúde Integral LGBT tem os seguintes objetivos específicos:

I - instituir mecanismos de gestão para atingir maior equidade no SUS, com especial atenção às demandas e necessidades em saúde da população LGBT, incluídas as especificidades de raça, cor, etnia, territorial e outras congêneres;  
II - ampliar o acesso da população LGBT aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;  
III - qualificar a rede de serviços do SUS para a atenção e o cuidado integral à saúde da população LGBT;

IV - qualificar a informação em saúde no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados específicos sobre a saúde da população LGBT, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;

V - monitorar, avaliar e difundir os indicadores de saúde e de serviços para a população LGBT, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;

VI - garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados;

VII - promover iniciativas voltadas à redução de riscos e oferecer atenção aos problemas decorrentes do uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais;

VIII - reduzir danos à saúde da população LGBT no que diz respeito ao uso excessivo de medicamentos, drogas e fármacos, especialmente para travestis e transexuais;

IX - definir estratégias setoriais e intersetoriais que visem reduzir a morbidade e a mortalidade de travestis;

X - oferecer atenção e cuidado à saúde de adolescentes e idosos que façam parte da população LGBT;

XI - oferecer atenção integral na rede de serviços do SUS para a população LGBT nas Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), especialmente com relação ao HIV, à AIDS e às hepatites virais;

XII - prevenir novos casos de cânceres ginecológicos (cérvico uterino e de mamas) entre lésbicas e mulheres bissexuais e ampliar o acesso ao tratamento qualificado;

XIII - prevenir novos casos de câncer de próstata entre gays, homens bissexuais, travestis e transexuais e ampliar acesso ao tratamento;

XIV - garantir os direitos sexuais e reprodutivos da população LGBT no âmbito do SUS;

XV - buscar no âmbito da saúde suplementar a garantia da extensão da cobertura dos planos e seguros privados de saúde ao cônjuge dependente para casais de lésbicas, gays e bissexuais;

XVI - atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população LGBT nos serviços de saúde;

XVII - garantir o uso do nome social de travestis e transexuais, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde;

XVIII - fortalecer a participação de representações da população LGBT nos Conselhos e Conferências de Saúde;

XIX - promover o respeito à população LGBT em todos os serviços do SUS;

XX - reduzir os problemas relacionados à saúde mental, drogadição, alcoolismo, depressão e suicídio entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde;

XXI - incluir ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e à eliminação do preconceito por orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor e território, para a sociedade em geral;

XXII - incluir o tema do enfrentamento às discriminações de gênero, orientação sexual, raça, cor e território nos processos de educação permanente dos gestores, trabalhadores da saúde e integrantes dos Conselhos de Saúde;

XXIII - promover o aperfeiçoamento das tecnologias usadas no processo transexualizador, para mulheres e homens; e

XXIV - realizar estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento de serviços e tecnologias voltados às necessidades de saúde da população LGBT (Brasil, 2011, p. 1).

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu no ano de 2018, o direito de as pessoas transgêneros retirarem seus nomes no registro civil e demais documentos pessoais, sem a necessidade de realizar a redesignação sexual e autorização judicial. Desse modo, tal direito foi regulamentado pelo provimento n. 73 de 28 de junho de 2018. Por outro lado, foi revogada pelo provimento n. 149 de 2023 (Brasil, 2023, p. 1).

O presente provimento dispõe que toda pessoa maior de 18 anos de idade completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do registro civil das pessoas naturais (RCPN) a alteração e a averbação do prenome e do gênero, com a finalidade de adequação à identidade autopercebida (Brasil, 2023, p. 1). No mesmo sentido:

[...] Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico.

§ 1º A alteração imotivada de prenome poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial.

§ 2º A averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas.

§ 3º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 4º Se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação.” (Brasil, 2022, p. 1).

Ainda, essa alteração não reflete no nome familiar e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro familiar. Importante destacar que essa

modificação poderá ser desconstituída na via administrativa, por meio de autorização do juiz corregedor permanente ou até mesmo por via judicial.

#### **4.2 Direito à saúde no Sistema Único de Saúde**

Nos últimos anos, houve um crescimento dos movimentos LGBTQIAP+, no que tange aos direitos fundamentais dessas pessoas. Assim, se torna necessário elencar que vários direitos foram reconhecidos, porém os diversos desafios também são encontrados no meio do caminho (Shihadeh; Pessoa; Silva, 2021, p. 173).

Importante destacar que o movimento que envolve os homossexuais e o universo trans, é considerado hoje, um sujeito político bem complexo, ou seja, constituído por múltiplas categorias identitárias, que nem sempre são movidas pelos mesmos discursos (Shihadeh; Pessoa; Silva, 2021, p. 175).

Desse modo, é importante destacar o direito à saúde, em geral, sobre o processo transexualizador<sup>2</sup> em particular, que é um assunto sensível, pois enfrentou e ainda enfrenta barreiras impostas pela transfobia institucional. Insta destacar aqui, a influência da máquina (cis)heterossexual e a lógica capitalista, que são responsáveis pela opressão dos direitos da comunidade LGBTQIAP+, inclusive por meio da violência, da marginalização e do sofrimento (Mota *et al.*, 2022, p. 5).

O acesso das pessoas trans aos serviços de saúde foi e ainda continua sendo norteado por uma concepção patologizante contestada inclusive, pelos movimentos sociais e pelas organizações nacionais e internacionais. A despatologização vem sendo um instrumento político, ou seja, do movimento social trans na reivindicação de suas existências como corpos não doentes (Mota *et al.*, 2022, p. 9).

Ainda, no Brasil, para que essa reivindicação seja consumada, torna-se necessário articulações sociais que objetivam avanços no reconhecimento da cidadania da pessoa trans nas políticas públicas, a título de exemplo, o caso do acesso ao processo transexualizador no SUS (PTSUS).

O PTSUS, foi instituído pela portaria n. 1.707 de 2008, possibilitou o atendimento de pessoas trans em alguns hospitais universitários, servindo como base para os procedimentos transgenitalizadores. No mesmo sentido, a portaria n. 2.803 de 2013 redefiniu e potencializou as ações realizadas no âmbito do PTSUS, baseado nos cuidados,

---

<sup>2</sup> O Processo Transexualizador, realizado pelo SUS, garante o atendimento integral de saúde a pessoas trans, incluindo acolhimento, uso do nome social, hormonioterapia e cirurgia de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social.

que inclui a atenção básica, especializada e terciária, importante destacar que não é restrita a procedimentos cirúrgicos de transgenitalização, ampliando nesse caso, o atendimento para homens trans e para travestis. No mesmo sentido:

[...] Art. 2º São diretrizes de assistência ao usuário(a) com demanda para realização do Processo Transexualizador no SUS:

I - integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

II - trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

III - integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

Parágrafo único. Compreende-se como usuário(a) com demanda para o Processo Transexualizador os transexuais e travestis.

Art. 3º A linha de cuidado da atenção aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador é estruturada pelos seguintes componentes:

I - Atenção Básica: é o componente da Rede de Atenção à Saúde (RAS) responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade, adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na rede; e

II - Atenção Especializada: é um conjunto de diversos pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar, apoiando e complementando os serviços da atenção básica de forma resolutiva e em tempo oportuno.

Art. 4º A integralidade do cuidado aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador no Componente Atenção Básica será garantida pelo:

I - acolhimento com humanização e respeito ao uso do nome social; e

II - encaminhamento regulado ao Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador.

Art. 5º Para garantir a integralidade do cuidado aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador no Componente Atenção Especializada, serão definidas as seguintes modalidades:

I - Modalidade Ambulatorial: consiste nas ações de âmbito ambulatorial, quais sejam acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito no anexo I a esta Portaria; e

II - Modalidade Hospitalar: consiste nas ações de âmbito hospitalar, quais sejam realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito no anexo I a esta Portaria (Brasil, 2013, p. 1).

Importante destacar, que esses fatores favorecem para a formação de redes estratégicas de apoio entre pessoas trans em um processo de transição de gênero (Mota *et*

al., 2022). Nesse sentido, essa rede de cuidado e atenção com a pessoa trans evita mazelas que já são recorrentes, como é o caso da aplicação de silicone industrial por bombadeiras e até mesmo a automedicação.

### 4.3 Direito à educação

O direito à educação está garantido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205. Nesse sentido, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, inclusive o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, p. 1).

Esse direito não se efetiva para determinados segmentos sociais, que diferentemente está disposto na Constituição Federal, as pessoas trans são colocadas à margem deste processo. Importante destacar que entre os segmentos acometidos pela falta de acesso aos direitos básicos, é possível identificar que a comunidade LGBTQIAP+ possui parte de seus direitos reduzidos ou até mesmo ceifados, talvez por questões de preconceito, de violência ou até mesmo da intolerância de tudo que é diferente na sociedade (Xavier, 2020, p. 34).

A Organização *Transgender Europe* (Tgeu) mostra por intermédio de pesquisas, que o Brasil ainda é o país que mais mata pessoas trans em todo o mundo. No mesmo sentido, foi criado o projeto intitulado Trans Murder Monitoring (TMM), um relatório com dados coletados entre 2008 e 2016 mostram que o Brasil lidera entre os países que ocorrem mortes de pessoas trans. Nesse sentido, são 868 mortes registradas no período analisado, seguido do México com 257 mortes no mesmo intervalo de tempo (Xavier, 2020, p. 50).

A campanha denominada livres e iguais, que faz referência ao artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é uma organização das Nações Unidas, que surgiu por intermédio das informações e dados sobre violência e homofobia. Importante destacar que desde o ano de 2004, o governo federal produz documentos significativos para a discussão de direitos humanos, focados na comunidade LGBTQIAP+, realizadas em Brasília, nos anos de 2008, 2012 e 2016 e o PNDH n. 3 - Plano Nacional de Desenvolvimento Humano (Kroth; Geremia; Mussio, 2020, p. 4066). Nesse sentido:

[...] A comparação entre as três edições indica continuidades, aperfeiçoamentos e inovações. No PNDH-1, o maior foco residiu no combate às injustiças, ao arbítrio e à impunidade, nomeadamente daqueles encarregados de aplicar leis. O Programa cuidou da proteção do direito à vida, do direito à liberdade, do tratamento igualitário das leis — “direitos humanos para todos” —, dos direitos de crianças e adolescentes, das mulheres, da população negra, das sociedades indígenas, dos estrangeiros, refugiados e migrantes, e das pessoas portadoras de deficiência, assim como se propôs lutar contra a impunidade. Abordou igualmente a educação para os direitos humanos com vistas a fomentar uma cultura de respeito e de promoção. Sinalizou para ações internacionais, inclusive ratificação de convenções internacionais de que o país é signatário. Referiu-se ainda ao apoio às organizações de defesa dos direitos humanos, bem como ao monitoramento dos programas. Silenciou quanto aos direitos à livre orientação sexual e às identidades de gênero, o que motivou protestos do movimento LGBT (Adorno, 2010, p. 11).

A educação é tida como a base para a formação político-social de todas as pessoas, como mencionado no início dessa sessão. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990, p. 1) dispõe em seu artigo 53 que:

[...] Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- ~~V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (revogado)~~
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (Brasil, 1990, p. 1).

Insta destacar que apesar de o direito estar resguardado pela legislação, é nítido que o acesso à educação é nortado por problemas de ordem econômica, cultural e social, o que potencializa as dificuldades vividas pela comunidade LGBTQIAP+. A intolerância em relação as minorias comprometem não somente o direito à educação, mas também o direito à vida, ou seja, impede que as pessoas possam ter o seu direito de liberdade e sobretudo de convivência pacificada, que também é prevista na lei de *bullying* de 2015 (Brasil, 2015, p. 1).

Importante destacar que a sexualidade e a identidade de gênero fazem parte da essência humana, não somente como uma expressão de desejo, mas como um requisito basilar do desenvolvimento da pessoa.

#### 5.1.4 Diversidade de gênero na infância nas políticas educativas

A identidade de gênero sempre foi direcionada para indivíduos em fase adulta, ou seja, somente as pessoas com idade igual a dezoito anos que eram detentoras da mudança de nome ou até mesmo do sexo registral. Nesse sentido, a educação é uma das áreas contempladas no sentido de salvaguardar o direito de crianças e de adolescentes em ambiente seguro, livre de *bullying*, de violência e de exclusão social em prol de discriminação. Para tanto, faz-se necessário debater a padronização do gênero (Saleiro, 2017, p. 150).

Nesse cenário, o papel do gênero é caracterizado como um conjunto de comportamentos e condutas que foram reproduzidos por um longo período da história da humanidade pelas mulheres e pelos homens, compreendidos como naturais ou até mesmo adequado para uma pessoa de acordo com o seu sexo. Ainda, esses padrões adquiriram essa compreensão, ou seja, de um padrão a ser seguido, ao longo do tempo assumiram a ideia de serem naturais aos homens e as mulheres (Fleuri, 2006, p. 496).

A partir da formação dessa compreensão coletiva engessada dos papéis de gênero, inclusive dentro do ambiente de aprendizagem, a escola torna-se um ambiente de difícil acesso e de complexa construção acerca do conhecimento. É necessário articular métricas e planejamentos capazes de desconstruir o binarismo de gênero, em outras palavras, o macho *versus* masculino e a fêmea *versus* feminino (Fleuri, 2006, p. 510). No mesmo sentido:

[...] Valéria Weigel, em seu texto intitulado “Os Baniwa e a escola: sentidos e repercussões” (2002), apresentado no GT03 – Movimentos Sociais, questiona por que um povo indígena se mobiliza e empreende lutas pela escola. A autora procura entender quais os sentidos e repercussões que a educação escolar tem tido para o povo Baniwa. Weigel tentou mostrar como este povo, em sua história de relações com os outros atores sociais existentes na região, vivencia a implantação da escola em sua comunidade. Focaliza, de modo particular, os projetos missionários salesianos e protestantes desenvolvidos durante o século XX no Alto do Rio Negro. A análise destas relações revela a existência de diferentes projetos educacionais, tecidos de diferentes interesses e visões de mundo e engendrando diferentes sentidos e repercussões para o povo Baniwa. Os salesianos buscavam, por meio do grande aparato das Missões, formar o bom cristão e o bom cidadão, apostando na formação das crianças e jovens, por acreditar que adultos e idosos já estavam viciados e resistiriam aos seus ensinamentos civilizatórios. Já para os missionários da New Tribes Mission, a escola não fazia parte do seu projeto evangélico. Seu objetivo precípuo era o de que os indígenas pudessem ler a Bíblia, traduzida para o idioma nativo, de modo a salvarem suas almas. Privilegiavam a formação dos mais velhos que, como autoridades na comunidade, podiam disseminar a crença e manter os rituais evangélicos. Os Baniwa, por sua vez, viam na aprendizagem da língua brasileira, da leitura e da escrita um meio indispensável para conhecer a vida

dos brancos e comunicar-se com eles sem se deixar enganar (Fleuri, 2006, p. 503).

Ainda, é importante destacar que as políticas para a educação que incluam as temáticas do reconhecimento da diversidade sexual a respeito a elas, sobre a compreensão da violência contra a comunidade LGBTQIAP+ (Dávila, 2016, p. 228). Diante disso, surge uma questão: por que as escolas ainda não possuem mecanismos de debate em torno da diversidade sexual na educação?

Inicialmente, a resposta possa estar atrelada com o binarismo de gênero ou até mesmo pela influência da família tradicional, ou seja, aquela constituída por um homem e uma mulher. Por outro lado, torna-se necessário pensar nas pessoas de forma isonômica, em outras palavras, incluindo indivíduos que são considerados “diferentes” para a sociedade (Dávila, 2016, p. 230).

Essa diferença imposta pela sociedade causa danos à pessoa que é vítima de preconceito e violência em ambiente escolar e o restante da sociedade. O raciocínio é lógico nesse ponto, pois se houver a exclusão de pessoas em função de sua diferença, logo tem-se uma sociedade baseada nas ideologias da eugenia, ou seja, em uma raça que não permite ou tolera diferenças (Dávila, 2016, p. 238).

Esse posicionamento é bastante preocupante para o ambiente escolar e social, tendo como base uma sociedade padronizada e polarizada em polos masculinos e femininos, onde a pessoa que tiver qualquer tipo de diferença de gênero ou de orientação sexual será excluída de um circuito. Em outros termos, o artigo quinto da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, p. 1) dispõe sobre o princípio da igualdade, mas na realidade a comunidade LGBTQIAP+ passa por um processo de exclusão desde as fases iniciais da educação.

#### **4.5 *Bullying* escolar**

A Lei n. 13.185 de 2015 institui o programa de combate à intimidação sistemática, conhecida mundialmente como *bullying*. Assim, ele pode ser entendido como toda violência física, psicológica, intencional e de forma repetida, sem motivação específica para a sua ocorrência, ainda a sua prática pode ser de forma individual ou coletiva contra uma ou mais pessoas (Brasil, 2015, p. 1).

Trata-se de uma violência especializada com intuito de agressão ou intimidação, causando dor ou angústia às vítimas. Desse modo, constitui uma relação de desequilíbrio envolvendo duas partes ou mais. A presente legislação tem como objetivo fundamentar as ações do Ministério da Educação, bem como as respectivas secretarias no combate ao *bullying* (Tognetta, 2021, p. 293). No mesmo sentido:

[...] Pode-se ainda diferenciar o *bullying* de uma simples brincadeira, pois, naquele há agressões verbais ou físicas dirigidas, reiteradas, sádicas, ofensivas e humilhantes, estabelecendo-se um ciclo em que o agressor sempre encontra força para continuar atacando a vítima e causando prejuízos psicológicos e sociais. Já a simples brincadeira se esgota em atos isolados, que podem magoar a pessoa, porém não lhe costuma causar temor. A incidência de *bullying*, na maioria dos casos, ocorre com pessoas do sexo feminino, de cor branca, acima ou abaixo do peso e de escola pública. Ainda, a pesquisa de Russo (2020) revela que, na maior parte do tempo, a prática de *bullying* não ocorre por meio de questões financeiras, mas por motivos relacionados à imagem da pessoa. Ainda essa situação se configura quando um jovem agride o outro que se encontra em posição de vulnerabilidade (De Sena; Da Silva; Bastos, 2022, p. 242).

O *bullying* apresenta atos de intimidação sistemática envolvendo não somente a violência psicológica e física, mas também os insultos pessoais os comentários e apelidos pejorativos, ameaças, de grafite, expressões preconceituosas, isolamento social premeditado pelo agressor. Pode ocorrer também o *bullying* em seu formato virtual que é conhecido como *cyberbullying* e que pode trazer sequelas irreversíveis (Marcolino *et al.*, 2018, p. 4).

Para tanto, a legislação sobre *bullying* traz somente as medidas de conscientização e prevenção ao combate a esta violência. Estas ações são mecanismos que podem trazer benefícios em âmbito de prevenção, por outro lado estudos revelam que, apesar da prevenção, a legislação de *bullying* necessita de uma regulamentação acerca da ampliação de seus efeitos. Em muitos os casos, a prática de violência escolar é uma modalidade com maiores responsabilizações (Malta, 2019, p. 1361).

A responsabilidade pela gestão de conflitos e pela pacificação de conflitos pertence à instituição de ensino que deve atuar no diagnóstico e traçar mecanismos de combate. Podendo ainda, os entes federais firmarem convênios com o objetivo de instituir programas que não estão previstos nas legislações (Da Silva; Casco, 2021, p. 215).

Cabe, ademais, à sociedade civil organizada realizar ações interventivas em parcerias com as escolas com intenção de prevenção de *bullying* escolar. Pode-se ainda instituir parcerias entre as universidades ou outras instituições de ensino com a intenção de tratar mecanismos interdisciplinares no combate a esta mazela social (Zych; Ortega-

Ruiz, 2021, p. 64). No mesmo sentido, destaca-se o instituto da mediação de conflito escolar:

[...] No Brasil, a Lei n. 13.140/2015 considera a mediação de conflitos atividade técnica exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, auxilia-as a identificar ou a desenvolver soluções consensuais para a controvérsia (Brasil, 2015). A mediação é uma prática que busca solucionar um conflito de forma pacífica por meio de um terceiro imparcial de modo a facilitar o diálogo (Silva *et al.*, 2016). Para realizar a mediação de conflitos, devem ser respeitados determinados princípios, como a imparcialidade, a isonomia entre as partes, a oralidade, a informalidade, a autonomia de vontade das partes, a confidencialidade e a boa-fé na condução adequada do trâmite de mediação de conflitos (Sales, 2015). A mediação tem como objetivo principal solucionar, manter, reestabelecer vínculos e pacificar as relações individuais e coletivas. Para facilitar tal pacificação, o mediador deve transmitir e buscar a cooperação entre os envolvidos, transmitindo segurança e tranquilidade aos mediados (De Sena *et al.*, 2020, p. 59).

Frente ao exposto, o *bullying* não pode ser tratado somente no campo das ciências humanas, pois a sua ramificação e de estrutura interdisciplinar e multidisciplinar exige para além da atuação do profissional da educação, ou seja, faz-se necessária a atuação do profissional do direito da medicina, da enfermagem, da psicologia e demais áreas do conhecimento. Ainda:

[...] Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:  
Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.  
**Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)**  
Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos **on-line** ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:  
Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.” (Brasil, 2024, p. 1).

Importante destacar que a lei n. 14.811 de 2024, instituiu as medidas de proteção à criança e ao adolescente contra violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. Ainda, faz previsão da Política Nacional de Prevenção ao combate e ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente (Brasil, 2024, p. 1). Dessa forma, a atualização legislativa incluiu no código penal, em seu artigo 146-A, o *bullying* e o *cyberbullying*.

Ainda, é importante destacar o conflito que possa existir entre as duas leis, ou seja, a lei n. 13.185 de 2015 e a lei n. 14.811 de 2024. Tendo em vista que a inclusão do tipo

penal aberto por meio do artigo 146-A no Código Penal, não estabelece para qual faixa de idade que as penas devem ser atribuídas ou até mesmo quem poderá ser responsabilizado em caso de pessoa menor de idade.

Assim, surge o questionamento, pois a prática de *bullying* na modalidade escolar, geralmente é cometida por crianças ou adolescentes. Em outras, pessoas que não podem receber punições severas, salvo as medidas protetivas ou socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2024, p. 1).

Surge outra preocupação no que tange a elaboração dos protocolos de medidas de proteção à violência, tendo em vista que é de competência do Poder Público Municipal, em conjunto com os órgãos de segurança pública, com a participação da comunidade escolar. (Brasil, 2024, p. 1). Essa colaboração é justamente com o objetivo de elaborar ações específicas para coibir as variadas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes na escola, podendo ser na rede pública ou na privada.

#### **4.6 *Bullying* Transfóbico**

A pessoa transgênero não se identifica com o gênero que foi atribuído a ela no nascimento. Assim, os transgêneros transitam pelas definições de gênero masculino ou feminino. Ainda por normatizações nacionais e internacionais, a questão do transgênero não é entendida como doença (Kennedy, 2010, p. 2).

O transgênero se manifesta durante os primeiros anos de vida, ou seja, na infância, podendo, ainda, ocorrer na adolescência, são fases da vida em que a pessoa está em construção de suas próprias concepções, de suas descobertas e das modulações acerca de sua identidade gênero (Terra; Souza; Guedes, 2018, p. 7).

A identidade de gênero não está relacionada obrigatoriamente com a orientação sexual da pessoa, ou seja, um homem transgênero equivale a uma mulher que se identifica com o gênero masculino. Importante destacar também que o transexual é aquele que opta pela modificação corporal por meio de cirurgias ou cargas elevadas de hormônios. Do mesmo modo, o transexual é o indivíduo transgênero que passa pela submissão de tratamento hormonais, cirurgia ou outros mecanismos de adequação sexual (Gonçalves; Gonçalves, 2021, p. 3).

Importante destacar todo o processo de identificação e tomada de decisões em fase de infância ou adolescência, esta decisão pode acarretar danos motivados por preconceito e ainda o *bullying* em formato de transfobia. Nesse sentido, o *bullying* transfóbico consiste

em uma gama de atitudes, negativas, preconceituosas, incluindo ainda atos de perseguição por parte do agressor (Moreira; Silva, 2021, p. 112).

As entidades internacionais não consideram o transgênero como doença, desse modo qualquer tratamento cruel e desumano deve ser embutido nos atos tanto preconceituosos, que hoje estão previstos na lei de racismo, quanto nas condutas violadoras dos direitos fundamentais que estão previstas na legislação de *bullying* (Hernandez; López; Ramírez, 2019, p. 147).

Ocorre que a transfobia ainda é apresentada como algo contornável na sociedade, por outro lado, quando os sujeitos da relação são crianças ou adolescentes que deveriam passar por processo de proteção, tornam-se verdadeiras vítimas de atos preconceituoso. Vale destacar também que as escolas não contam com profissionais adequados no combate e enfrentamento de *bullying* transfóbico (Silva, 2021, p. 51).

Este ato violador causa, além dos danos psicológicos, baixo rendimento escolar e, ainda, potencializa a desvalorização e a desumanização da pessoa transgênero. Desta feita, crianças e adolescentes que passam pelas dificuldades da não aceitação de sua origem sofrem não somente com perdas imensuráveis a ela, mas para toda sua família que presencia os direitos fundamentais de seus filhos sendo violados (Silva, 2021, p. 49).

Evidentemente que a homofobia e a transfobia transformam a simples brincadeira de corredor em uma conduta delituosa complexa, pois o Brasil modificou a sua legislação acerca do racismo e incluiu a violência especializada de gênero contra comunidade LGBTQIAP+<sup>3</sup> como enquadramento de racismo. Percebe-se que esta forma de violência é caracterizada pelo ódio e pela não aceitação de membros da sociedade, desclassificando assim os valores e preceitos fundamentais que a crianças e adolescentes têm, dentre eles, destacam-se o bem-estar e a saúde de todos (Bortoletto, 2019, p. 6).

O contexto escolar tornou-se um ambiente improdutivo para educação de pessoas trans, pois, dependendo da ideologia dos coordenadores e professores, o ambiente escolar torna-se um verdadeiro pesadelo para crianças e adolescentes transgêneros (Gonçalves *et al.*, 2021, p. 125).

Ainda não podem ser deixadas de lado as evidências e as pesquisas científicas da relação do *bullying* transfóbico com o suicídio e a ideação suicida. O suicídio de crianças e adolescentes apresenta-se como uma falha institucional, familiar e social. A família tem o dever de assistência e educação para com os seus filhos que não atingiram a fase

---

<sup>3</sup> LGTBQIA+: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queers, intersexo, agêneros, assexuados, pansexuais e mais (Bortoletto, 2019, p.5).

adulta, bem como de dar assistência afetiva e humanizada para os filhos menores de idade. Cabe também à sociedade civil organizada identificar e planejar ações de controle e prevenção nos casos de *bullying* transfóbico (Gonçalves *et al.*, 2021, p. 127).

O Estado tem o dever e a responsabilidade no que tange ao bem-estar de criança e de adolescentes que estão em fase de formação, os atos preconceituosos fazem que esta pessoa tenha a sua liberdade condicionada (Reis *et al.*, 2021, p. 81).

De tal maneira, o *bullying* transfóbico acarreta gastos aos cofres públicos, pois a vítima necessita de atendimento e não pode ser diferenciada das demais pessoas por preceitos preconceituosos, tampouco reduzir as oportunidades de uma pessoa em seu pleno desenvolvimento (Reis *et al.*, 2021, p. 83).

Ainda, se as políticas de planejamento de combate ao *bullying* transfóbico não forem adotadas, podem ocorrer danos mais severos, tais como atendimentos em hospitais privados por determinação judicial, custeado pelo governo, gastos com equipes multidisciplinares de contratação emergencial, bem como a necessidade de implantação organizada e premeditada de pessoal qualificado por meio de equipes interdisciplinares.

#### **4.7 Consequências jurídicas em casos de bullying transfóbico escolar**

Os direitos fundamentais da criança e dos adolescentes são protegidos pela Constituição Federal, quando se refere à dignidade, à liberdade, à integridade físico-psíquica, levando-se em consideração a condição especial de pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1988, p. 1).

Ainda, a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir o pleno desenvolvimento dessas pessoas. Logo, quando é debatido a temática direitos fundamentais da criança ou do adolescente transgêneros a proteção jurídica é isonômica, ou seja, não pode existir diferentes aplicações em detrimento de gênero, identidade de gênero ou qualquer outra espécie de preconceito (Brum, 2024, p. 2000).

Logo, alguns desses direitos devem ser catalogados, tais como: direito à vida, à educação, à saúde, à alimentação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além da garantia de uma vida sem discriminação e violência. No mesmo sentido, a lei n. 8069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que:

[...] Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral,

espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 1990, p. 1).

Ademais, a lei n. 13.185 de 2015, que institui a lei de bullying traz uma série de condutas que são enquadradas como intimidação sistemática, porém, na prática, a presente lei não fornece ferramentas usuais para as escolas em caso de violência escolar (Brasil, 2015, p. 1).

A lei n. 7.716 de 1989 que dispõe sobre o racismo e demais práticas racistas passou por votação no plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) com a intenção de enquadrar as condutas de homofobia e transfobia na lei de racismo (Brasil, 1989, p. 1).

Por outro lado, apesar da votação de dez por um, mesmo assim, percebe-se que a lei de racismo não traz de forma expressa em seu texto os termos transfobia e nem homofobia, na prática, quando o operador do direito necessita formular uma petição inicial, conforme o artigo 319 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015, p. 1), um dos pressupostos da peça inaugural é justamente a fundamentação, mas como é notável, essas duas condutas atentatórias ao gênero e a identidade de gênero não possui nem súmula publicada. Além da violência digital:

[...] Em 24 de setembro de 2018, foi sancionada a Lei n. 13.718/2018, tipificando como crime a importunação sexual e a divulgação de cena de estupro, tornando pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis. Assim, o artigo 218-C tipificou como crime a divulgação, por qualquer meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, de vídeos, fotos, ou outro meio audiovisual, contendo cenas de sexo, nudez ou pornografia, sem o consentimento da vítima. Ainda, previu como causa de aumento de pena de um terço até dois terços, se o crime for praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima, ou ainda, com o objetivo de vingança ou humilhação. Vale destacar que pouco importa que o conteúdo “tenha sido gravado ou colhido com anuência da vítima, ou mesmo que está o tenha transmitido para destinatário(s) específico(s)” (Rocha; Pedrinha, Oliveira, 2019, p. 183), pois o tipo penal prevê a punição daquele que publica o material íntimo sem o consentimento (Portugal; Graminho, 2021, p. 35).

Além disso, em caso de violência motivada por bullying transfóbico, uma das soluções seria a utilização da lei n. 10.406 de 2002 – Código Civil, dispõe em seu artigo 186 combinado com o artigo 11 do mesmo dispositivo, que: aquele que, por ação ou

omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (Brasil, 2002, p. 1).

Ademais, o ordenamento jurídico civil trata da responsabilidade civil em seu artigo 932, I do Código Civil – que prevê a responsabilidade de quem causar o dano e na ausência de recursos para reestabelecer o dano causado, cabe aos pais ou responsáveis arcar com os prejuízos (Brasil, 2002, p. 1).

Nesse diapasão, o Código Penal traz alguns tipos penais, tais como: calúnia, injúria e difamação. Por outro lado, como o *bullying* transfóbico geralmente é praticado por crianças e adolescentes que são tratados com medida protetiva ou socioeducativa.

## 5 OBJETIVOS

Os objetivos da presente dissertação foram divididos em: geral e específicos. Conforme a seguir.

### 5.1 Objetivo geral

Avaliar o *bullying* transfóbico na Escola Municipal Professora Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

### 5.2 Objetivos específicos

Os objetivos da presente pesquisa foram divididos da seguinte maneira:

Identificar a ocorrência de *bullying* transfóbico na Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul;

Compreender o *bullying* transfóbico na Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul;

Contatar os professores da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, a fim de averiguar a incidência de *bullying* Transfóbico nas Escolas;

Aplicar um questionário estruturado com os professores para averiguar a incidência de *bullying* transfóbico.

## 6 MATERIAL E MÉTODOS

### 6.1 Procedimentos da pesquisa

A pesquisa passou pelo crivo de avaliação do Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), ademais de ser autorizada pela Secretaria Municipal de Sidrolândia/MS, além da autorização da própria escola pesquisada, conforme comprovantes em apêndice.

Após os atos formais citados, a escola disponibilizou a lista com *e-mails* dos professores. Assim, foram enviados *e-mails* convidando-os para participar da pesquisa e, ainda, informando quais eram os objetivos da pesquisa. Foi esclarecido que seriam coletadas as informações acerca da observação deles sobre a prática de *bullying* transfóbico escolar.

No mesmo ato, foi explicado que o questionário seria disponibilizado pelo *Google Forms* de modo individual e que os professores não seriam identificados. Ainda, foi informado no texto que o resultado da pesquisa seria divulgado por meio de artigos, livros, palestras, cursos e principalmente, em formato de dissertação, mas sem a identificação de dados dos participantes.

Ficou explicado de modo claro no questionário disponibilizado que o (a) participante poderia se retirar a qualquer momento da pesquisa, mesmo depois de autorizado ou consentido em plena liberdade. E para participar da pesquisa, era necessário o preenchimento do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), concordando ou não em participar, para que fosse liberado o questionário.

Além disso, foram realizados diversos contatos com a escola, dentre eles: por telefone e por e-mail, juntamente à direção e à coordenação pedagógica da escola, na tentativa de que todos, ou maior parte deles pudessem participar da presente pesquisa.

#### 6.1.1 Tipo da pesquisa

O delineamento do estudo foi de abordagem quantitativa, exploratória, descritiva, de natureza transversal, buscou descobrir e identificar a exposição entre as “variáveis, bem como nos que investigar a relação de causalidade entre fenômenos. Os estudos descritivos se propuseram a investigar e descobrir as características de um fenômeno como tal” (Andrade; Pegolo, 2020, p. 87).

Na linha do tempo, foi considerado como estudo transversal, consistindo na observação direta de uma população para investigar fatores de risco e fornece informação limitada no tempo (Minayo, 2001, p. 90).

Apesar de oferecerem panorama momentâneo, suportam-se em pressupostos ou hipóteses teóricas ou empíricas anteriores. Desse modo, a pesquisa visou identificar, tabular dados e publicar informações sobre o *bullying* transfóbico na Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

### **6.1.2 Elegibilidade da escola pesquisada**

A Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul foi selecionada em função de outras pesquisas realizadas no município de Sidrolândia/MS. Dessa forma, tornou-se importante prosseguir com os estudos do grupo que compõem a linha já desenvolvida por outros pesquisadores.

### **6.1.3 Local e período da pesquisa**

O local da pesquisa foi a Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. A escola fica situada na Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n. 1015, Vila Santa Marta, CEP n. 79170-000. A pesquisa foi realizada entre o mês de maio de 2023 ao mês de julho de 2023.

## **6.2 População**

A população foi composta por 37 (trinta e sete) por professores da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

## **6.3 Amostra**

A amostra foi composta por professores do sexto, sétimo, oitavo e nono ano da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

## **6.4 Critério de inclusão**

O critério de inclusão utilizado foi: Professores do sexto, sétimo, oitavo e nono ano de ambos os sexos, que aceitarem participar da pesquisa; professores em pleno exercício profissional da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

### **6.5 Critério de exclusão**

O critério de exclusão utilizado foi: os demais anos escolares da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. Bem como os professores que estavam de licença ou outra espécie de licenciamento profissional.

### **6.6 Participantes da pesquisa**

Professores do sexto, sétimo, oitavo e nono ano, de ambos os sexos da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

Os riscos da pesquisa foram mínimos aos participantes, não existindo constrangimento em deixar de responder alguns ou a totalidade dos quesitos do questionário *on-line*. Como forma de assistência e providência, o pesquisador foi responsável por manter a segurança da pesquisa, o zelo e a confidencialidade dos dados, da privacidade da identificação e do sigilo das informações.

Além disso, não foram divulgados ou publicados dados pessoais, tais como nome, endereço ou outro meio que pudesse constranger os participantes. Em caso de observância de constrangimento na resposta de um ou mais quesitos do questionário, ao participante da pesquisa ficou facultado em não responder um ou mais questionamentos, que eventualmente fosse apresentar algum tipo de incomodo ou constrangimento.

### **6.7 Instrumento de coleta de dados**

O instrumento de coleta de dados neste estudo foi o questionário estruturado *on-line*, que foi disponibilizado de forma remota aos professores com a finalidade de obtenção de respostas. Após receber a autorização da Secretaria de Educação Municipal e ter sido o projeto aprovado pelo órgão colegiado e pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, procedeu-se a coleta de dados.

## 6.8 Análise estatística

As variáveis, após coletadas, foram dispostas em banco de dados, interpretadas e utilizadas para avaliações qualitativas. Para esse caso, foi utilizado o *software GraphPad Prism* (versão 5; *GraphPad Software Inc., San Diego, CA, USA*) e o nível de significância adota será  $p < 0,05$ .

## 6.9 Aspectos éticos

A pesquisa foi desenvolvida de acordo com a Resolução n. 466 de 2012 do Ministério da Saúde que regulamenta a pesquisa com seres humanos e seguiu todos os requisitos éticos necessários, de modo que o anonimato no tratamento dos dados seja mantido, assim como a privacidade dos sujeitos da pesquisa (Brasil, 2012, p. 1).

Considerar-se-á o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas, envolvendo seres humanos, desenvolvimento e engajamento ético, que é inerente ao desenvolvimento científico e tecnológico (Brasil, 2012, p. 1).

A pesquisa foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS, além da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

O projeto foi aprovado pelo Colegiado da Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (UFMS).

Além disso, o projeto foi apreciado e aprovado pelo Comitê de Ética em Seres Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob o parecer n. 5.970.099, conforme documentação anexa.

## 7 RESULTADOS

Os resultados da presente dissertação foram obtidos por meio da pesquisa realizada na Escola Professora Natalia Moraes de Oliveira, situada no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. Assim, foram consideradas as situações vivenciadas por professores do Ensino Fundamental. Dessa forma, a pesquisa buscou identificar e tratar os dados sobre a ocorrência de *bullying* transfóbico escolar na instituição pesquisada.

No mesmo sentido, na tabela de número um, foi caracterizada a amostra na escola pesquisada, ou seja, com os descritivos de sexo, orientação sexual ou até mesmo identidade de gênero, além das turmas ou séries que o docente atuava. Na tabela dois, os (as) professores (as) responderam aos questionamentos acerca da pesquisa de forma sequencial.

**TABELA 1-** Características gerais da amostra, em Escola Profa. Natália de Moraes de Oliveira, em Sidrolândia/MS, 2023.

Quantidade e porcentagem da amostragem	n. (%)
	n. = 36
Mulher	25 (69,4)
Homem	10 (27,8)
Outros	1 (2,8)
Turma ou série que leciona e/ou corpo docente	
Ensino fundamental I e II	32 (88,9)
Coordenação	3 (8,1)
Outros	1 (2,8)

Fonte: Pesquisador.

A frequência com que os professores viram ou ficaram sabendo “às vezes” da ocorrência de *bullying* transfóbico escolar está discriminada nos gráficos a seguir. Dentre as formas dessas violações, estão a ocorrência de violência escolar por meio de humilhações, piadas, mentiras ou comentários com a intenção de colocar o colega em situação de exposição ao ridículo e de outros atos violentos.

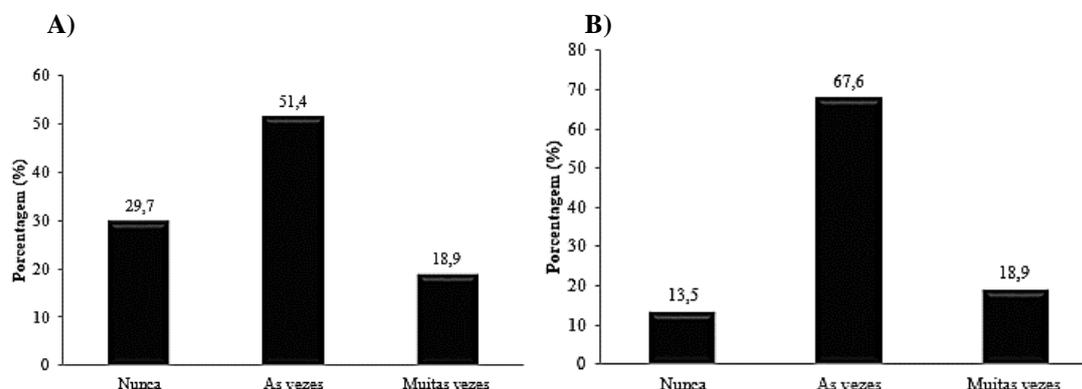
**TABELA 2** - Frequência que o professor teve conhecimento de alunos praticando *Bullying* Transfóbico Escolar, na Escola Profa. Natália de Moraes de Oliveira, em Sidrolândia/MS, 2023.

Quantidade e porcentagem da amostragem	n. (%)		
	n. = 37		
Questionamentos	nunca	às vezes	muitas vezes
Os alunos recebem ameaças ou xingamentos	11 (29,7)	19 (51,4)	7 (18,9)
Os alunos cometeram <i>bullying</i> entre si	5 (13,5)	25 (67,6)	7 (18,9)
Expõem fotografias dos colegas que podem ser humilhantes	31 (83,8)	3 (8,1)	3 (8,1)
Fazem piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção do colega parecer ridículo	7 (18,9)	22 (59,5)	8 (21,6)
Divulgam segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma	27 (73,0)	7 (18,9)	3 (8,1)
Expõem vídeos ou tiram fotografias com o telemóvel com a intenção de exposição física ou sexual	34 (91,9)	0 (0,0)	3 (8,1)
Excluem de forma intencional o colega de grupos de estudo em função da transfobia	28 (77,8)	7 (19,4)	1 (2,8)
Na escola, há existência de acompanhamento para os casos de <i>bullying</i> transfóbico	20 (57,1)	8 (22,9)	7 (20,0)

**Fonte:** Pesquisador.

Importante destacar que o *bullying* transfóbico é uma modalidade de violência em ambiente escolar e necessita da atuação não somente dos professores, mas como de instituições externas, como é o caso da universidade. Ainda, essa atuação é justamente para identificar os casos e planejar posicionamentos sobre os atos violentos. Dessa maneira, na figura “A”, verificou-se que 29,7 % dos professores “nunca” perceberam ameaças ou xingamentos recebidos por alunos (as).

**IMAGENS A E B** - Alunos recebem ameaças ou xingamentos e se cometeram *bullying* entre si, na Escola Profa. Natália de Moraes de Oliveira, em Sidrolândia/MS, 2023.

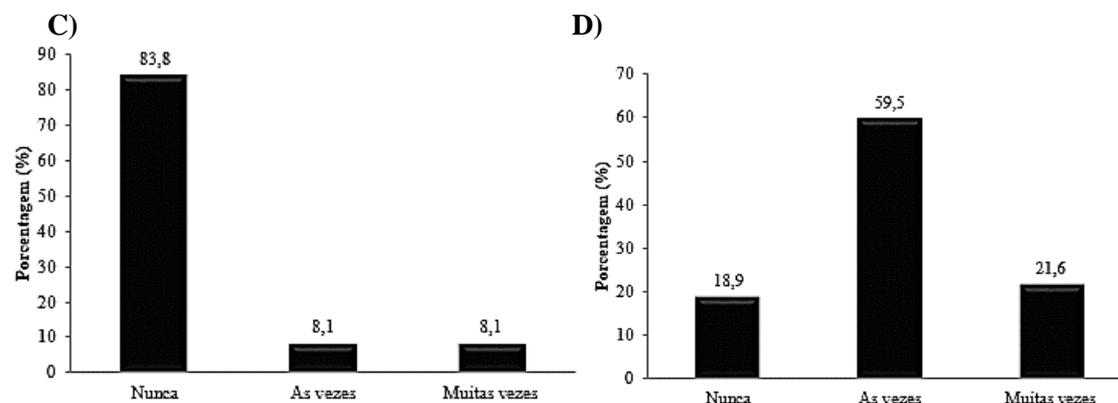


Fonte: pesquisador.

Ainda, na “figura A” apresentou que 51,4% dos professores presenciaram “às vezes” os atos de ameaça ou xingamentos recebidos por alunos (as) com a intenção de ridicularizar, violentar ou até mesmo perseguir de forma presencial os demais colegas. Ademais, na terceira coluna da figura “A”, os dados revelam que 18,9% perceberam essa modalidade de violência “muitas vezes”.

A “figura B” apresentou que 13,5% “nunca” perceberam atos de *bullying* transfóbico escolar cometidos entre os alunos. Assim, destaca-se que esse dado deixa um questionamento importante acerca das futuras pesquisas e ações: será que as escolas, por meio de seus professores, sabem de fato identificar os casos de *bullying* transfóbico? Já 67,6% perceberam “às vezes” os atos de *bullying* transfóbico. E, ainda, 18,9% perceberam “muitas vezes” esse tipo de violência.

**IMAGENS C e D** - Expõem fotografias dos colegas que podem ser humilhantes e se fazem piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção do colega parecer ridículo, na Escola Profa. Natália de Moraes de Oliveira, em Sidrolândia/MS, 2023.

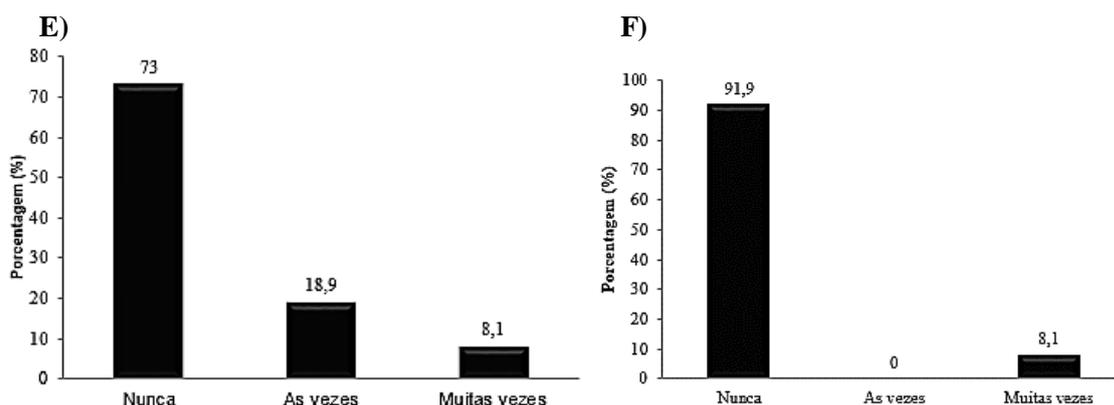


Fonte: pesquisador.

A “figura C” apresentou que 83,8% dos professores “nunca” perceberam exposição de fotos dos colegas que podem ser humilhantes. Já 8,1% perceberam “às vezes” a exposição de conteúdos fotográficos com a intenção de humilhar os demais colegas. Ainda, 8,1% perceberam “muitas vezes” a exposição de conteúdo fotográfico com a intenção de humilhar os colegas de turma.

A “figura D” representa que 18,9% dos professores “nunca” perceberam piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção do colega parecer ridículo. Já 59,5% dos professores pesquisados perceberam “às vezes” esse tipo de conduta. E 21,6% perceberam esses comportamentos em ambiente escolar.

**IMAGENS E e F** - Divulgam segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma e expõem vídeos ou tiram fotografias com o telemóvel com a intenção de exposição física ou sexual, na Escola Profa. Natália de Moraes de Oliveira, em Sidrolândia/MS, 2023.

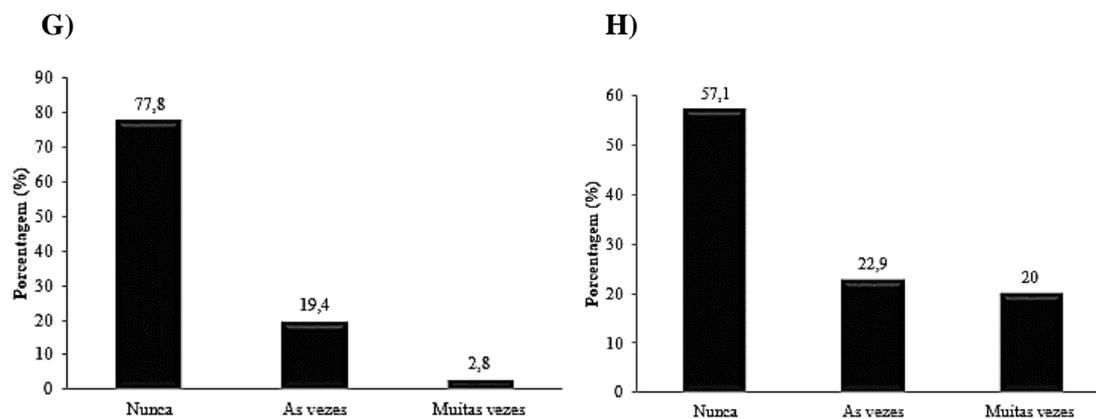


Fonte: pesquisador.

A “figura C” representou que 73% dos professores pesquisados “nunca” perceberam divulgação de segredos, informações comprometedoras ou fotos dos demais colegas de turma. Já 18,9% tiveram essa percepção “às vezes” e 8,1% “muitas vezes”.

A “figura D” revelou que 91,9% dos professores pesquisados “nunca” perceberam exposição de alunos por meio de vídeos ou fotografias tiradas por eles com a intenção de exposição física ou sexual dos colegas. Por outro lado, 0% perceberam “às vezes” e 8,1% perceberam essa conduta “muitas vezes”.

**IMAGENS G e H** - Excluem de forma intencional o colega de grupos de estudo em função da transfobia e se na escola, há existência de acompanhamento para os casos de *bullying* transfóbico, na Escola Profa. Natália de Moraes de Oliveira, em Sidrolândia/MS, 2023.



Fonte: pesquisador.

Na “figura G” dos docentes pesquisados 77,8% “nunca” perceberam exclusão de forma intencional do colega de grupos de estudo por alunos. Já 19,4% responderam que “às vezes” e 2,8% responderam que “muitas vezes”.

Já na “figura H” quando questionados sobre a existência de assistência de acompanhamento para os casos de *bullying* transfóbico 57,1% responderam que “nunca” tiveram acesso a essa ferramenta. Já 22,9% responderam que “às vezes” e 20% responderam que “muitas vezes”.

## 8 DISCUSSÃO

A escolha do tema *bullying* transfóbico<sup>4</sup> escolar permeia a sociedade atual. Tendo em vista que as pessoas que não se identificam com o seu sexo de nascimento possuem a plena liberdade de modificação por meio de cirurgia ou até mesmo alteração de seu nome social por meio de cartório. Ocorre que, a pessoa transgêneros em ambiente escolar não possui o devido acompanhamento e respaldo para saber como agir ou até mesmo que caminho seguir (Bento; Xavier; Sarat, 2020, p. 5).

Para tanto, se torna necessário interligar a temática do *bullying* transfóbico escolar com os demais ramos do conhecimento. Importante destacar que algumas legislações perderam a centralização de outrora, como é o caso do código civil, da lei de *bullying*, entre outras. Desse modo, o papel unificador do sistema, tanto nos seus aspectos mais tradicionalmente civilístico quanto naqueles de relevância publicista é desempenhado de maneira cada vez mais incisiva pelo texto constitucional (Perlingieri, 2020, p. 50).

Ao analisar os dados da pesquisa *bullying* transfóbico escolar em Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, verificou-se que, no presente estudo, não foi possível conhecer a quantificação exata de atos violentos realizados na escola de forma totalmente proporcional ao número de professores da instituição, ou seja, ocorreu uma adesão de 37 professores da Escola Professora Natalia Moraes De Oliveira. Por outro lado, fez-se possível identificar a ocorrências dessa espécie de violência que são capazes de nortear a presente dissertação.

Para tanto, o estudo das violências ocorridas em ambiente escolar deve partir da premissa de que todos são iguais perante a lei, conforme dispõe o artigo quinto da Constituição Federal (Brasil, 1988, p. 1). Importante destacar que a dignidade da pessoa

---

<sup>4</sup> Transexualismo é a patologia elencada na OMS, no CID-10, capítulo V, intitulado Transtornos Mentais e Comportamentais, que vai da classificação de F00 a F99, incluindo distúrbios do desenvolvimento psicológico. Este capítulo contém os seguintes agrupamentos: Transtornos orgânicos, inclusive os sintomáticos transtornos mentais (F00-F09); Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas (F10-F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes (F20-29); Distúrbios do humor (F30-F39); Transtornos relacionados ao estresse (F40-F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50-59); Transtornos de personalidade e do comportamento do adulto (F60-F69); Retardo mental (F70-F79); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80-F89); Transtornos comportamentais e distúrbios emocionais com início habitualmente durante a infância e adolescência (F90-F98); Transtorno mental não especificado (F-99). Dentro do grupo F60-F69 (Transtornos de personalidade e do comportamento do adulto), encontra-se a subdivisão F64, denominada Gender identity disorders–Transtornos de Identidade de Gênero (TIG).

humana não pode ser afetada em ambiente escolar e tão pouco na materialização da construção da psique humana (Tight, 2023, p. 124).

Ainda, a prática de *bullying* transfóbico escolar afeta diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os direitos pertinentes a personalidade, tais como: direito à vida, à imagem, ao nome, à integridade, à dignidade, entre outros. Desse modo, a prática dessa espécie de violência reiterada faz com que a vítima perca cada vez mais o seu espaço na escola, bem como em sua casa, tendo em vista que a violência é baseada em ciclos. Em outras linhas, a vítima é incluída no meio, logo é violentada e posteriormente é induzida a ser revitimizada, fazendo com que a vítima permaneça em um constante ambiente violento (Tight, 2023, p. 128).

Destaca-se ainda que a violência escolar pode estar relacionada com à baixa autoestima, os transtornos de desvio de imagem, inclusive, a automutilação em função da violência sofrida. Portanto, torna-se necessário analisar os lados que levam tanto o agressor ao cometimento, tanto a vítima a permanecer no ciclo de violência (Mefano; Lopes; Vermelho, 2023, p. 168).

Insta destacar, que o *bullying* transfóbico escolar traz inúmeras consequências para a vítima. Desse modo, se as escolas tratassem o problema da violência e da identidade de gênero de forma consistente e rotineira, possivelmente essa mazela seria reduzida ou até mesmo controlada acerca de seus efeitos negativos (Mefano; Lopes; Vermelho, 2023, p. 169).

No mesmo diapasão, existem os fatores que podem justificar a prática de violência escolar, como é o caso do *bullying* transfóbico, dentre eles: (I) a intencionalidade do comportamento, em outros termos, a intenção de provocar o mal-estar e ganhar o controle sobre a vítima; (II) a repetição de comportamentos, tendo como objetivo causar malefícios a outrem; e (III) a dinâmica de controle, ou seja, os agressores enxergam suas vítimas como um alvo fácil de violentar (Tight, 2023, p. 130).

Ainda, pode-se interpretar no conceito de obediência e desobediência, ou seja, como a pessoa se comporta em ambiente escolar diante das normas impostas por coordenação, direção e professores. Assim, a desobediência surge como o não conformismo com as regras impostas pela sociedade ocasionando, nesse caso, comportamentos traduzidos de modo selvagem, animalesco e a monstrosidade, que seria a crueldade do agressor com a vítima (Gros, 2018, p. 12).

Do mesmo modo, Gros (2018, p. 14) classifica que entre as espécies de obediência destaca-se a submissão, que melhor representa a vítima sempre obedecendo

as ordens de seu agressor. Transportando essa temática para o ambiente escolar, possivelmente a questão da identidade de gênero da pessoa trans, pode potencializar a relação de dominação. Em outras linhas, a vítima, ora, entendida como pessoa transgênero, por questões de falta de autoimagem ou até mesmo pela ausência de instrução familiar e educacional, a vítima pode desencadear inúmeros sentimentos negativos oprimidos que em regra, resultam em suicídio ou ideação suicida.

A escola pode ser considerada como um dos únicos espaços que as crianças ou os adolescentes possam desenvolver relações e interações sociais, especialmente nas famílias que são consideradas de classes menos favorecidas, a tendência é que essa interação na presença de atos violentos seja plenamente prejudica (Brasil, 2015, p. 1).

No mesmo, sentido é importante destacar que a Lei das diretrizes e bases da educação nacional, conhecida como LDB, disposta pela lei n. 9.394 de 1996, dispõe em seu artigo 12, que os estabelecimentos de ensino devem respeitar as normas comuns, bem como as do seu sistema de ensino. Ademais, o inciso nove do mesmo diploma, prevê que é função da instituição de ensino promover as medidas de conscientização e de prevenção e bem como ao combate de quaisquer espécies de violências, em especial a intimidação sistemática, conhecida como *bullying* escolar (Brasil, 1996, p. 1).

Importante destacar que o conhecimento pode atuar como uma forma de distanciamento das violências ou até mesmo como uma liberdade. No mesmo sentido, Sartre dispõe que o homem é o grande elemento central de sua obra, e para ele, a pessoa é capaz de modificar as coisas, tendo em vista que a existência precede a essência. Em outras linhas, o homem é livre, então ele nada mais é de que aquilo que ele faz de si mesmo. Dessa feita, dialogando com o autor, uma das possibilidades de afastar ou até mesmo reduzir os efeitos da violência, a educação e o conhecimento sejam as chaves fundamentais (Sartre, 1943, p. 80).

Ainda, Sartre defende que o homem existe, se descobre, aparece no mundo e somente depois ele se define, ou seja, o único fundamento de ser é a liberdade. Porém, como pode-se pensar em liberdade e na construção de conhecimentos sendo que a escola se encontra tomada de diversas violências sociais, como é o caso do *bullying* transfóbico escolar. Nesse caso, além da intimidação dentro da escola, ainda a pessoa transgênero pode sofrer atos violentos e de exclusão dentro de sua própria casa (Sartre, 1943, p. 83).

Surge nesse cenário um questionamento, como a dignidade da pessoa humana é assegurada em caso de *bullying* transfóbico escolar? A dignidade humana, por intermédio de diversos princípios constitucionais deveria ser o eixo das relações humanas. Por outro

lado, pela ausência de atenção e cuidados dos pais, responsáveis e da instituição de ensino essa espécie de violência acaba sendo potencializada tornando o cenário escolar uma verdadeira cena de terror, onde a criança ou o adolescente pode se deparar com ataques violentos ou até mesmo morte dentro da escola (Costa *et al.*, 2023, p. 5).

Talvez um dos maiores fatores da dignidade da pessoa humana seja a liberdade. Nesse sentido, a liberdade sartreana consiste na capacidade de o sujeito encaminhar o que será de sua vida e ainda podendo responsabilizá-lo pelos seus próprios atos. Porém, a partir do momento que a pessoa possui o acesso à educação contaminado pela violência, logo todo o processo de aprendizagem pode estar comprometido (Sartre, 1943, p. 86).

Ainda, conforme a LDB, a escola deve contar com uma equipe multidisciplinar, ou seja, profissionais de diversas áreas atuando pelo bem comum da educação, a título de exemplo, o médico, o psicólogo, o advogado, a assistência social, o profissional da odontologia, etc. (Costa *et al.*, 2023, p. 12).

Assim, essa ausência de ferramentas no combate à violência escolar acaba potencializando essa mazela no espaço escolar. Deve-se pensar que a maioria das famílias brasileiras hoje vivem em uma situação precária, logo, se a criança e o adolescente não encontram em sua casa as condições mínimas para a sua existência e manutenção e tão pouco encontram isso na escola, como se pode falar em pleno desenvolvimento?

O problema fica mais inflamado quando o assunto é a pessoa transgênero em ambiente escolar, tendo em vista que a identidade de gênero ainda é um assunto pouco debatido e trabalhado. Somado com os problemas cotidianos da escola, essa ausência de atenção com a população LGBTQIAP+ deixa de ser uma preocupação somente social e passa a ser uma questão de saúde pública (Brasil, 2001, p. 1).

Importante destacar que antes da publicação do Relatório Mundial sobre violência e saúde da OMS, o Ministério da Saúde já havia se pronunciado sobre o assunto. Após longos debates com diversos segmentos sociais acerca da saúde e violência no Brasil, o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, aprovou uma portaria e publicou a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por acidentes e violências, ou seja, a portaria MS/GM n. 737 de 16 de maio de 2001 (Brasil, 2001, p. 1).

Ainda, esse documento insere o tema da violência no marco da promoção da saúde, dialogando inclusive com o princípio da universalização da cidadania e da busca de atuações proativas diante de problemas de saúde pública (Njaine *et al.*, 2020, p. 43).

Nota-se a necessidade de investir na compreensão do fenômeno da violência para poder gerar um diagnóstico.

O *bullying* transfóbico escolar além de ser um problema de saúde pública, ainda pode desencadear questões mais sensíveis como é o caso da ideação suicida e do suicídio. Desse modo, Emile Durkheim (1987, p. 205) dispõe que o suicídio é um fator que resulta em morte, de forma direta ou indireta, sendo considerado um ato positivo ou até mesmo negativo executado pela própria vítima. Assim, transportando para a realidade escolar percebe-se que o suicídio pode estar atrelado com os fatores de ausência de assistência tanto da família, quanto da escola, que inclusive dialogando com as leis respectivas, ou seja, a lei de *bullying* e a LDB nota-se que esse apoio, na maioria das vezes não é executado pelos atores mencionados.

Do mesmo modo, essa forma de execução do suicídio pode ser entendida como a utilização de um mecanismo direto, a título de exemplo, a vítima retira a própria vida utilizando de uma arma, que pode ser branca ou de fogo. Alternativamente, Emile Durkheim (1987, p. 218) diz que a vítima pode utilizar um meio indireto de executar o suicídio, que é o que ele denomina deixar-se morrer. Seria o mesmo caso, com um ato positivo ou negativo, que pode ser traduzido como o suicida executar uma ação contra ele mesmo, em contrapartida, o caso negativo seria quando a própria vítima deixa de buscar ações para a sua existência, como é o caso de ausência de hidratação ou até mesmo ficar sem alimentação.

Nota-se que as instituições de ensino em função da ausência de equipe multidisciplinar qualificada, se é que existem esses profissionais em todas as escolas, cometem ato de omissão, pois conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, bem como a lei de *bullying* e a LDB, a responsabilidade social pertinente ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente é da família, da escola, do Estado e inclusive da sociedade que pode organizar e direcionar ações ao combate de mazelas sociais, como é o caso do *bullying* transfóbico escolar, que pode resultar em morte (Brasil, 1988, p. 1).

Emile Durkheim (1987, p. 249), ainda diz que o suicídio possui causa social, apesar dos aspectos psicológicos ou até mesmo de ordem individuais, não são taxados como o objeto principal da causa. Nesse sentido, para ele, o que é mais relevante não é analisar em si as causas de suicídio, mas sim analisar a causa social. Ainda, para Durkheim:

[...] não há um suicídio, mas suicídios. Sem dúvida, o suicídio sempre é próprio de um homem que prefere a morte à vida, mas as causas que o determinam não

são da mesma natureza em todos os casos: às vezes até são opostas entre si. Ora, é impossível que a diferença de causas não se encontre também nos efeitos (Durkheim, 2010, p. 275).

Nesse diapasão, quando a escola é debatida em ambiente acadêmico pode-se perceber que além da gestão com deficiência de recursos financeiros, ainda o que fica em destaque é a ausência de qualificação de profissionais escolares, como é o caso dos coordenadores, dos diretores e principalmente do corpo docente (Brasil, 2015, p. 1). Percebe-se ainda, que a falta de qualificação adequada para identificar os casos de *bullying* transfóbico podem resultar justamente em causas de homicídio ou até o suicídio. Qual seria a solução?

Uma delas, pode ser a lei n. 13.663 de 2018 (Brasil, 2018, p. 1), que alterou o artigo 12 da LDB, incluiu o conceito de *bullying* nesta última lei. Dessa feita, a dispositivo legal propõe que todas as escolas desenvolvam ações pedagógicas de combate e prevenção ao *bullying*. Conforme a redação a seguir:

[...] Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009) VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001) VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019) IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018) X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018) XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019) (Brasil, 1996, p. 1).

Nesse sentido, a legislação de 2018 acrescentou no artigo 12 da LDB que todos os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover as medidas de conscientização, de prevenção e de combate ao *bullying* escolar. Ainda, essa alteração

estabelece que as instituições de ensino precisam priorizar a pacificação dos conflitos e afastar a intimidação sistemática (Brasil, 2018, p. 1).

Importante destacar também que a Constituição Federal de 1988 prevê a dignidade da pessoa humana que deve ser somada com o Código Civil, em seu artigo 159 e ao Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 14. Assim, a junção desses três mecanismos legais eleva o patamar de responsabilidade dos pais, responsáveis e das escolas (Brasil, 1988, p. 1).

Em outros termos, caso as escolas não adotarem as medidas de prevenção, conscientização e intervenção de caso de *bullying* transfóbico escolar, elas serão responsabilizadas financeiramente. Soma-se a esse fator uma recomendação para que alunos, professores, funcionários do setor administrativo, familiares e comunidade atuem em atos de prevenção e combate ao *bullying* (Brasil, 2015, p. 1).

De fato, a estrutura escolar possui diversas falhas na administração e na condução de conteúdo, conforme elencado acima, talvez pela falta de capacitação adequada para os técnicos e professores. Por outro lado, como fica a pessoa transgênero dentro da escola?

As pessoas transgêneros estão em situação de vulnerabilidade presumida, seja pelo preconceito ou até mesmo pelo difícil acesso à educação, que é justificável devida a evasões escolares, perseguições ou até mesmo a discriminação. No mesmo sentido:

[...] Muito do que tem sido escrito fora do domínio da psiquiatria parece sugerir que as crianças transgênero são muito raras. Esta foi a conclusão de alguns participantes em um estudo do caso (Hinton, 2008, p. 77). Aqui, as experiências de 'J', uma criança transgênera masculina (FtM), durante a escola primária e no início de sua escola secundária, foram documentadas, e as ações de suas escolas observadas. Neste caso, o inspetor local da Igualdade e Diversidade não conseguiu encontrar exemplos de literatura ou de orientação relativos a crianças trans muito jovens: "Entrei em contato com uma série de órgãos nacionais, a Comissão de Igualdade de Oportunidades, o DfES e agências transgênero. Nenhum deles foi capaz de dar uma orientação clara. A idade mínima que consegui encontrar informação oficial foi a de 16 anos" (Hinton, 2008, p. 77).

O fenômeno da transfobia pode ser entendido como um processo de recusa histórica, social e cultural, pela forma como travestis, transexuais e transgêneros constroem o seu gênero e vivem a sua sexualidade. Porém, o aspecto mais marcante dessa população é justamente a vulnerabilidade, pois ela começa dentro de suas famílias, que agem com preconceito e ato de exclusão, isso é ampliado para o ambiente escolar e

quando a criança ou o adolescente chega na fase adulta, novamente esses atos ocorrem (Hinton, 2008, p. 78).

Os dados da presente pesquisa revelam que a maioria dos professores pesquisados não presenciam *bullying* transfóbico escolar. Porém, surge um questionamento: será que não identifica ou não sabe identificar? Possivelmente, a resposta para esse quesito seja justamente a falta de informação e capacitação, especialmente no que diz respeito o aperfeiçoamento escolar em comunidade LGBTQIAP+ (De Oliveira; Da Silva Brito; De Freitas, 2022, p. 352).

Tendo em vista que as pessoas que expressam identidades de gênero fora da norma binária instituída possuem dificuldade nas mais variadas esferas da vida cotidiana. Segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA) em decorrência de o preconceito e de a dificuldade de se conseguir inclusão na escola e posteriormente no mercado de trabalho, 90% das travestis e transexuais atuam diretamente na prostituição. Logo, os seus direitos básicos são negados de forma constante, como é o caso do direito ao nome social e o impedimento do uso do banheiro correspondente ao gênero de identificação (De Oliveira; Da Silva Brito; De Freitas, 2022, p. 354).

Nesse sentido, o artigo sexto da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, p. 1) dispõe que são considerados direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Enquadrando esse dispositivo com a realidade da educação pública nacional, é sabido que todos os itens do artigo sexto da Constituição Federal torna-se somente um parâmetro, pois na prática, as escolas não estão preparadas para enfrentar o *bullying* transfóbico (De Oliveira; Da Silva Brito; De Freitas, 2022, p. 356).

Do mesmo modo, o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, dispõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Importante destacar que os dados da pesquisa revelam o desconhecimento dos professores sobre violência escolar e ainda a falsa percepção de segurança em ambiente escolar (Brasil, 1988, p. 1).

Insta destacar, que o dado da pesquisa não condiz com a realidade, tendo em vista os ataques ocorridos nos anos de 2022 e 2023 no Brasil. O país presenciou uma série

de ataques com mortes em escolas. Nesse ponto, é de suma importância retomar a reflexão sobre a percepção de não violência dentro da escola pesquisada ou a falta de qualificação para identificar (Hernández; López; Ramírez, 2019, p. 150).

Por outro lado, além da ausência de capacitação em *bullying* transfóbico escolar, ainda torna-se necessário discutir a segurança nas escolas, pois muitas vezes não possui o aparato necessário para lidar com esse tipo de situação (De Oliveira; Da Silva Brito; De Freitas, 2022, p. 353). De forma alternativa, a saúde pública retorna para o debate, em outras linhas, como anda a saúde mental das crianças e dos adolescentes frente ao *bullying*<sup>5</sup>, o *stalking*<sup>6</sup>, a transfobia<sup>7</sup>, a homofobia<sup>8</sup>, a gordofobia<sup>9</sup>, a nomofobia<sup>10</sup>, a pornografia de vingança<sup>11</sup>, entre outras espécies de violências?

Possivelmente a resposta seria a união das pessoas, ou ainda a criação de leis e mais leis focadas na temática. Mas infelizmente, alguns fatores devem ser atrelados a potencialização da violência escolar, como é o caso do uso irregular de *internet* e a ausência de afeto e respeito entre as pessoas.

---

<sup>5</sup> Também chamado de intimidação sistemática, é considerado *bullying* “todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas”, conforme definido pela Lei nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

<sup>6</sup> A palavra em inglês é utilizada na prática de caça, deriva do verbo *stalk*, que corresponde a perseguir incessantemente. No contexto de caça, inclusive, ocorre quando o predador persegue a presa de forma contínua. Consiste em forma de violência na qual o sujeito invade repetidamente a esfera da vida privada da vítima, por meio da reiteração de atos de modo a restringir a sua liberdade ou atacar a sua privacidade ou reputação.

<sup>7</sup> A transfobia configura qualquer ação ou comportamento que se baseia no medo, na intolerância, na rejeição, no ódio ou na discriminação contra pessoas trans por conta de sua identidade de gênero. Comportamentos transfóbicos são aqueles que dizem respeito a quaisquer agressões físicas, verbais ou psicológicas manifestadas contra a expressão de gênero de pessoas trans e travestis.

<sup>8</sup> A homofobia consiste no ódio e repulsa por homossexuais, atitude esta que deve ser combatida para que possamos formar uma sociedade que esteja baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independente da sua orientação sexual.

<sup>9</sup> Caracteriza-se por atitudes negativas, estereótipos e preconceitos em relação a pessoas gordas, que podem ser acompanhados de atos de violência física, moral, verbal ou psicológica. A gordofobia é estrutural e sistêmica.

<sup>10</sup> Se refere ao medo ou ansiedade pela falta de uso do celular, e quando causas sensação de medo, irritabilidade e prejuízo na vida, como falta de sono e dificuldades no trabalho, na escola e principalmente nas relações sociais.

<sup>11</sup> *Revenge porn* ou pornografia de vingança é a expressão usada para denominar o ato de expor, na internet, fotos ou vídeos íntimos de terceiros, sem o consentimento dos mesmos. Casos do tipo costumam acontecer, na maioria das vezes, quando um casal termina o relacionamento e uma das partes divulga as cenas íntimas na rede mundial de computadores, com o objetivo de vingar-se, ao submeter o ex-parceiro a humilhação pública.

## 9 CONCLUSÃO

Ao analisar o *bullying* transfóbico escolar entre crianças e adolescentes na Escola Municipal Profa. Natalia Moraes de Oliveira, situada no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, chegou-se à seguinte conclusão:

Atendendo ao objetivo de avaliar o *bullying* transfóbico na Escola Municipal Profa. Natalia Moraes de Oliveira, situada no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, como apresenta o resultado, mesmo após a aplicação do questionário, ora instrumento de coleta de dados percebe-se que apesar de os docentes responderem os quesitos, ainda é notável que a ausência de conhecimento acerca de preceitos básicos sobre o que é a transfobia escolar ainda é pouco conhecida ou discutida na escola.

Nesse processo de compreensão da transfobia escolar na Escola Municipal Profa. Natalia Moraes de Oliveira, situada no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, a presente pesquisa indica que a desinformação acerca da violência de identidade de gênero em instituição de ensino pode acarretar além de dispêndios para o município, por se tratar de uma questão de saúde pública, ainda pode desencadear o ceifamento de vidas, como é o caso da ideação suicida, suicídio e homicídio.

Importante destacar que a presente pesquisa demonstra a necessidade de um projeto pedagógico mais alinhado com a realidade social. O planejamento de atividade ou até mesmo do currículo escolar não pode ser baseado na mesma normatização de 50 anos atrás, época em que não era discutida a pessoa transgêneros em ambiente escolar. Como é sabido, grande parte dessa população ainda vive em situação de total exclusão social e familiar, inclusive ao acesso à educação.

Como estabelecido no objetivo: identificar a ocorrência de *bullying* transfóbico na Escola Municipal Profa. Natalia Moraes de Oliveira, situada no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, o resultado apresenta que existe a ocorrência de *bullying* transfóbico, inclusive com o conhecimento dos professores que presencial essa modalidade de violência.

Assim, dos professores, 51,4% sabiam das ocorrências de alunos que recebiam ameaças ou xingamentos em ambiente escolar. Dessa forma é notável a ausência do que a doutrina denomina de assistência externa ou também conhecida como equipe multidisciplinar dentro da escola. A ausência de outros profissionais além da equipe

educacional é fundamental, pois nem sempre os professores, os coordenadores e os diretores possuem conhecimento adequado sobre essas matérias, por se tratar de conteúdo interdisciplinar, como é o caso do *bullying* transfóbico. Além disso, quando a criança ou o adolescente é vítima dessa mazela social, em muitos dos casos a escola não sabe como identificar, acompanhar ou até mesmo denunciar esse caso para o Conselho Tutelar e a Vara da Infância do respectivo município.

Ainda, 67,6% da amostra pesquisada indicam que os alunos cometem *bullying* entre si. Nesse diapasão, percebe-se que apesar da identificação de ocorrência dessa espécie de violência, a escola não toma providência acerca dos atos violentos, o que pode desencadear em uma cadeia de atos repetitivos entre os pares, ou seja, os demais discentes podem replicar esse tipo de ato. Nota-se que aqui pode ser utilizado o conceito de ciclo de violência, em outros termos, o agressor aproxima a vítima com o fito de sedução, logo consuma a agressão e depois reconduz as tratativas de reaproximação.

Os professores responderam em sua maioria, ou seja, 83,8% que nunca presenciaram a exposição de fotos dos colegas com a intenção de humilhar o outro. Nesse sentido, percebe-se que a ausência de recursos humanos e financeiros para a qualificação desses professores para atuarem como identificadores de *bullying* escolar e ainda, na função de mediadores de conflitos escolares é falha, possivelmente pela falta de interesse dos gestores estaduais e municipais acerca do desenvolvimento não violento da escola.

Ainda, os professores quando questionados sobre a ocorrência de piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção de ridicularizar o colega, 59,5% da amostra responderam que esporadicamente percebem esse tipo de comportamento. Conforme mencionado acima, em muitos dos casos, os próprios professores não possuem capacitação adequada para identificar a ocorrência dessa modalidade de violência. Insta destacar, que por mais que o curso de capacitação em *bullying* escolar seja ofertado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ainda assim, muitos dos professores da educação básica não buscam esse tipo de formação.

Do mesmo, atendendo os objetivos específicos da pesquisa sobre contatar e aplicar o questionário aos professores para a avaliação de *bullying* transfóbico escolar. 57,1% da amostra responde que nunca presenciaram na escola o acompanhamento para os casos de *bullying* transfóbico. Isso demonstra a ausência de equipe multidisciplinar dentro da escola pesquisada. Além disso, indica que uma das funções do Conselho Tutelar seria justamente auxiliar na promoção pessoal e sociocultural de crianças e adolescentes em seu pleno desenvolvimento, como dispõe a Constituição Federal de 1988. Porém, ao

que indica a presente pesquisa, essa interação entre a educação municipal com o Conselho Tutelar possivelmente não está sendo executada, pois, conforme a figura “4-H” da pesquisa, por maioria da amostragem, desconhecem esse tipo de acompanhamento.

Em síntese, o resultado da pesquisa mostrou que existe a ocorrência de *bullying* transfóbico escolar na escola pesquisada. Os professores, em sua maioria, possuem conhecimento da ocorrência dessa modalidade de violência entre crianças e adolescentes. O resultado ainda apresenta que existe uma falha na escola acerca da identificação, acompanhamento e denúncia desses casos.

Assim, como sugestão para futuras pesquisas, seria importante uma investigação sobre a relação da escola com os alunos que podem ser identificados como transgêneros ou até mesmo outras modalidades da comunidade LGBTQIAP+. Caso contrário, o acesso à educação dessas pessoas será constantemente violado e ferirá o texto da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os direitos fundamentais e ainda, sobre os princípios da igualdade, da equidade, do acesso à educação e de uma convivência não violenta.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º programa nacional de direitos humanos. **Novos estudos CEBRAP**, p. 5-20, 2010.

ANDRADE, Sônia Maria Oliveira de; PEGOLO, Giovana Eliza. **A pesquisa científica em saúde: concepção, execução e apresentação**. v. 2, 2020.

ARRIGHI, Jean Michel. **OEA-Organizacao dos Estados Americanos**. Editora Manole Ltda, 2004.

BENTO, Nosli Melissa de Jesus; XAVIER, Nubea Rodrigues; SARAT, Magda. Escola e infância: a transfobia rememorada. **Cadernos pagu**, p. 1 -25, 2020.

BILIBIO, Rodrigo Antonio; LONGO, Marco Antonio Batistella. Mínimo existencial e reserva do possível nas demandas de saúde e as consequências para o princípio da igualdade. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 8, p. 1 - 13, 2021.

BORTOLETTO, GUILHERME ENGELMAN. LGBTQIA+: identidade e alteridade na comunidade. **São Paulo: USP**, 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8080 de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm). Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.394 de 1996**. Dispõe sobre a LDB. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 7 dez. 2023.

BRASIL. **Portaria MS/GM n. 737 de 16 de maio de 2001**. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0737\\_16\\_05\\_2001.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0737_16_05_2001.html). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10. 406 de 2002**. Dispõe sobre o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Portaria n. 1820 de 13 de agosto de 2009**. Disponível em: [https://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2009/01setcarta.pdf](https://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2009/01setcarta.pdf). Acesso em: 3 out. 2023.

BRASIL. **Portaria n. 2.836, de 1º de dezembro de 2011**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836\\_01\\_12\\_2011.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html). Acesso em: 3 out. 2023.

BRASIL. **Portaria n. 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html). Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.185 de 2015**. Dispõe sobre a Lei de Bullying. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm). Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.105 de 2015**. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 18 dez. 2023.

BRASIL. **Resolução n. 1, de 29 de janeiro de 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>. Acesso em: 2 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.382, de 27 DE junho de 2022**. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis n.ºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017; e revoga a Lei n.º 9.042, de 9 de maio de 1995, e dispositivos das Leis n.ºs 4.864, de 29 de novembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 12.441, de 11 de julho de 2011, 12.810, de 15 de maio de 2013, e 14.195, de 26 de agosto de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm). Acesso em: 3 out. 2023.

BRASIL. **Provimento n. 149 de 2023**. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 3 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.ºs 8.072, de 25 de

julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Lei/L14811.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14811.htm). Acesso em: 15 jan. 2024.

BRILHANTE, Leonardo Cardozo; TORRECILLAS, Adélia Cristina Peres. Direito ao nome social: evolução da sociedade em face dos avanços tecnológicos e sua simbiose com a personalidade humana. **Refas-Revista Fatec Zona Sul**, v. 7, n. 3, p. 1-14, 2021.

BROILO, Rodrigo. " Ser-Trans" e Políticas Públicas de Saúde para LGBTs: Um olhar fenomenológico-existencial. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 4, n. 13, p. 327-340, 2021.

BRUM, Amanda Netto. Pluralizando os direitos fundamentais: o reconhecimento dos direitos das sexualidades como um direito fundamental. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 16, n. 4, p. 1998-2019, 2024.

BUTTLER, Judith. Problemas de gênero. **Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 21. ed. 2021.

COSTA, Beatriz Lima *et al.* A relação entre o contexto familiar e o envolvimento com *bullying* escolar: uma revisão sistemática. **Psico**, v. 54, n. 1, p. 1-14, 2023.

CRUZ, Jessika Villalon Sousa. NOME SOCIAL NO CONTEXTO ESCOLAR. **Multidebates**, v. 7, n. 3, p. 144-147, 2023.

DÁVILA, Jerry; CARVALHO, Leonardo Dallacqua de; CORRÊA, Igor Nazareno da Conceição. Eugenia e educação no Brasil do século XX: entrevista com Jerry Dávila. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 23, p. 227-234, 2016.

DA SILVA, Pedro Fernando; CASCO, Ricardo. Violência escolar e responsabilização. **Olhares: Revista do Departamento de Educação da Unifesp**, v. 9, n. 1, p. 213-235, 2021.

DA SILVA, Márcio Barsanulfo. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NOS RELACIONAMENTOS HOMOAFETIVOS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 5, p. 601-620, 2021.

DE SENA, Michel Canuto et al. Mediação de conflito escolar como ferramenta de prevenção ao *bullying*: ação em saúde pública. **Multitemas**, p. 45-69, 2020.

DE OLIVEIRA, Tiago Rege; DA SILVA BRITO, Jacson; DE FREITAS, Vitória Matos. DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADE DE GÊNERO. **Revista Eletrônica Interdisciplinar**, v. 14, n. 2, p. 353-366, 2022.

DE SENA, Michel Canuto; DA SILVA, Fernando Moreira Freitas; BASTOS, Paulo Roberto Haidamus de Oliveira. Mediação e bullying escolar: um desafio na tutela dos direitos da criança e do adolescente. **Revista Videre**, v. 14, n. 29, p. 234-248, 2022.

DOS SANTOS, Valdeir Cesário; DE MACÊDO FILHA, Maurides Batista; DO AMARAL, Cláudia Tavares. Direitos da criança e do adolescente: Contribuições da memória e da História. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 3054-3076, 2021.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio**. (1897). Lisboa/São Paulo: Editorial Presença/Martins Fontes, 1973.

FARIAS, Athena de Albuquerque; DE CARVALHO, Maria das Graças; BARROSO, Marianna Leite. Preconceito e discriminação: Um estudo sobre as principais vertentes da violência de gênero. **Amadeus International Multidisciplinary Journal**, v. 5, n. 10, p. 20-36, 2021.

FARIAS, Magno Nunes; LEITE JUNIOR, Jaime Daniel Leite; FALEIRO, Wender. Homossexualidade e território rural: entre descobertas e conflitos de um jovem. **HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)**, v. 39, n. 1, p. 126-141, 2023.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2016.

FERREIRA, Amanda Ellen; RODRIGUES, Laís Regina; PANCOTTI, Heloísa Helena Silva. Direito Previdenciário e a aplicação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia na concessão de benefícios aos transgêneros. **Revista Jurídica Luso Brasileira, Lisboa**, v. 7, 2021.

FLEURI, Reinaldo Matias. Políticas da diferença: para além dos estereótipos na prática educacional. **Educação & Sociedade**, v. 27, p. 495-520, 2006.

FORTUNATO, Beatriz Casagrande; BOTELHO, Marcos César. Descompasso na saúde pública: o acesso à justiça e a judicialização versus o direito à saúde na Constituição de 1988. **Prisma Jurídico**, v. 20, n. 1, p. 153-172, 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Rio de Janeiro: Graal, 1976.

GAGLIARDI, Adriana Ruzzante; GONÇALVES, Rubén Miranda; DO CARMO, Valter Moura. El Derecho de Autodeterminación y Registro Civil de las Personas Intersexuales. **Direito Público**, v. 18, n. 98, 2021.

GAUGER, Flávia. FLUXOS MIGRATÓRIOS: VIVÊNCIAS DE IMIGRANTES LGBTQIA+ E OS MECANISMOS INTERNACIONAIS DOS DIREITOS HUMANOS ENTRE 2017-2021. **Revista Latino-Americana de Estudos Científicos**, p. 1-25, 2024.

GOMES, Filipe da Silva Felix. **O princípio do non-refoulement no sistema interamericano de direitos humanos: avanços e recuos em sua aplicação no contexto regional**. 2022. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

GONÇALVES, Marllon Caceres; GONÇALVES, Josiane Peres. GÊNERO, IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL: CONCEITOS E DETERMINAÇÕES DE UM CONTEXTO SOCIAL. **Revista Ciências Humanas**, v. 14, n. 1, 2021.

GONÇALVES, Denívia dos Santos. et al. PEGA A VISÃO! NEM TUDO É BRINCADEIRA: PERCEPÇÃO DO BULLYING NO CONTEXTO ESCOLAR BASEADO NO RACISMO E LGBTFOBIA. **EDUCAÇÃO**, v. 11, n. 1, p. 124-139, 2021.

GROS, Frédéric. **Desobedecer**. Taurus, 2018.

GUERRA, Sidney. A proteção internacional dos direitos humanos no âmbito da Corte Interamericana e o controle de convencionalidade. **Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 32, n. 2, 2012.

HERNÁNDEZ, Francisco José Rubio; LÓPEZ, Adoración Díaz; RAMÍREZ, Fuensanta Cerezo. Bullying y cyberbullying: la respuesta de las comunidades autónomas. **Revista Electrónica Interuniversitaria de Formación del Profesorado**, v. 22, n. 1, 2019.

KENNEDY, Natasha. Crianças Transgênero: mais do que um desafio teórico. **Revista Cronos**, v. 11, n. 2, 2010.

HINTON, Kate. **A transgender story**: from birth to secondary school. In: DEPALMA, R.; ATKINSON, E. (Ed.). *Invisible boundaries: addressing sexualities equalities in children's worlds*. Threntham: Stoke-on-Trent, 2008.

JANINI, Janaina Pinto; SANTOS, Rosângela da Silva. Relações sócio-familiares e a construção da personalidade da pessoa transexual. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 9, p. 1-21, 2020.

KROTH, Darlan Christiano; GEREMIA, Daniela Savi; MUSSIO, Bruna Roniza. Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma política pública saudável. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 4065-4076, 2020.

MALTA, Deborah Carvalho et al. Prevalência de bullying e fatores associados em escolares brasileiros, 2015. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 1359-1368, 2019.

MARANI, Vitor Hugo. Dança, Educação Física e heteronormatividade: enquadramentos corporais e subversões performativas. **Movimento**, v. 28, 2023.

MEFANO, Vania; LOPES, Marina Maldonado Marins; VERMELHO, Sonia Cristina Soares Dias. Inclusão e Violência Escolar: contribuições de um estudo empírico no Rio de Janeiro. **Revista da FAEEBA: Educação e Contemporaneidade**, v. 32, n. 69, p. 167-186, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

MARCOLINO, Emanuella de Castro *et al.* BULLYING: PREVALÊNCIA E FATORES ASSOCIADOS À VITIMIZAÇÃO E À AGRESSÃO NO COTIDIANO ESCOLAR1. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 27, 2018.

MARTINS, Daiana Simões; PAULINO, Caroline da Graça Jacques. A concepção do gestor escolar sobre a implementação dos direitos fundamentais presentes no estatuto da criança e do adolescente (eca) em escolas públicas de Maracajá, SC. **Revista Saberes Pedagógicos**, v. 5, n. 1, p. 119-140, 2021.

MARTINS, Kassia Hellen; PESSOA, Olívia; GARCIA, Luciana Silva. Acesso à justiça da população LGBTI+: uma análise a partir da Defensoria Pública. **COR LGBTQIA+**, v. 1, n. 4, p. 78-93, 2023.

MOREIRA, Cláudio; SILVA, Maria João. Desenvolvimento saudável da identidade de gênero: estratégias de educação sexual centradas na diversidade. **Diversidades, educação e inclusão**, p. 111-126, 2021.

MOTA, Maylla *et al.* “Clara, esta sou eu!” Nome, acesso à saúde e sofrimento social entre pessoas transgênero. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 26, p. 1-16, 2022.

NJAINÉ, Kathie *et al.* **Impactos da violência na saúde**. Editora Fiocruz, 2020.

NODA, André Ferreira *et al.* A RESPONSABILIDADE DO ESTADO COM AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, p. 12-73, 2024.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Luz de *et al.* Itinerário terapêutico de pessoas transgênero: assistência despersonalizada e produtora de iniquidades. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 32, p. 1-21, 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de direitos humanos. **Declaração americana dos direitos e deveres do homem**. 1948. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm). Acesso em: 27 set. 2023.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**: introdução ao direito civil constitucional. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PORTUGAL, Heloisa de Almeida; GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu. **Violência digital entre adolescentes**: exposição sexual online e “revenge porn”. *In*: Do bullying e do cyberbullying ao suicídio – Michel Canuto de Sena (Org.). São Luís, MA: Editora Expressão/Feminista, 2021.

RANGEL, Luana Vasconcelos; DA SILVA, Marusa Bocafoli. LGBTFOBIA EM FOCO: A ATUAÇÃO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. **Revista Direito e Sexualidade**, p. 79-98, 2022.

REIS, Pamela Suelen de Oliveira *et al.* Transfobia velada: sentidos produzidos por enfermeiros (as) sobre o acolhimento de travestis e transexuais. **Revista de Pesquisa: Cuidado é Fundamental**, p. 80-85, 2021.

SABINO, Gesica; PERREIRA, Paulo Henrique. Interpretação na Libras da Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural. **NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras**, v. 1, n. 1, p. 362-363, 2021.

SALEIRO, Sandra Palma. Diversidade de gênero na infância e na educação: Contributos para uma escola sensível ao (trans) gênero. **Diversidade de gênero na infância e na educação: contributos para uma escola sensível ao (trans) gênero**, n. 36, p. 149-165, 2017.

SANTANA, Alef Diogo da Silva *et al.* VULNERABILIDADES EM SAÚDE DAS PESSOAS TRANSGÊNERO PROFISSIONAIS DO SEXO: REVISÃO INTEGRATIVA. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 30, 2021.

SILVA, Sávina Sanara Borges. Impactos da transfobia na exclusão de transgêneros e travestis. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 40, n. 2, p. 47-59, 2021.

SILVA, Valdete Maria da. **A notificação dos casos de violência na população LGBTQIA+ na perspectiva dos profissionais de saúde da família, no município do Rio de Janeiro**. 2022. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

SHIHADDEH, Nizar Amin; PESSOA, Elisângela Maia; SILVA, Fabiane Ferreira da. A (in) visibilidade do acolhimento no âmbito da saúde: em pauta as experiências de integrantes da comunidade LGBTQIA+. **Barbarói**, p. 172-194, 2021.

TANIZAKA, Hugo. **Do Armário para a Cidadania: Políticas Públicas e Qualidade de Vida na População LGBTQIA+**. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Saúde) - Universidade Metodista de São Paulo, Programa de Pós Graduação em Psicologia da Saúde.

TAQUES, João Daniel Vilas Boas; FACHIN, Melina. Direito de (trans) cender: o direito humano à identidade de gênero no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 24, n. 2, p. 275-311, 2023.

TERRA, Ana Paula Chagas; SOUZA, Isilda Guimaraes; GUEDES, Ivan Claudio. AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS DA CRIANÇA TRANSGÊNERO NO PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO. **REVISTA ACADÊMICA FACULDADE PROGRESSO**, v. 4, n. 2, 2018.

TIGHT, Malcolm. Bullying in higher education: an endemic problem?. **Tertiary Education and Management**, v. 29, n. 2, p. 123-137, 2023.

TOGNETTA, Luciene Regina Paulino et al. Validação de instrumento sobre engajamento e desengajamento moral de docentes diante do bullying na escola. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, p. 292-319, 2021.

TRENTINI, Tiago Benício; BASTOS JR, Luiz Magno. A eficácia da norma que ousou falar seu nome: os Princípios de Yogyakarta como potência densificadora do Ius Constitutionale Commune na América Latina. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 2, 2021.

UNICEF. **Pesquisa do UNICEF: Mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítimas de bullying online.** nov. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-um-terco-dos-jovens-em-30-paises-relatam-ser-vitimas-bullying-online>. Acesso em: 15 jan. 2022.

VERDIVAL, Rafael; LEITE, Jackson. FUNDAMENTOS BIOÉTICOS E JURÍDICOS DA ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL SEM SUBMISSÃO À INTERVENÇÃO CIRÚRGICA: O DIREITO DA PESSOA TRANSGÊNERO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA. **Revista Conversas Civilísticas**, v. 1, n. 2, 2021.

VILLAMOR, Elena Trujillo. ¿El principio del fin de la identificación por sexo?. **Revista CESCO de Derecho de Consumo**, p. 135-157, 2021.

XAVIER, Thaís Pimentel de Oliveira. **Direito das pessoas trans à educação no município de São Paulo: histórias de abjeção, exclusão e resistência.** 2020. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

ZYCH, Izabela; ORTEGA-RUIZ, Rosario. Promoción de las competencias socioemocionales y prevención de la violencia escolar y juvenil. **Revista Internacional de Educación Emocional y Bienestar**, v. 1, n. 1, p. 63-84, 2021.

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

Questionário adaptado de: Questionário de Cyberbullying-Vitimização (Cuestionario de cyberbullyingvictimización CBQ-V) (Estévez, Villardón, Calvete, Padilla, & Orue, 2010; versão portuguesa de Pinto & Cunha, 2011)

(Estévez, Villardón, Calvete, Padilla, & Orue, 2010; versão portuguesa de Pinto & Cunha, 2011) Lê atentamente cada uma das afirmações e assinala com um X, no quadrado que melhor corresponde à frequência com que possas ter sofrido algumas destas acções.

### QUESTIONÁRIO ADAPTADO

	Ações realizadas		
Os (a) alunos (a) recebem ameaças ou xingamentos	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Os alunos Cometem Bullying entre si	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Expõem fotografias dos colegas que podem ser humilhantes	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Fazem piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção do colega parecer ridículo	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Divulgam segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Expõem vídeos ou tiram fotografias com o telemóvel com a intenção de exposição física ou sexual	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Excluem de forma intencional o colega de grupos de estudo em função da transfobia	Nunca	Às vezes	Muitas vezes
Na escola, existe acompanhamento para os casos de bullying transfóbico?	Nunca	Às vezes	Muitas vezes

## APÊNDICE B

### TCLE – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**Pesquisador responsável: Marcelo Cipriano do Nascimento**

**Orientador de mestrado: Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos**

A presente pesquisa justifica-se pela oportunidade de se conhecer o índice de violência na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

O trabalho tem por objetivo avaliar o Bullying Escolar Transfóbico na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. Acerca dos procedimentos metodológicos, o delineamento do estudo é de abordagem quantitativa, exploratória, descritiva, de natureza transversal, busca descobrir e identificar a exposição entre as “variáveis, bem como nos que investigam a relação de causalidade entre fenômenos.

A pesquisa será realizada na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

O critério de inclusão será: professores da Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, por professores dos 6º, 7º, 8º e 9º anos de ambos os sexos, que aceitem participar da pesquisa; professores em pleno exercício profissional na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. O critério de exclusão será: professores dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º anos de ambos os sexos que não aceitem participar da pesquisa; professores da Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul professores que estejam gozando de qualquer tipo de licença do serviço.

Estima-se que o participante levará em média de 20 minutos para responder ao questionário. Serão coletadas informações específicas a respeito de sua observação na prática de Bullying em ambiente escolar. Assim, o instrumento segue o roteiro do Questionário de Cyberbullying-Vitimização (Cuestionario de cyberbullyingvictimización CBQ-V) (Estévez, Villardón, Calvete, Padilla, & Orue, 2010; versão portuguesa de Pinto & Cunha, 2011).

A presente pesquisa apresenta riscos mínimos, pois pode ocorrer constrangimento da parte pesquisada diante de algum dos questionamentos. Neste caso, havendo algum tipo

de constrangimento o participante pode deixar de responder um ou mais dos tópicos do questionário.

Os participantes da pesquisa terão acesso ao acompanhamento e assistência sobre a pesquisa, tanto durante a pesquisa, quanto dos momentos posteriores a pesquisa, inclusive após o seu encerramento.

Dessa forma, será garantido ao participante da pesquisa a plena liberdade de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma.

Será garantida a manutenção da confidencialidade, sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa durante todas as fases da pesquisa. Além disso, a garantia de que o participante da pesquisa receberá uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

## APÊNDICE C

### ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO PARA A REVISTA SAÚDE EM DEBATE

#### A saúde pública em caso de violência de identidade de gênero na escola

*Public health in case of gender identity violence at school*

**RESUMO** A violência de identidade de gênero é reconhecida mundialmente como um problema de saúde pública. Investigaram-se a prevalência e os fatores associados a esse tipo de violência que ocorre em ambiente escolar, em um município do Estado de Mato Grosso do Sul. Trata-se de um estudo transversal, com abordagem quantitativa, exploratória e descritiva. Os resultados apontam que a escola pesquisada na maioria das vezes desconhece o fenômeno da violência de identidade de gênero, bem como não possuem suporte de assistência psicológica para as crianças vítimas dessa espécie de violência. Assim, é fundamental que os profissionais da educação e da saúde se envolvam no combate à violência de identidade de gênero.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Bullying. Transfobia. Saúde. Direito de gênero.*

**ABSTRACT** *Gender identity violence is recognized worldwide as a public health problem. The prevalence and factors associated with this type of violence that occurs in a school environment, in a municipality in the State of Mato Grosso do Sul, were investigated. This is a cross-sectional study, with a quantitative, exploratory and descriptive approach. The results indicate that the school researched is most often unaware of the phenomenon of gender identity violence, as well as not having psychological assistance support for children who are victims of this type of violence. Therefore, it is essential that education and health professionals get involved in combating gender identity violence.*

**KEYWORDS:** *Bullying. Transphobia. Health. Gender law.*

#### **Introdução**

A violência de identidade de gênero na escola é considerada um problema de saúde pública, pois além de a vítima possuir as sequelas do ato violento em si, ainda pode desencadear a depressão, a ansiedade, a síndrome do pânico, a disforia de gênero, ideação suicida e o suicídio consumado.

Ainda, a grande dificuldade de não tratar com seriedade e responsabilidade o problema da violência de identidade de gênero é justamente o resultado, em outras linhas, o futuro de crianças e de adolescentes que sofrem sem o devido suporte familiar e psicológico e que na fase adulta sofrerá diversas consequências. Nesse sentido, pode-se

destacar a ausência do acesso à saúde, à educação, ao mercado de trabalho, bem como a construção de uma vida digna em sociedade.

O Ministério da Saúde, por meio do Plano Nacional de Enfrentamento de Aids e das DST entre Gays, HSH e Travestis, aponta maior vulnerabilidade ao vírus HIV para gays e bissexuais masculinos, e associa essa condição diretamente às homofobias e segregação à qual estão expostos, especialmente os mais jovens. A impossibilidade de manifestar sua orientação sexual no interior da família e nos locais públicos define para os gays o destino do exercício clandestino da sexualidade. Essa situação os leva a frequentar lugares e ambientes desprovidos de condições favoráveis à prevenção de doenças.

Ainda, a violência contra a população LGBTQIA+ consta no terceiro Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil. Destaca-se que a maior incidência de assassinatos ocorre na Região Nordeste e acomete principalmente os gays. Diante da complexidade da situação de saúde desse grupo e, especialmente, diante das evidências que a orientação sexual e a identidade de gênero têm na determinação social e cultural da saúde, o Ministério da Saúde construiu esta Política para o Sistema Único de Saúde.

A condição de LGBT incorre em hábitos corporais ou mesmo práticas sexuais que podem guardar alguma relação com o grau de vulnerabilidade destas pessoas. No entanto, o maior e mais profundo sofrimento é aquele decorrente da discriminação e do preconceito. São as repercussões e as consequências destes preconceitos que compõem o principal objeto desta Política. Os desafios na reestruturação de serviços, rotinas e procedimentos na rede do SUS serão relativamente fáceis de serem superados. Mais difícil, entretanto, será a superação do preconceito e da discriminação que requer, de cada um e do coletivo, mudanças de valores baseadas no respeito às diferenças.

O objetivo do presente estudo foi investigar a prevalência e os fatores associados à violência de identidade de gênero em ambiente escolar e seus reflexos na saúde, a partir de questionário aplicado em uma escola municipal de Mato Grosso do Sul.

## **Material e métodos**

O estudo ancora-se no atendimento, encaminhamento e denúncia nos casos de violência escolar de identidade de gênero, também conhecida como *bullying* transfóbico escolar. Trata-se de um campo de práticas e conhecimentos cujo o enfoque teórico-

metodológico, no Brasil, emerge da saúde pública com o objetivo de conhecer as intervenções das instituições de ensino em caso de violência de identidade de gênero.

O delineamento do estudo é de abordagem quantitativa, exploratória, descritiva, de natureza transversal, busca descobrir e identificar a exposição entre as “variáveis, bem como nos que investigam a relação de causalidade entre fenômenos. Os estudos descritivos se propõem a investigar e descobrir as características de um fenômeno como tal”<sup>1</sup>.

Na linha do tempo, pode ser considerado como estudo transversal, que consiste na observação direta de uma população para investigar fatores de risco e fornece informação limitada no tempo<sup>2</sup>.

Apesar de oferecer panorama momentâneo, suportam-se em pressupostos ou hipóteses teóricas ou empíricas anteriores. Desse modo, a pesquisa visou identificar, tabular dados e publicar informações sobre o *bullying* transfóbico na Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

### **População e amostra**

A população foi composta exclusivamente por professores da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul;

A amostra foi composta por professores do sexto, sétimo, oitavo e nono ano da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

Foi adotado como intervalo de confiança (IC) de 5% como limite mínimo, e o limite máximo da medida em questão, será considerado o verdadeiro valor dentro desse intervalo, que será feito com 95% confiança.

### **Critério de inclusão e exclusão**

O critério de inclusão utilizado foi: professores do sexto, do sétimo, do oitavo e do nono ano de ambos os sexos, que aceitaram participar da pesquisa; professores em pleno exercício profissional da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

O critério de exclusão utilizado foi: os demais anos escolares da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. Bem como os professores que estavam de licença ou outra espécie de licenciamento profissional.

## **Participantes da pesquisa**

Professores do sexto, do sétimo, do oitavo e do nono ano, de ambos os sexos da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

Os riscos da pesquisa foram mínimos aos participantes, pois os participantes não foram submetidos a constrangimento, se caso deixasse de responder alguns ou a totalidade dos quesitos do questionário que será *on-line*. Como forma de assistência e providência, o pesquisador foi responsável por manter a segurança da pesquisa, o zelo e a confidencialidade dos dados, da privacidade da identificação e do sigilo das informações.

Além disso, não foram divulgados ou publicados dados pessoais dos participantes, tais como o nome, o endereço ou outro meio que possa constranger os participantes. Em caso de observância de constrangimento na resposta de um ou de mais quesitos do questionário, ao participante da pesquisa ficou facultado em não responder um ou mais questionamentos, que eventualmente apresentou algum tipo de incomodo ou constrangimento.

## **Coleta de dados**

O instrumento de coleta de dados neste estudo foi o questionário estruturado *on-line*, disponibilizado de forma remota aos professores com a intenção de obter respostas. Após receber a autorização da Secretaria de Educação Municipal e ter sido o projeto aprovado pelo órgão colegiado e pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, foi procedida a coleta de dados.

A pesquisa foi desenvolvida de acordo com a Resolução n. 466 de 2012 do Ministério da Saúde, que regulamenta a pesquisa com seres humanos e seguiu todos os requisitos éticos necessários, de modo que o anonimato no tratamento dos dados foi mantido, assim como a privacidade dos sujeitos da pesquisa<sup>3</sup>.

Desse modo, levou-se em consideração o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes da pesquisa científica, envolvendo seres humanos, desenvolvimento e engajamento ético, que é inerente ao desenvolvimento científico e tecnológico.

A pesquisa foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia, além da Escola Municipal Profa. Natália Moraes de Oliveira, ambas situadas em Sidrolândia, Mato Grosso do Sul;

O projeto foi aprovado pelo Colegiado da Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (UFMS).

Além disso, o projeto foi apreciado e aprovado pelo Comitê de Ética em Seres Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob o parecer n. 5.970.099.

## **Resultados e discussão**

Os resultados do presente artigo foram obtidos por meio do questionário apresentado nesta seção. Assim, foram consideradas as situações vivenciadas por professores do ensino fundamental. Dessa forma, a pesquisa buscou identificar e tratar os dados sobre a ocorrência de *bullying* transfóbico escolar na Escola Professora Natalia Moraes de Oliveira, situada no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

A pesquisa passou pelo crivo de avaliação do Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), ademais de ser autorizada pela Secretaria Municipal de Sidrolândia/MS, além da autorização da própria escola pesquisada, conforme comprovantes em apêndice.

Após os atos formais citados, a escola disponibilizou a lista com *e-mails* dos professores. Assim, foram enviados aos endereços eletrônicos convidando-os para participar da pesquisa e, ainda, informando quais eram os objetivos da pesquisa. Foi esclarecido que seriam coletadas as informações acerca da observação deles sobre a prática de *bullying* transfóbico escolar.

No mesmo ato, foi explicado que o questionário seria disponibilizado pelo *Google Forms* de modo individual e que os professores não seriam identificados. Ainda, foi informado no texto que o resultado da pesquisa seria divulgado por meio de artigos, livros, palestras, cursos e principalmente, em formato de dissertação, mas sem a identificação de dados dos participantes.

Ficou explicado de modo claro no questionário disponibilizado que o (a) participante poderia se retirar a qualquer momento da pesquisa, mesmo depois de autorizado ou consentido em plena liberdade. E para participar da pesquisa, era necessário

o preenchimento do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), concordando ou não em participar, para que fosse liberado o questionário.

Além disso, foram realizados diversos contatos com a escola, dentre eles: por telefone e por e-mail, juntamente à direção e à coordenação pedagógica da escola, na tentativa de que todos, ou maior parte deles pudessem participar da presente pesquisa. Para tanto, ela pode ser analisada por meio de tabelas e gráficos, conforme a seguir:

**Tabela 1-** Características gerais da amostra, em Sidrolândia/MS, 2023

	n (%)
	n=36
Como você se identifica	
Mulher	25 (69,4)
Homem	10 (27,8)
Outros	1 (2,8)
Turma/série que leciona e/ou corpo docente	
Ensino fundamental I e II	32 (88,9)
Coordenação	3 (8,1)
Outros	1 (2,8)

**Fonte:** Dados da pesquisa, *Bullying* transfóbico escolar, Sidrolândia/MS, 2023.

A frequência com que os professores viram ou ficaram sabendo “às vezes” da ocorrência de *bullying* transfóbico escolar está discriminada nos gráficos a seguir. Dentre as formas de *bullying* transfóbico escolar, estão a ocorrência de violência escolar por meio de humilhações, piadas, mentiras ou comentários com a intenção de colocar o colega em situação de exposição ao ridículo e de outros atos violentos.

**Tabela 2 -** Frequência que o professor teve conhecimento de alunos praticando *Bullying* Transfóbico Escolar, em Sidrolândia, MS, 2023

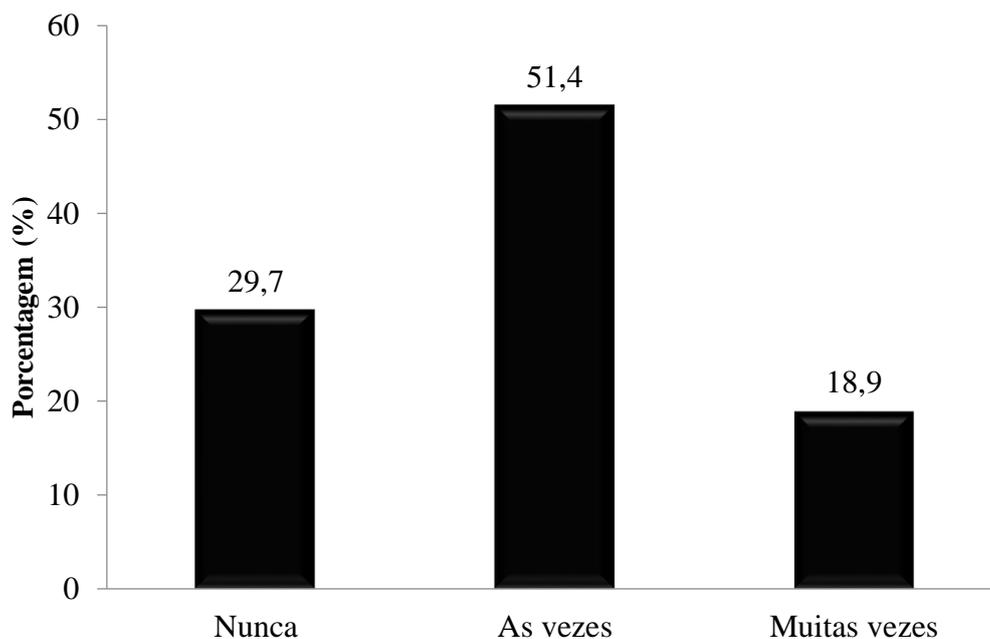
	n (%)		
	n=37		
	Nunca	Às vezes	Muitas vezes

Os alunos recebem ameaças ou xingamentos	11 (29,7)	19 (51,4)	7 (18,9)
Os alunos cometeram <i>Bullying</i> entre si	5 (13,5)	25 (67,6)	7 (18,9)
Expõem fotografias dos colegas que podem ser humilhantes	31 (83,8)	3 (8,1)	3 (8,1)
Fazem piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção do colega parecer ridículo	7 (18,9)	22 (59,5)	8 (21,6)
Divulgam segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma	27 (73,0)	7 (18,9)	3 (8,1)
Expõem vídeos ou tiram fotografias com o telemóvel com a intenção de exposição física ou sexual	34 (91,9)	0 (0,0)	3 (8,1)
Excluem de forma intencional o colega de grupos de estudo em função da transfobia	28 (77,8)	7 (19,4)	1 (2,8)
Na escola, há existência de acompanhamento para os casos de <i>Bullying</i> transfóbico	20 (57,1)	8 (22,9)	7 (20,0)

**Fonte:** Dados da pesquisa, *Bullying* transfóbico escolar, Sidrolândia/MS, 2023.

Importante destacar que o *bullying* transfóbico é uma modalidade de violência em ambiente escolar e necessita da atuação não somente dos professores, mas como de instituições externas, como é o caso da Universidade. Ainda, essa atuação é justamente para identificar os casos e planejar posicionamentos sobre os atos violentos. Dessa maneira, na figura número um, verifica-se que 29,7 % dos professores nunca perceberam ameaças ou xingamentos recebidos por alunos (as).

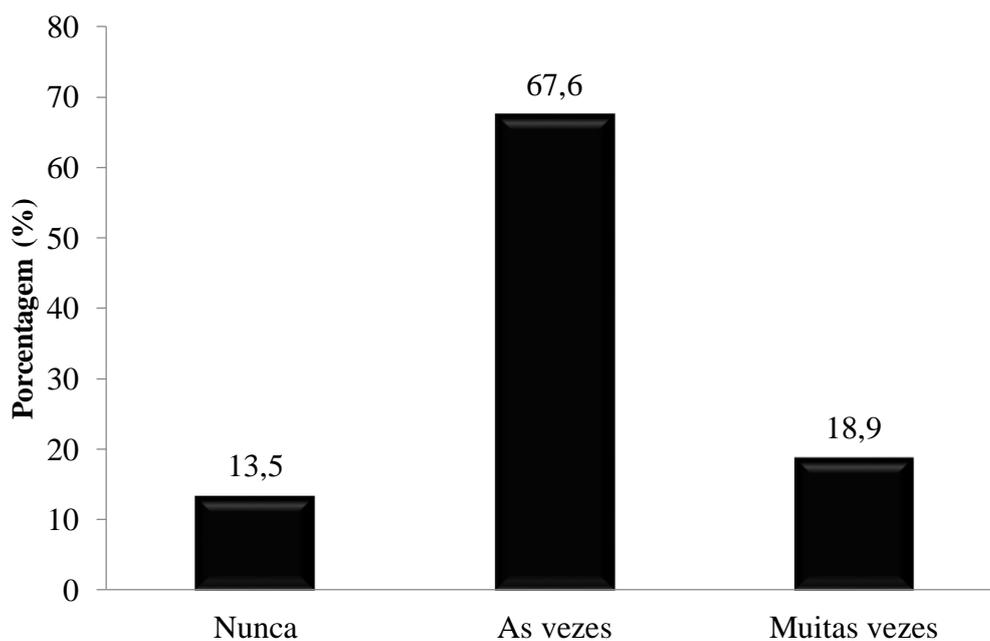
**Figura n. 1** - Alunos recebem ameaças ou xingamentos



**Fonte:** Dados da Pesquisa, Bullying Transfóbico Escolar em Sidrolândia/MS, 2023.

Ainda, a figura número um, coluna dois apresenta que 51,4% dos professores presenciaram “às vezes” os atos de ameaça ou xingamentos recebidos por alunos (as) com a intenção de ridicularizar, violentar ou até mesmo perseguir de forma presencial os demais colegas. Ademais, os dados revelam que 18,9% perceberam essa modalidade de violência muitas vezes.

**Figura n. 2** - Alunos cometeram bullying entre si

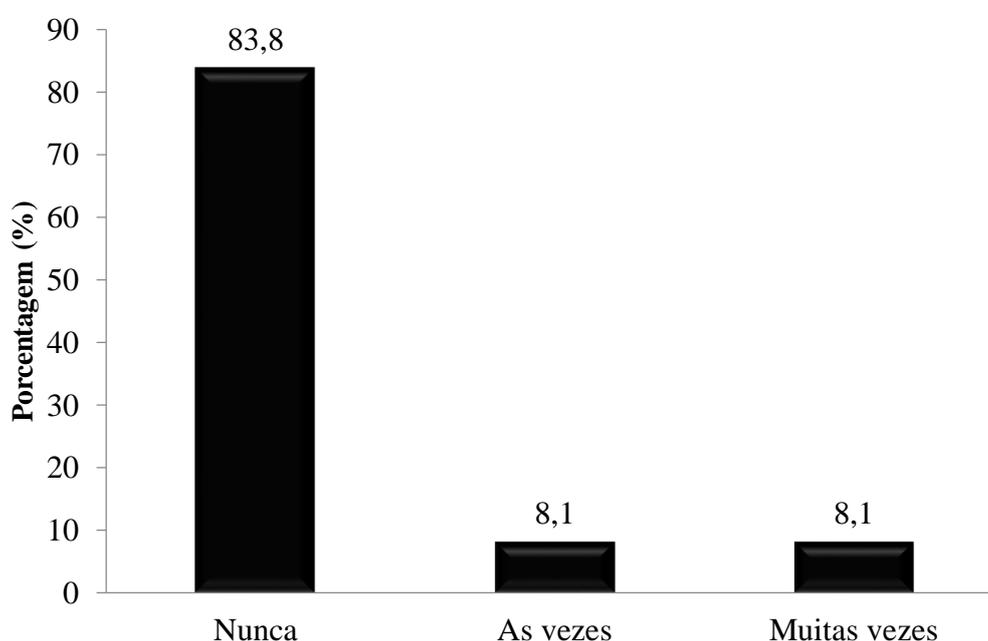


**Fonte:** Dados da Pesquisa, *Bullying* Transfóbico Escolar em Sidrolândia/MS, 2023.

A figura número dois, na primeira coluna apresenta que 13,5% nunca perceberam atos de *bullying* transfóbico escolar cometidos entre os alunos. Importante destacar que esse dado deixa um questionamento importante acerca das futuras pesquisas e ações: será que as escolas, por meio de seus professores, sabem de fato identificar os casos de *bullying* transfóbico?

Já 67,6% perceberam “às vezes” os atos de *bullying* transfóbico. E, ainda, 18,9% perceberam “muitas vezes” esse tipo de violência.

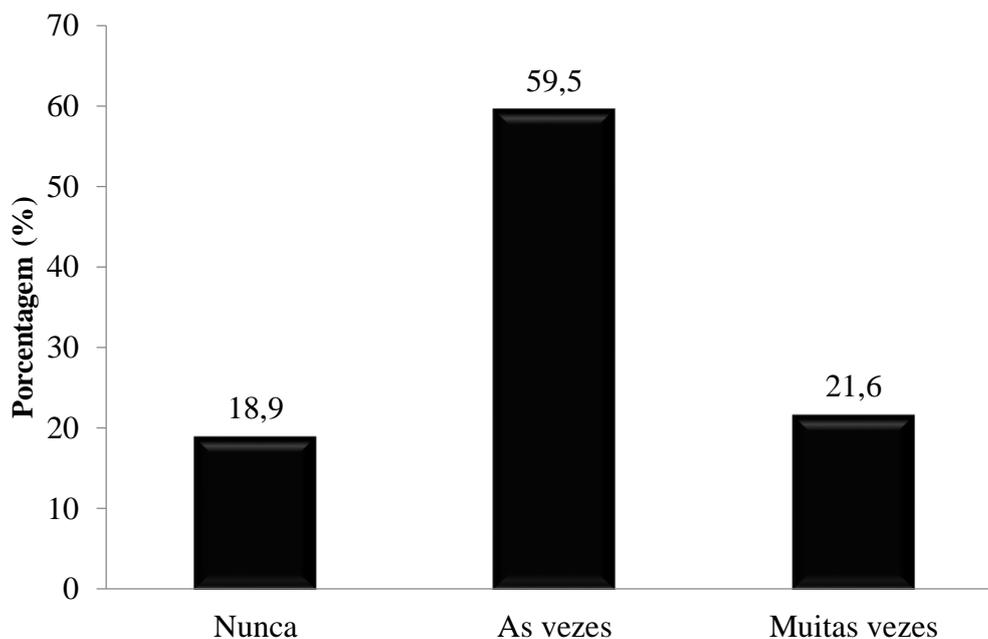
**Figura n. 3** - Expõem fotografias dos colegas que podem ser humilhantes



**Fonte:** Dados da Pesquisa, *Bullying* Transfóbico Escolar em Sidrolândia/MS, 2023.

A figura número três, na coluna um, apresenta que 83,8% dos professores nunca perceberam exposição de fotos dos colegas que possam ser humilhantes. Já 8,1% perceberam que “às vezes” ocorre a exposição de conteúdos fotográficos com a intenção de humilhar os demais colegas. Ainda, 8,1% perceberam que ocorre “muitas vezes” a exposição de conteúdo fotográfico com a intenção de humilhar os colegas de turma.

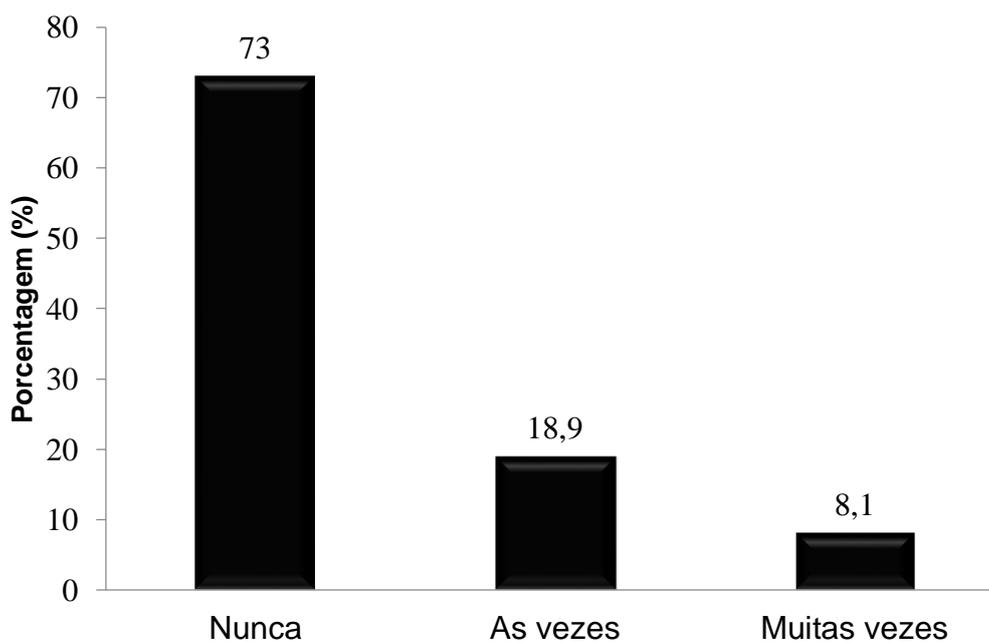
**Figura n. 4** - Fazem piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção do colega parecer ridículo



**Fonte:** Dados da Pesquisa, *Bullying* Transfóbico Escolar em Sidrolândia/MS, 2023.

A figura número quatro, representa que 18,9% dos professores “nunca” perceberam piadas, boatos, mentiras ou comentários com a intenção do colega parecer ridículo. Já 59,5% dos professores pesquisados perceberam “às vezes” esse tipo de conduta. Ademais, 21,6% perceberam esses comportamentos em ambiente escolar.

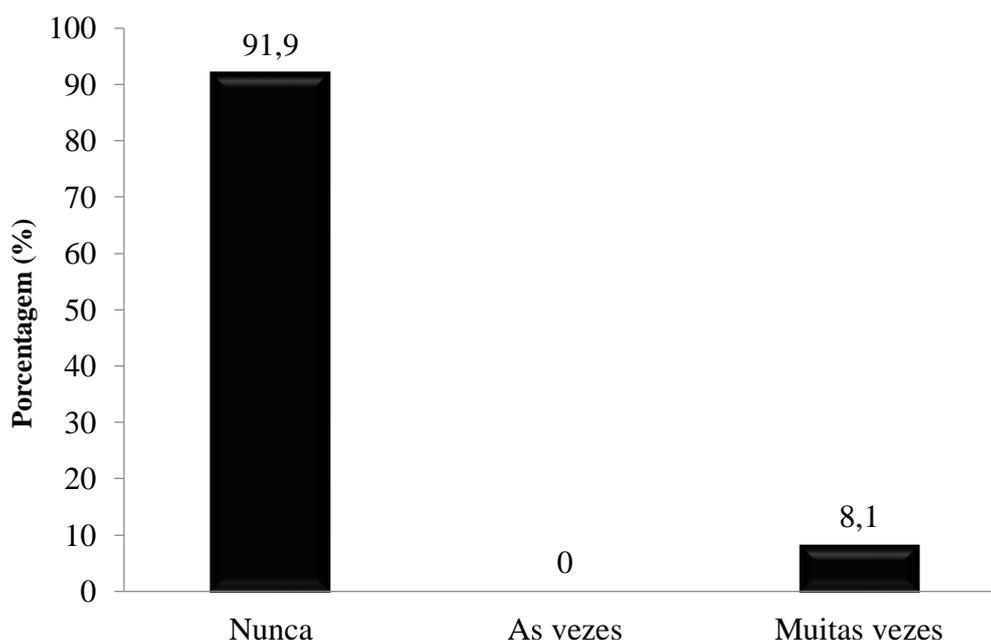
**Figura n. 5** - Divulgam segredos, informações comprometedoras ou fotografias dos demais colegas de turma



**Fonte:** Dados da Pesquisa, *Bullying* Transfóbico Escolar em Sidrolândia/MS, 2023.

A figura número cinco, representa que 73% dos professores pesquisados “nunca” perceberam divulgação de segredos, informações comprometedoras ou fotos dos demais colegas de turma. Já 18,9% tiveram essa percepção e 8,1% “muitas vezes.

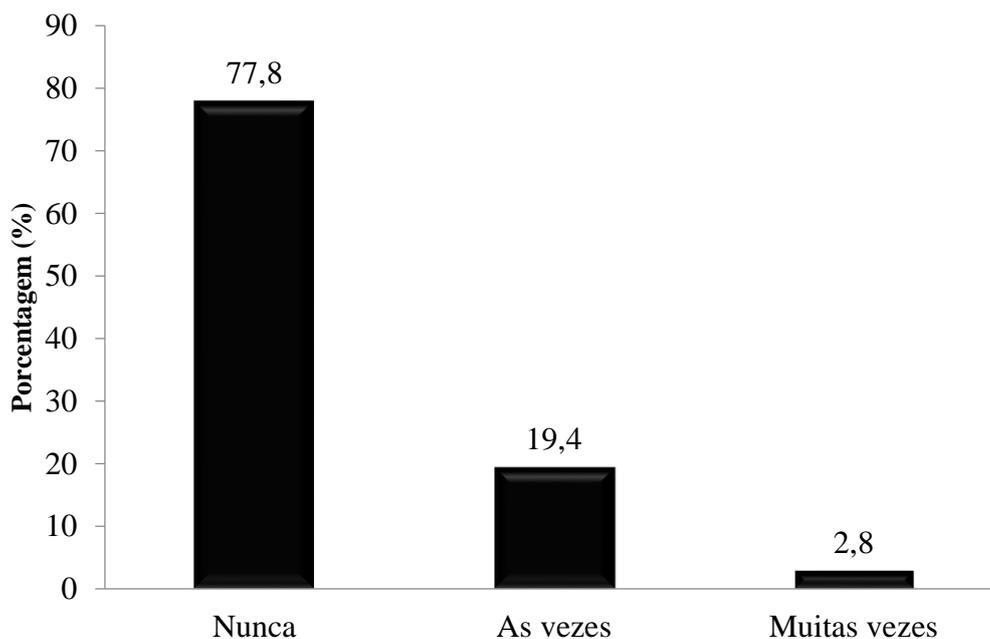
**Figura n. 6** - Expõem vídeos ou tiram fotografias com o telemóvel com a intenção de exposição física ou sexual



**Fonte:** Dados da Pesquisa, *Bullying Transfóbico Escolar em Sidrolândia/MS*, 2023.

A figura número seis, revela que 91,9% dos professores pesquisados “nunca” perceberam exposição de alunos por meio de vídeos ou fotografias tiradas por eles com a intenção de exposição física ou sexual dos colegas. Por outro lado, 0% perceberam “às vezes”. Ainda, 8,1% perceberam essa conduta “muitas vezes”.

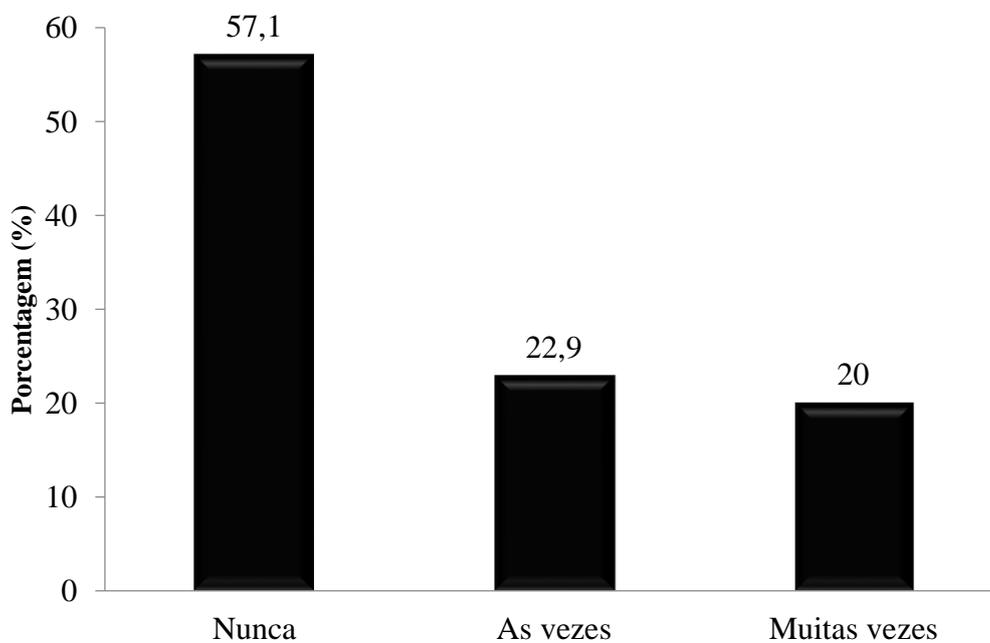
**Figura n. 7** - Excluem de forma intencional o colega de grupos de estudo em função da transfobia



**Fonte:** Dados da Pesquisa, *Bullying* Transfóbico Escolar em Sidrolândia/MS, 2023.

Dos docentes pesquisados 77,8% “nunca” perceberam exclusão de forma intencional do colega de grupos de estudo por alunos. Já 19,4% responderam que “às vezes” e 2,8% responderam que “muitas vezes”.

**Figura n. 8** - Na escola, há existência de acompanhamento para os casos de bullying transfóbico



**Fonte:** Dados da Pesquisa, *Bullying* Transfóbico Escolar em Sidrolândia/MS, 2023.

Sobre a existência de assistência de acompanhamento para os casos de *bullying* transfóbico, 57,1% responderam que “nunca” tiveram acesso a essa ferramenta. Já 22,9% responderam que “às vezes”. Ainda, 20% responderam que “muitas vezes”.

O estudo das violências ocorridas em ambiente escolar deve partir da premissa de que todos são iguais perante a lei, conforme dispõe o artigo quinto da Constituição Federal<sup>4</sup>. Importante destacar que a dignidade da pessoa humana não pode ser afetada em ambiente escolar e tão pouco na materialização da construção da psique humana.

Ainda, a prática de *bullying* transfóbico escolar afeta diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os direitos pertinentes a personalidade, tais como: direito à vida, à imagem, ao nome, a integridade, a dignidade, entre outros. Desse modo, a prática dessa espécie de violência reiterada faz com que a vítima perca cada vez mais o seu espaço na escola, bem como em sua casa, tendo em vista que a violência é baseada em ciclos. Em outras linhas, a vítima é incluída no meio, logo é violentada e posteriormente é induzida a ser revitimizada, fazendo com que a vítima permaneça em um constante ambiente violento.

Destaca-se ainda que a violência escolar pode estar relacionada com à baixa autoestima, os transtornos de desvio de imagem, inclusive, a automutilação em função da violência sofrida. Portanto, torna-se necessário analisar os lados que levam tanto o agressor ao cometimento, tanto a vítima a permanecer no ciclo de violência.

Insta destacar, que o *bullying* transfóbico escolar traz inúmeras consequências para a vítima. Desse modo, se as escolas tratassem o problema da violência e da identidade de gênero de forma consistente e rotineira, possivelmente essa mazela seria reduzida ou até mesmo controlada acerca de seus efeitos negativos.

No mesmo diapasão, existem os fatores que podem justificar a prática de violência escolar, como é o caso do *bullying* transfóbico, dentre eles: (I) a intencionalidade do comportamento, em outros termos, a intenção de provocar o mal-estar e ganhar o controle sobre a vítima; (II) a repetição de comportamentos, tendo como objetivo causar malefícios a outrem; e (III) a dinâmica de controle, ou seja, os agressores enxergam suas vítimas como um alvo fácil de violentar.

Ainda, pode-se interpretar no conceito de obediência e desobediência, ou seja, como a pessoa se comporta em ambiente escolar diante das normas impostas por coordenação, direção e professores. Assim, a desobediência surge como o não conformismo com as regras impostas pela sociedade ocasionando, nesse caso,

comportamentos traduzidos de modo selvagem, animalesco e a monstrosidade, que seria a crueldade do agressor com a vítima<sup>5</sup>.

Do mesmo modo, Gros classifica que entre as espécies de obediência destaca-se a submissão, que melhor representa a vítima sempre obedecendo as ordens de seu agressor. Transportando essa temática para o ambiente escolar, possivelmente a questão da identidade de gênero da pessoa trans, pode potencializar a relação de dominação. Em outras linhas, a vítima, ora, entendida como pessoa transgênero, por questões de falta de autoimagem ou até mesmo pela ausência de instrução familiar e educacional, a vítima pode desencadear inúmeros sentimentos negativos oprimidos que possivelmente resultem em suicídio ou ideação suicida.

A escola pode ser considerada como um dos únicos espaços que as crianças ou os adolescentes possam desenvolver relações e interações sociais, especialmente nas famílias que são consideradas de classes menos favorecidas, a tendência é que essa interação na presença de atos violentos seja plenamente prejudica.

No mesmo, sentido é importante destacar que a Lei das diretrizes e bases da educação nacional, conhecida como LDB, disposta pela lei n, 9.394 de 1996, em seu artigo 12, estipula que os estabelecimentos de ensino devem respeitar as normas comuns, bem como as do seu sistema de ensino. Ademais, o inciso nove do mesmo diploma, prevê que é função da instituição de ensino promover as medidas de conscientização e de prevenção e bem como ao combate de quaisquer espécies de violências, em especial a intimidação sistemática, conhecida como *bullying* escolar<sup>6</sup>.

Importante destacar que o conhecimento pode atuar como uma forma de distanciamento das violências ou até mesmo como uma liberdade. No mesmo sentido, Sartre<sup>7</sup> dispõe que o homem é o grande elemento central de sua obra, e para ele, a pessoa é capaz de modificar as coisas, tendo em vista que a existência precede a essência. Em outras linhas, o homem é livre, então ele nada mais é de que aquilo que faz de si mesmo. Dessa feita, dialogando com o autor, uma das possibilidades de afastar ou até mesmo reduzir os efeitos da violência, a educação e o conhecimento sejam as chaves fundamentais.

Ainda, Sartre defende que o homem existe, se descobre, aparece no mundo e somente depois ele se define, ou seja, o único fundamento de ser é a liberdade. Porém, como pode-se pensar em liberdade e na construção de conhecimentos sendo que a escola se encontra tomada de diversas violências sociais, como é o caso do *bullying* transfóbico

escolar. Nesse caso, além da intimidação dentro da escola, ainda a pessoa transgênero pode sofrer atos violentos e de exclusão dentro de sua própria casa<sup>7-8</sup>.

Surge nesse cenário um questionamento, como a dignidade da pessoa humana é assegurada em caso de *bullying* transfóbico escolar? A dignidade humana, por intermédio de diversos princípios constitucionais deveria ser o eixo das relações humanas. Por outro lado, pela ausência de atenção e cuidados dos pais, responsáveis e da instituição de ensino essa espécie de violência acaba sendo potencializada tornando o cenário escolar uma verdadeira cena de terror, onde a criança ou o adolescente pode se deparar com ataques violentos ou até mesmo morte dentro da escola.

Talvez um dos maiores fatores da dignidade da pessoa humana seja a liberdade. Nesse sentido, a liberdade sartreana consiste na capacidade de o sujeito encaminhar o que será de sua vida e ainda podendo responsabilizá-lo pelos seus próprios atos. Porém, a partir do momento que a pessoa possui o acesso à educação contaminado pela violência, logo todo o processo de aprendizagem pode estar comprometido.

Ainda, conforme a LDB, a escola deve contar com uma equipe multidisciplinar, ou seja, profissionais de diversas áreas atuando pelo bem comum da educação, a título de exemplo, médico, psicólogo, advogado, assistência social, profissional da odontologia, etc. Porém, como é sabido, a escola por uma falta de recurso ou até mesmo de gestão de recursos financeiros e humanos, deixa de atender os requisitos mínimos na administração de violências sociais.

Assim, essa ausência de ferramentas no combate à violência escolar acaba potencializando essa mazela no espaço escolar. Deve-se pensar que a maioria das famílias brasileiras hoje vivem em uma situação precária, logo, se a criança e o adolescente não encontram em sua casa as condições mínimas para a sua existência e a manutenção e tão pouco encontram isso na escola, como se pode falar em pleno desenvolvimento?

O problema fica mais inflamado quando o assunto é a pessoa transgênero em ambiente escolar, tendo em vista que a identidade de gênero ainda é um assunto pouco debatido e trabalhado. Somado com os problemas cotidianos da escola, essa ausência de atenção com a população LGBTQIA+ deixa de ser uma preocupação somente social e passa a ser uma questão de saúde pública.

Importante destacar que antes da publicação do Relatório Mundial sobre violência e saúde da OMS, o Ministério da Saúde já havia se pronunciado sobre o assunto. Após longos debates com diversos segmentos sociais acerca da saúde e da violência no Brasil, o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde,

aprovaram a portaria e publicaram a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por acidentes e violências, ou seja, a portaria MS/GM n. 737 de 16 de maio de 2001<sup>9</sup>.

Ainda, esse documento insere o tema da violência no marco da promoção da saúde, dialogando inclusive com o princípio da universalização da cidadania e da busca de atuações proativas diante de problemas de saúde pública<sup>10</sup>. Nota-se a necessidade de investir na compreensão do fenômeno da violência para poder gerar um diagnóstico. Porém, como efetivar o marco da promoção da saúde nos casos de *bullying* transfóbico escolar?

O *bullying* transfóbico escolar além de ser um problema de saúde pública, ainda pode desencadear questões mais sensíveis como é o caso da ideação suicida e do suicídio. Desse modo, Emile Durkheim<sup>11</sup> dispõe que o suicídio é um fator que resulta em morte, de forma direta ou indireta, sendo considerado um ato positivo ou até mesmo negativo executado pela própria vítima. Assim, transportando para a realidade escolar percebe-se que o suicídio pode estar atrelado com os fatores de ausência de assistência tanto da família, quanto da escola, que inclusive dialogando com as leis respectivas, ou seja, a lei de *bullying* e a LDB nota-se que esse apoio, na maioria das vezes não é executado pelos atores mencionados.

Do mesmo modo, essa forma de execução do suicídio pode ser entendida como a utilização de um mecanismo direto, a título de exemplo, a vítima retira a própria vida utilizando de uma arma, que pode ser branca ou de fogo. Alternativamente, Emile Durkheim<sup>12</sup> diz que a vítima pode utilizar um meio indireto de executar o suicídio, definido como deixar-se morrer. Seria o mesmo caso, com um ato positivo ou negativo, que pode ser traduzido como o suicida executar uma ação contra ele mesmo, em contrapartida, o caso negativo seria quando a própria vítima deixa de buscar ações para a sua existência, como é o caso de ausência de hidratação ou até mesmo ficar sem alimentação.

Nota-se que as instituições de ensino em função da ausência de equipe multidisciplinar qualificada, se é que existem esses profissionais em todas as escolas, cometem ato de omissão, pois conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, bem como a lei de *bullying* e a LDB, a responsabilidade social pertinente ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente é da família, da escola, do Estado e inclusive da sociedade que pode organizar e direcionar ações ao combate de mazelas sociais, como é o caso do *bullying* transfóbico escolar, que pode resultar em morte.

Ainda diz que o suicídio possui causa social, apesar dos aspectos psicológicos ou até mesmo de ordem individuais, não são taxados como o objeto principal da causa. Nesse sentido, para Durkheim, o que é mais relevante não é analisar em si as causas de suicídio, mas sim analisar a causa social.

Ainda, é importante destacar que a violência apresenta riscos para a realização do processo vital da humanidade, pois pode trazer ameaças à saúde, a vida e inclusive, produzir enfermidades e provocar a morte. Nesse sentido, o setor da saúde, bem como os seus profissionais não vislumbram positivamente nas manifestações de violência, pois desencadeia em escala mais trabalho com pouca mão-de-obra, bem como a ausência de recursos destinados às vítimas de violência de identidade de gênero<sup>13</sup>.

A Organização Mundial de Saúde classifica a violência como o uso de força física, real ou em ameaça, contra outra pessoa ou contra si próprio, ou contra um grupo de pessoas. Assim, percebe-se que a violência escolar contra a pessoa transgênero não pode ser tratado somente como um problema de violência isolado, mas sim como uma pauta de saúde pública que necessita de atendimento especializado e investimentos em saúde<sup>14</sup>.

Desse modo, o estudo da violência de identidade de gênero na perspectiva da saúde pública deve ser analisada em três correntes: (I) a primeira estão os autores que sustentam a ideologia de que ela é o resultado de necessidades biológicas; (II) na segunda, se a doença pode ou não decorrer de alguma mazela psicológica ou psiquiátrica; e (III) por derradeiro, os que consideram a violência como um fenômeno eminentemente social em que a relação está intimamente ligada com fatores de predisposição genética<sup>15</sup>.

A violência contra a pessoa transgênero em ambiente escolar possui características individuais de personalidade de quem comete o ato violento contra a vítima, tais como: comportamento imediatista e nervoso, valente e aventureiro, rebeldia em relação aos problemas da vida, baixa autoestima, bem como a falta de limites em controlar suas emoções.

Do mesmo modo, essa espécie de violência em si não pode ser justificada somente pelo resultado, ou seja, pela violência consumada, mas sim pelos fatores que levam crianças e adolescentes a cometerem os atos. Uma das influências da replicação do ciclo de violência na escola é a violência doméstica que é observada em casa e reproduzida na escola. Outra é justamente o alto nível de preconceito que vem crescendo cada vez mais contra a população LGBTQIA+. Por derradeiro, os fatores que podem ser elencados para a consumação ou tentativa de violência é baseado na subjetividade do

contexto histórico-social, cuja as particularidades biológicas refletem nas condições emocionais e socioculturais em que as pessoas crescem.

## **Conclusões**

O Presente estudo procurou identificar a violência de identidade de gênero praticada em ambiente escolar, bem como os reflexos na saúde pública. Percebe-se que nem todos os professores pesquisados possuíam conhecimento de violência de identidade de gênero, pois isso mostra a falta de capacitação e conhecimento sobre essa modalidade de violação. Apesar dessas limitações, os resultados deste estudo podem ser utilizados para o desenvolvimento de estratégias de identificação da violência de identidade de gênero, conhecida como *bullying* transfóbico escolar, para que outras instituições públicas de ensino possam adotar os mecanismos de combate e conscientização, bem como evitar que essas pessoas sofram um dos maiores danos à saúde, que é a violência psicológica e a física.

Vários fatores podem estar relacionados com a violência de identidade de gênero, em grande parte está o preconceito, pois a pessoa transgêneros enfrenta desafios familiares, sociais e principalmente na escola. Ainda, essa espécie de violência é bastante velada, tendo em vista a dificuldade que a vítima tem em expor as questões pessoais ligadas ao afeto.

Surge nesse cenário, a necessidade de alinhar políticas públicas eficazes, com o fulcro de adotar as estratégias de saúde pública com a educação pública. Uma delas seria justamente a implementação de equipe multidisciplinar de saúde em ambiente escolar. Outra solução seria adotar práticas de mediação de conflitos, onde os alunos podem além de exercitarem a pacificação de conflitos escolares, ainda evitarem que problemas ocorridos dentro da escola possam se tornar questões de saúde pública, como é o caso da violência de identidade de gênero, que desencadeia o *bullying*, o *cyberbullying*, a pornografia de vingança, o suicídio e a ideação suicida.

## **Referências**

<sup>1</sup> Andrade, Sônia Maria Oliveira de; Pegolo, Giovana Eliza. A pesquisa científica em saúde: concepção, execução e apresentação. 2 ed. Campo Grande: Editora UFMS; 2020.

<sup>2</sup>Minayo, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes; 2001.

<sup>3</sup> Brasil. Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012. Estabelece sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos e revoga as Resoluções CNS nos. 196/96, 303/2000 e 404/2008. [Acesso em 2023 dez 29]. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>.

<sup>4</sup> Brasil. Constituição Federal de 1988. Estabelece a Constituição Federal de 1988. [Acesso em 2023 dez 29]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

<sup>5</sup> Gros, Frédéric. Desobedecer. Taurus; 2018.

<sup>6</sup> Brasil. Lei n. 9.394 de 1996. Estabelece a LDB. [Acesso em 2023 dez 29]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm).

<sup>7</sup> Sartre, Jean-Paul. O ser e o nada. Leya; 2021.

<sup>8</sup> Sartre, Jean-Paul. O ser e o nada. Leya; 2021.

<sup>9</sup> Brasil. Portaria n. 737, de 16 de maio de 2001. [Acesso em 2023 dez 29]. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0737\\_16\\_05\\_2001.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0737_16_05_2001.html)

<sup>10</sup> Njaine, Kathie et al. Impactos da violência na saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2020.

<sup>11</sup> Durkheim, Emile. El suicidio. Ediciones Akal; 1989.

<sup>12</sup> Durkheim, Emile. El suicidio. Ediciones Akal; 1989.

<sup>13</sup> Minayo, Maria Cecília de Souza. Violência e saúde. Editora Fiocruz; 2006.

<sup>14</sup> Minayo, Maria Cecília de Souza. Violência e saúde. Editora Fiocruz; 2006.

<sup>15</sup> Minayo, Maria Cecília de Souza. Violência e saúde. Editora Fiocruz; 2006.

## **APÊNDICE D**

### **(PRODUÇÃO ACADÊMICA)**

#### **LIBERDADE RELIGIOSA E BULLYING RELIGIOSO**

Marcelo Cipriano do Nascimento  
Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em  
Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (UFMS).  
Michel Canuto de Sena

Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre (UFMS). Doutor (UFMS). Doutorando em Direito (UFPR). Pós-doutorando (UEMS). Pós-doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (UFMS). Professor de Direito.

O *bullying* religioso surge de uma violação ao direito de liberdade, além da violação, essa mazela social acarreta sofrimento à vítima sofra em diversos ramos de sua vida, como é o caso da interação social, podendo a vítima até ceifar a própria vida. O presente trabalho utilizou a metodologia de revisão de literatura, por meio de livros e artigos científicos. O objetivo é analisar os casos de intolerância religiosa e, conseqüentemente, o *bullying* no mesmo nicho. A liberdade religiosa está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, em seus incisos VI, VII e VIII: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. Importante destacar também que se contam com os princípios morais que são irrenunciáveis de convivência para todos, por outro lado, quando as pessoas expressam as suas identidades e liberdades, acabam sofrendo violações e até mesmo atos violentos são cometidos contra elas. A ética procedimental pode auxiliar na proteção, tendo em vista que as normas estabelecidas tanto pelas instituições de ensino, bem como em espaços religiosos necessitam de atenção redobrada, além de leis que visem à prevenção e ao combate ao *bullying* escolar e ao religioso. Existe alguma lei de prevenção ao bullying? A lei n. 13.185 de 2015 classifica o *bullying* como a intimidação sistemática, ou seja, quando ocorre violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. Ainda, pode-se classificar o *bullying* como ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos. Importante destacar que esses atos violentos ocorrem também em função das escolhas religiosas, como é o caso do Catolicismo; **Budismo; Candomblé; Cristianismo; Hinduísmo; Islamismo; Judaísmo, dentre outras religiões. O bullying religioso pode trazer desdobramentos irreversíveis para a criança ou para o adolescente, justamente por interferir direta e indiretamente na formação da psique das pessoas. Insta destacar que a capacitação das pessoas e a intervenção em locais religiosos, bem como nas escolas são uma boa linha de construção de combate ao bullying, incluindo-se o religioso.**

**Palavras-chave: Bullying; Religião; Ataques.**

## REFERÊNCIA

**BRASIL. Lei n. 13. 185 de 2015. Dispõe sobre a lei de combate ao bullying. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113185.htm). Acesso em: 3 maio 2023.**



**Capítulo de livro**  
**RESPONSABILIDADE CIVIL NA**  
**FALHA DE BIOSSEGURANÇA**

Marcelo Cipriano do Nascimento<sup>12</sup>

Michel Canuto de Sena<sup>13</sup>

Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos<sup>14</sup>

## **1 INTRODUÇÃO**

A biossegurança é o conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos que possam comprometer a saúde do homem e dos animais e o meio ambiente. Os primeiros debates sobre a biossegurança tiveram início na década de 1970, devido a preocupações com a segurança nos espaços laboratoriais e com as consequências que os constantes avanços tecnológicos na área de engenharia genética poderiam significar para o homem, bem como para os sistemas ecológicos.

No Brasil, a regulamentação para atividades relacionadas a essas áreas teve início em 1995, com a criação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Suas funções são fiscalizar a manipulação de organismos geneticamente modificados (OGM) e certificar a segurança dos espaços laboratoriais. Este trabalho tem como finalidade disseminar os conceitos de biossegurança e proporcionar informações que auxiliarão na segurança do homem e do meio ambiente em aspectos relacionados às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços.

A atividade de pesquisa é realizada em laboratório, regime de contenção ou campo, como parte do processo de obtenção de OGM e seus derivados ou de avaliação

---

<sup>12</sup> Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

<sup>13</sup> Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre (UFMS). Doutor (UFMS). Doutorando em Direito (UFPR). Pós-doutorando (UFMS). Pós-doutorando (UEMS). Professor de Direito.

<sup>14</sup> Mestre (1997) e Doutor (1999) em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Professor Titular Aposentado (Full Professor) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (2017). Professor Emérito de Magistério Superior pela UFMS (2023). Professor Visitante da UFMSI (Visiting Researcher) (2019-2021). Pesquisador Sênior Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (PPGSD)

da biossegurança de OGM e seus derivados, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGM e biossegurança é o conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos que possam comprometer a saúde do homem e dos animais e o meio ambiente. Os primeiros debates sobre a biossegurança tiveram início na década de 1970, devido a preocupações com a segurança nos espaços laboratoriais e com as consequências que os constantes avanços tecnológicos na área de engenharia genética poderiam significar para o homem, bem como para os sistemas ecológicos.

No Brasil, a regulamentação para atividades relacionadas a essas áreas teve início em 1995, com a criação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Suas funções são fiscalizar a manipulação de organismos geneticamente modificados (OGM) e certificar a segurança dos espaços laboratoriais

A biossegurança proporciona informações que auxiliarão na segurança do homem e do meio ambiente em aspectos relacionados às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços seus derivados. A biossegurança envolve a análise dos riscos a que os profissionais de saúde e de laboratórios estão constantemente expostos em suas atividades e ambientes de trabalho. A avaliação de tais riscos engloba vários aspectos, sejam relacionados aos procedimentos adotados, as chamadas boas práticas em laboratório (BPLs), aos agentes biológicos manipulados, à infraestrutura dos laboratórios ou informacionais, como a qualificação das equipes.

Se faz mister salientar que a biossegurança é manifestada no crescente número de regulamentações nacionais e internacionais para controle dos procedimentos de biotecnologia. A biossegurança tem várias normas que preconizam a diminuição da exposição de trabalhadores a riscos e a prevenção de contaminação ambiental

No que tange a responsabilidade, o artigo 20 sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Quanto as sanções administrativas contidas no artigo 21 estabelece que toda ação ou omissão que viole as normas previstas nessa lei serão punidas na forma

estabelecida no parágrafo único independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos suspensão de venda de produto e embargos de atividades, com as seguintes sanções: advertência; multa ;apreensão de OGM e seus derivados; suspensão da venda de OGM e seus derivados; embargo da atividade ;interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento ;suspensão de registro, licença ou autorização; cancelamento de registro, licença ou autorização; perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo; perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito; intervenção no estabelecimento; proibição de contratar com a administração pública, por período de até 5 (cinco) anos.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Lei de biossegurança**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, incisos segundo, quarto e quinto dispõe sobre o meio ambiente e sobre os mecanismos de biossegurança. Inicialmente o texto constitucional prevê a preservação a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e inclusive fiscalizar as entidades que se dedicam à pesquisa e a manipulação de material genético (BRASIL, 1988).

Dispõe ainda, a importância da existência de controle e fiscalização do meio ambiente natural e do manipulado, que pode ser entendido como os laboratórios de pesquisa científica que atuam diretamente com as mutações celulares e inclusive, com modelos animais submetidos a modificações, a título de exemplo, o modelo animal que é submetido aos experimentos de câncer, ou seja, em alguns casos, ocorre a indução da doença para logo após, ser utilizada uma terapia de combate (PRADO; HAMMERSCHMIDT, 2017).

Inclusive, a lei n. 11.105 de 2005, conhecida como lei de biossegurança, dispõe em seu artigo inaugural diversos verbos acerca da temática. Porém, dentre eles merece destaque as seguintes figuras: construir, cultivar, produzir, manipular, transportar, transferir, importar, exportar, armazenar, pesquisar, comercializar, consumir e descartar (BRASIL, 2005).

Dessa forma, a lei inovou e estabeleceu o sistema jurídico normativo referente a biossegurança com base no princípio da precaução. Esse princípio está presente em suas convenções internacionais, que são ratificadas e promulgadas pelo Brasil. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, que é de maio de 1992 (BRASIL, 1992). Além disso, a Convenção da Diversidade Biológica de junho de 1992 (BRASIL, 1992). Nesse sentido:

- [...] 1. "Efeitos negativos da mudança do clima" significa as mudanças no meio ambiente físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e administrados, sobre o funcionamento de sistemas sócio-econômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos.
2. "Mudança do clima" significa uma mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.
3. "Sistema climático" significa a totalidade da atmosfera, hidrosfera, biosfera e geosfera e suas interações.
4. "Emissões" significa a liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado.
5. "Gases de efeito estufa" significa os constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha (BRASIL, 1992, p. 1).

Importante destacar que a Lei de Biossegurança não se aplica em alguns casos (BRASIL, 2005). Dentre eles destacam-se: (I) mutagênese; (II) formação e utilização de células somáticas de hidrídoma animal; (III) fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo; (V) autoclonagem de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.

## **2.2 Finalidade da lei de biossegurança**

A lei ainda, permite para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas por meio de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e ainda, não utilizados no respectivo procedimento (BRASIL, 2005). Vale destacar também, que toda pesquisa envolvendo seres humanos, células e modelos animais devem seguir o rigor metodológico e os respectivos protocolos.

Nesse sentido, o artigo quarto, em seu parágrafo segundo, dispõe que é necessário que os experimentos e demais pesquisas envolvendo embriões inviáveis e congelados por mais de três anos, para fins de pesquisa científica far-se-á necessário a

apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme a resolução 466 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012).

Outra área de aplicação que a lei dispõe é justamente sobre as técnicas do DNA recombinante que consiste na manipulação genética de plantas. Dessa feita, essa manipulação é desenvolvida com a expectativa de novas espécies de plantas por meio de inserção de genes que podem trazer mecanismos eficazes para a saúde humana e inclusive, na agricultura (REIS et. al., 2009).

A lei de biossegurança dispõe sobre as proibições em seu texto legal, ou seja, as condutas e comandos que os operadores e profissionais laboratoriais não podem realizar e inclusive se fizerem, poderão responder por responsabilidade civil e administrativa, não dispensando a penal em determinados casos (CORDIOLI, 2008).

A primeira proibição é acerca de implementação de projeto relativo a organismos geneticamente modificados (OMG) sem a devida manutenção e o registro de seu acompanhamento individual. Outra proibição é sobre a engenharia em organismo vivo ou o manejo in vivo de ácido nucleótidos (ADN) e de ácido ribonucleico (ARN) natural ou recombinante, realizados em desacordo com as normas legais (BRASIL, 2005).

Importante destacar também que o artigo 10 da referida lei, dispõe sobre a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBIO). Essa comissão é integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, trata-se ainda de uma instancia colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo. Cabe ainda a ele, o acompanhamento e o desenvolvimento de pesquisas científicas, com o objetivo de potencializar a sua capacidade de proteção da saúde humana, plantas, animais e meio ambiente (ARAÚJO; LIMA, 2022).

Ainda, sobre a composição da comissão, deve ser constituída por 27 membros, que devem ser brasileiros de reconhecida competência técnica, com titulação de doutor na área respectiva ou de áreas afins. Insta destacar que esses profissionais necessitam ainda ser: da área de saúde humana; da área da saúde animal; ou do meio ambiente (ARAÚJO; LIMA, 2022).

No que tange a fiscalização, caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, da Pecuária e

Abastecimento e do Ministério do meio ambiente, inclusive da Secretaria Especial de Agricultura e Pessoa da Presidência da República (BRASIL, 2005). Nesse sentido:

[...] Art. 19. Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

§ 1º As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de biossegurança de OGM e seus derivados deverão ser divulgadas no SIB concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 2º Os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta Lei, processadas no âmbito de sua competência (BRASIL, 2005, p. 1).

Ainda, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, foi criado o Sistema de informações em biossegurança que é destinado a gestão das informações que são decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM.

### **2.3 Responsabilidade civil e administrativa**

O protocolo de Nagoya, consiste em um acordo internacional que regulamenta o denominado de “acesso a recursos genéticos e a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos de sua utilização”. Ainda, a implementação do instrumento internacional na esfera nacional e inclusive, pelos Estados-membros (BLANCO, 2013).

Importante destacar que a principal motivação foi em decorrência da prática reiterada da biopirataria, ou seja, a exploração, a manipulação, a exploração ou a comercialização internacional de recursos biológicos de desacordo com as normas da convenção sobre a diversidade biológica (BLANCO, 2013).

Ainda, envolve a má utilização dos direitos de propriedade intelectual, em outras linhas, para atuar na garantia do monopólio sobre os recursos biológicos e os conhecimentos relacionados com à biodiversidade, mas sem o reconhecimento dos direitos de seus originais detentores (SILVESTRI, 2017).

Nesse sentido, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) consiste em um tratado da Organização das Nações Unidas, considerado como um dos principais instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente. Ainda, a Convenção foi estabelecida durante a notória ECO-92 – a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 – e é hoje o principal fórum mundial para questões relacionadas ao tema (DE SAMPAIO GODINHO; DA MOTA, 2013). No mesmo sentido:

[...] O texto da Convenção comporta um extenso preâmbulo, de 23 parágrafos, 42 artigos e 2 anexos, estruturados em cinco partes: 1) o preâmbulo, que compreende vários princípios do Direito Internacional do Meio Ambiente e determina a estrutura do texto; 2) os artigos 1º ao 22, que trazem as definições de termos, os princípios norteadores, objetivos e mecanismos de aplicação, estabelecendo em seu conjunto o núcleo normativo básico do documento; 3) os artigos 23 a 25 que estabelecem as instituições e os mecanismos de tomada de decisão; 4) os artigos 26 a 42 que compõem as normas relativas ao controle da aplicação, os meios de solução de controvérsias, bem como a adoção de proteções, emendas e anexos e; 5) dois anexos relativos a identificação e monitoramento dos componentes da diversidade biológica e ao procedimento de arbitragem e conciliação em caso de controvérsias (DE SAMPAIO GODINHO; DA MOTA, 2013, p. 115).

Importante destacar que está organizada em três bases principais: (I) a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade biológica; (II) o uso sustentável da biodiversidade e; (III) repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos (DE SAMPAIO GODINHO; DA MOTA, 2013). Ainda:

[...] Desta maneira, embora fazendo parte dos interesses soberanos dos Estados-Nações onde se localizam, os recursos de diversidade biológica são objeto da preocupação de todos os povos por serem elementos essenciais à vida no planeta. Maia Filho (2010) sugere que a noção de interesse comum da humanidade também tem por efeito gerar o dever moral dos países ricos de transferir aos países em desenvolvimento recursos técnicos e financeiros para que estes possam não apenas preservar a diversidade biológica, mas usá-la de maneira sustentável para fomentar seu desenvolvimento econômico e social. A ideia de responsabilidade compartilhada pela manutenção da biodiversidade do planeta, conforme enfatiza Rios (1999) é a gênese da CDB. Ruiz (1999) esclarece que o reconhecimento pelos países desenvolvidos de suas responsabilidades diferenciadas (art. 6º CDB), em relação aos países em desenvolvimento, os vincula diretamente ao cumprimento das obrigações de efetivo financiamento e transferência de tecnologias, reconhecendo que os objetivos primordiais destes últimos são a erradicação da pobreza e a promoção do seu desenvolvimento econômico e social (DE SAMPAIO GODINHO; DA MOTA, 2013, p. 116).

Do mesmo, a Convenção envolve tudo que possa estar relacionado com a biodiversidade, direta ou indiretamente. Além disso, ela deu início ao regime internacional de recursos genéticos e repartição dos benefícios resultantes desse acesso,

ainda, estabeleceu os programas de trabalho temático e a diversas iniciativas transversais (DE SAMPAIO GODINHO; DA MOTA, 2013).

Para tanto, faz-se necessário analisar a responsabilidade da lei n. 11.105 de 2005 (BRASIL, 2005). A responsabilidade na lei de biossegurança, ocorre independentemente das demais penas previstas na presente lei. A legislação traz de forma clara que a responsabilidade civil administrativa independe da existência de culpa.

Nesse sentido, a legislação considera infração administrativa toda a ação ou omissão que viole as normas prevista nela. Ainda, as infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento da lei. Importante destacar que independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos e suspensão de venda de produto, poderá ocorrer ainda:

- [...] Art. 21
- I – advertência;
  - II – multa;
  - III – apreensão de OGM e seus derivados;
  - IV – suspensão da venda de OGM e seus derivados;
  - V – embargo da atividade;
  - VI – interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;
  - VII – suspensão de registro, licença ou autorização;
  - VIII – cancelamento de registro, licença ou autorização;
  - IX – perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;
  - X – perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;
  - XI – intervenção no estabelecimento;
  - XII – proibição de contratar com a administração pública, por período de até 5 (cinco) anos (BRASIL, 2005, p. 1).

Sobre a competência dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, são definidos os critérios e valores das multas. Os valores vão de dois mil reais a um milhão e quinhentos mil reais, que são proporcionais à gravidade da infração. Do mesmo modo:

- [...] Art. 23. As multas previstas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, referidos no art. 16 desta Lei, de acordo com suas respectivas competências.
- § 1º Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, que aplicarem a multa.
- § 2º Os órgãos e entidades fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta Lei e poderão repassar-lhes parcela da receita obtida com a aplicação de multas.

§ 3º A autoridade fiscalizadora encaminhará cópia do auto de infração à CTNBio.

§ 4º Quando a infração constituir crime ou contravenção, ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará junto ao órgão competente para apuração das responsabilidades administrativa e penal (BRASIL, 2005, p. 1).

Por fim, é importante destacar que a responsabilidade civil administrativa relacionada com as entidades públicas possui a classificação de responsabilidade civil objetiva. Em outras linhas, independentemente de culpa, a entidade responsável pelo desenvolvimento da pesquisa ou desenvolvimento laboratorial responderá objetivamente, claramente, que a ação regressiva é garantida na presente legislação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por derradeiro, o Brasil possui uma grande diversidade biológica, mas existe também a responsabilidade em decorrência da conservação da biodiversidade, tendo em vista que o planeta sofre cada vez mais com as degradações ambientais. Claramente, a obrigação de cada cidadão é de preservar o meio ambiente, mas nem sempre essa regra é seguida.

Para a devida conservação é necessário a concentração dos conhecimentos e práticas de utilização de tecnologias modernas que podem potencializar a capacidade de preservação do ambiente. Ainda, não se pode deixar de mencionar o peso que as pesquisas científicas possuem nesse quadro.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Donizete; LIMA, Leonice Domingos dos Santos Cintra. **Lei da Biossegurança: Questionáveis Constitucionalidade e Sustentabilidade**. Editora Dialética, 2022.

BLANCO, Diana Lorena Rojas. Vicisitudes del Protocolo de Nagoya en Colombia. **Gestión y Ambiente**, v. 16, n. 3, p. 17-23, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 2.519, de 16 de março de 1998.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2519.htm#:~:text=DECRETA%3A-.Art.,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm#:~:text=DECRETA%3A-.Art.,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 2.652, de 1º de julho de 1998.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2652.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm). Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. **Lei n.11.105 de 24 de março de 2005.** Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11105&ano=2005&ato=3fdUTWE5EMRpWT3a9>. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. **Resolução n.466, de 12 de dezembro de 2012.** Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 4 out. 2022.

CORDIOLI, Maria Soares Camelo. A normatização da biossegurança no Brasil: aspectos econômicos e sociais. **Boletim Científico–Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, ano, v. 7, p. 37-50, 2008.**

DA SILVA, Letícia Rodrigues; PELAEZ, Victor; VALLE, Silvio. Implementação da Lei de Biossegurança no Brasil. **BIOSSEGURANÇA DE OGM (uma visão integrada)**, p. 89, 2009.

DE SAMPAIO GODINHO, Rosemary; DA MOTA, Mauricio Jorge Pereira. Desafios da Convenção sobre a diversidade biológica. **Revista de Direito da Cidade**, v. 5, n. 2, p. 106-136, 2013.

FLEURI, Reinaldo Matias. Políticas da diferença: para além dos estereótipos na prática educacional. **Educação & Sociedade**, v. 27, p. 495-520, 2006.

PRADO, Luiz Regis; HAMMERSCHMIDT, Denise. A clonagem terapêutica e seus limites de permissibilidade na lei de biossegurança brasileira (lei 11.105/05). **Ministério Público**, p. 105, 2017.

REIS, Carla et al. Biotecnologia para saúde humana: tecnologias, aplicações e inserção na indústria farmacêutica. **BNDES Setorial, n. 29, mar. 2009, p. 359-392, mar. 2009, 2009.**

SILVESTRI, Luciana Carla. Protocolo de Nagoya: desafíos originados a partir de un texto complejo, ambiguo y controversial. **Anuario mexicano de derecho internacional**, v. 17, p. 697-716, 2017.

## **RESPONSABILIDADE CIVIL POR VIOLÊNCIA DIGITAL DE GÊNERO**

Marcelo Cipriano do Nascimento<sup>15</sup>

Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos<sup>16</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

A violência doméstica pode ser entendida como atos praticados contra mulher pelo seu companheiro, ex-companheiro traduzidos em discriminar ou até mesmo ferir a integridade física, psíquica, moral, intelectual, material, colocando a mulher numa situação de extrema vulnerabilidade ou seja são atos que podem ser desde uma agressão verbal até chegar em uma violência física abalando todo psicológico da mulher que não possui condições de impedir ou afastar o agressor do seu convívio seja a agressão em âmbito familiar ou qualquer local onde a mulher frequenta.

Sabe-se que a mulher continua sendo alvo de construções machistas uma vez que a figura do agressor muitas vezes não aceita um término de relacionamento ou até mesmo acredita que o lugar dela seja cuidando dos filhos ou do lar uma percepção que ainda persiste dentro da sociedade.

Esta visão equivocada em que a mulher foi criada para satisfazer ou permanecer dentro de um matrimônio, de que tem que cuidar de filhos, cozinhar, limpar casa, satisfazer deveres sexuais, ainda persistem de forma exacerbada uma vez que toda mulher tem liberdade de escolha dentre elas a de dispor do próprio corpo, de ter sua integridade física, psíquica, material protegida pela Constituição Federal de 1988.

---

<sup>15</sup> Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando pelo Programa de Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

<sup>16</sup> Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (1997), e Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (1999). Professor Titular Aposentado (Full Professor) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (2017). Professor Visitante (Visiting Researcher) (2019-2021). Pesquisador Sênior Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (PPGSD), da Faculdade de Medicina (FAMED), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Portanto a própria Constituição Federal não faz menção em diferença entre homem e mulher pois todos somos iguais perante a lei independente de sexo, ou seja, gênero. Como não bastasse todo término de um relacionamento amoroso vem acompanhado de uma figura de agressor que não aceita o término acaba depreciando a figura da mulher utilizando de válvulas de escape como facebook , whatsapp , instagram , disseminando discurso de ódio , ameaçando ou até mesmo propagando condutas como exposição de fotos , vídeos íntimos , caso a mulher não volte para o agressor tornando um martírio para mulher a convivência dentro da sociedade.

Portanto temos inúmeras condutas praticadas pelo agressor sejam elas Stalking , pornografia de vingança , cyberbullying , mecanismos que sai fora do domínio da vítima de violência doméstica pois uma vez que o agressor tenta reconciliar acaba valendo-se de aplicativos de perseguição da mesma , ou divulgação de fotos , vídeos íntimos , conversas , entre outras condutas pelo simples prazer de denegrir a vítima , mantendo a mesma em um cárcere privado seja de forma virtual ou até mesmo real .

Hoje em dia as redes sociais não possuem mecanismos de controles ficando as vítimas de violência doméstica à mercê do próprio companheiro ou ex-companheiro, que consegue de forma desenfreada propagar em questões de segundo qualquer ato que pode ser vexatório a imagem a vida a integridade física ou psicológica da mulher.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 DIREITOS DA PERSONALIDADE**

Os direitos da personalidade são baseados na dignidade e na integridade, ou seja, não dependem da capacidade civil plena, a título de exemplo, as pessoas menores de idade, os indígenas que possuem representação especial e as que por causas permanentes ou transitórias não possam expressar a sua manifestação de vontade plena, em outras linhas, os tutelados e curatelados.

Posto que a capacidade das pessoas não pode ser medidas e nem mensuradas, visto que ela já possui desde a concepção, os direitos e os deveres, ou seja, independentemente de quaisquer condicionantes. Essas condicionantes, em muitas das vezes são utilizadas como gatilhos no cometimento de violações, como no caso da violência de gênero, violência contra a pessoa com deficiência e a violência contra a criança e o adolescente. Ainda, toda essa proteção é destinada à honra, vida, liberdade,

privacidade, intimidade, entre outros. São direitos originários, vitalícios, imprescritíveis e absolutos, inerentes à própria pessoa (DE ASSIS ZANINI, 2018, p. 209).

O direito à vida previsto na Constituição Federal de 1988, faz previsão de indisponibilidade da vida, ou seja, ninguém possui o direito de tirar a vida de outra pessoa, pois a indisponibilidade é justamente essa condição que afasta outrem de violar o direito indisponível. Ainda, pode-se entender que esse grupo de direitos é entendido como cláusula pétrea, em outras linhas, não podem sofrer reduções ou limitações, mas sim esses mecanismos jurídicos devem ser potencializados em função do bem-estar da pessoa humana. (DE ASSIS ZANINI, 2018, p. 209). No mesmo sentido:

[...] A Constituição promulgada em 1988 derivou de manifestações democráticas e populares. A Assembleia Constituinte foi composta por representantes eleitos pelo povo com a específica finalidade de sua elaboração. Como resultado de manifestações populares e democráticas, a Constituição de 1988 trouxe em seu Título II os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos. Por meio dos direitos da personalidade, o ser humano tem tutelados pelo Direito a garantia e o respeito a todos os elementos, potencialidades e expressões da personalidade humana. Essa garantia abrange toda a esfera individual, acrescentando-lhe o respeito a valores como o sentimento, a inteligência, a vontade, a igualdade, a segurança e o desenvolvimento da personalidade (FERMENTÃO, 2006, p. 245).

Ainda, a vida não depende de qualquer condição para ser válida, ou seja, mesmo que a pessoa seja de sexo, raça, cor, identidade de gênero, etnia ou outras situações que possam ser definidas, ninguém pode sofrer reduções de seus direitos. Essa redução pode ser entendida como toda e qualquer violência ou violação cometida contra a vítima e traz prejuízos que em muitos casos são irreparáveis. No mesmo sentido, quando for reparável, a Lei n. 10.406 de 2002 prevê a fixação de indenização (BRASIL, 2002, p. 1).

Essa indenização tem o objetivo de tentar restaurar a condição anterior, mas nem sempre é possível restaurar um dano. A título de exemplo, uma mulher que é vítima de estupro e segundo a família ou a sociedade ela deve manter a gestação até o final.

## **2.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

A violência de gênero é direcionada especialmente contra as mulheres, apesar que não podemos deixar de lado as outras modulações de gênero, dentre elas a identidade de gênero. Porém, mantendo o foco na violência contra a mulher, esse grupo sofre

violações e violências constantemente em todo e qualquer espaço (TEIXEIRA; PAIVA, 2021). Isso ocorre com crianças do gênero feminino estupradas e abusadas, com mulheres em trabalho de parto abusadas pelos próprios médicos, surge uma questão - até que ponto a sociedade está evoluindo?

Conforme os ensinamentos de Michel Foucault (1999), o corpo pode ser entendido como um conjunto de forças que não se limitam aos seus aspectos orgânicos, ou seja, ele opera em diferentes dispositivos de poder. Em outras linhas, o corpo e o sexo não podem ser taxados como dispositivos que operam no poder (KROETZ; FERRARO, 2019) . No mesmo sentido:

[...] Por ser resultado de uma série de investimentos de forças externas, o corpo/sexo não é a causa das relações de poder, mas sim efeito e resultado delas. Todavia, o sistema binário (masculino versus feminino) típico de nossa sociedade produziu e reproduziu a ideia de que o gênero refletiria o sexo e, assim, as características psicossociais se dariam de acordo com as supostas disposições naturais dos corpos (Bento, 2012). Trata-se, portanto, de um processo de naturalização. No espaço público o corpo das mulheres que performa aspectos da feminilidade assume duas possíveis interpretações (Matos & Soihet, 2003): corpo privado que deve permanecer oculto, e corpo público apropriado e dominado pelos homens para ser exibido como troféu. É nesse cenário que a violência contra as mulheres nas relações entre gêneros adquire consistência. (TILIO et al., 2021, p. 4).

Nesse ínterim, Juliana de Faria, criadora da campanha “chega de fiu fiu” explica que a sua grande motivação foi justamente o assédio que ela recebia desde os seus 13 anos, ou seja, em sua adolescência, fase em que a pessoa está em pleno processo de formação física e psicológica, porém já enfrentando situações abusivas (TILIO et al., 2021). Frente a isso:

[...] Juliana de Faria, criadora da campanha Chega de Fiu Fiu, elucidou tais circunstância no documentário ao relatar que desde os 13 anos de idade já era assediada e que, diante disso, sua primeira lição foi que como mulher percebia seu corpo como algo público que poderia ser invadido e violado. Raquel Carvalho, estudante de enfermagem moradora de Salvador/BA também relatou que certa vez ao passar em frente a um açougue foi abordada por homens com frases como: “Tanta carne aí e eu aqui passando fome” (Kamanchek & Frazão, 2018, 0:28:402 ). Essas experiências reforçam que a corporeidade feminina é vista como “um pedaço de carne”, um objeto do desejo masculino a qualquer custo. Nesse contexto, a exibição do corpo feminino equivale a um suposto convite e liberdade de acesso por parte dos homens. Matos e Soihet (2003, 2004) argumentam que para a sociedade patriarcal o corpo de mulheres de “boa índole” deve ser discreto (escondido sob panos e vestimentas), sendo o contrário uma manifestação obscena e vulgar. Nesse sentido, os peitos, as pernas, tornozelos e qualquer parte se tornam objetos que “traduzem as obsessões eróticas de uma época” (TILIO et al., 2021, p. 4).

Ainda, o Código Penal atual é de 1940, nesse sentido se formos pensar acerca da evolução do fato social e do direito. Logicamente que o direito não acompanha o fato social. Um exemplo clássico disso é justamente a violação constante dos direitos das mulheres e a ausência de ferramentas que possuem de fato eficácia de combate (SILVA; GURGEL; GONÇALVES, 2019).

O fator socioeconômico é outro que deve ser trazido para o debate, pois a mistanásia que é uma das modulações de mortes em função de miséria e de demais mantimentos responsáveis pelo funcionamento do organismo humano e pelo bem-estar. Logo teremos o resultado de uma sociedade que não possuem um aparelho de celular para pedir socorro e tão pouco alimento em seu prato (SILVA; GURGEL; GONÇALVES, 2019).

Dessa forma, além da ausência de ferramentas que possam auxiliar na denúncia, ainda enfrentamos o machismo estrutural. Este mostra as suas marcas em todas as legislações nacionais e internacionais, a título de exemplo o Código Civil de 1916 que estipulava uma autorização do homem para que a mulher pudesse realizar compras basilares (DE OLIVEIRA; OLIVEIRA; CARDOSO, 2020).

Quanto ao instituto do casamento, as mulheres eram corriqueiramente obrigadas a contrair uma união indesejada visto que no próprio Código Civil de 1916 colocava a figura da mulher como se fosse um objeto ou instrumento para satisfação marital, tanto é que a quebra dos deveres do casamento tornava uma válvula de escape para a figura do agressor, que muitas das vezes para sua satisfação sexual feria de forma bruta e violenta a integridade física e psicológica de suas companheiras que ficava calada por medo de ser julgada pela sociedade.

Portanto, o instituto denominado casamento torna em sua grande maioria uma barreira para mulher quanto ao poder de escolher se quer ou não continuar em uma relação que talvez jamais existiria (DE OLIVEIRA; OLIVEIRA; CARDOSO, 2020).

A integridade física da mulher é colocada em risco quando ela resolve romper o vínculo marital é vista como uma aberração para sociedade. Tendo em vista que ao ter o direito de escolha entre liberdade ou aprisionamento acaba sujeitando a determinadas condutas por parte dos seus companheiros como, por exemplo, serem obrigadas a manter relações sexuais forçadas e aquilo que poderia ser uma liberdade de escolha acaba sendo um tormento e em assim sendo a figura do companheiro machista nunca deixará de existir, pois, uma mulher que não pode optar pelo rompimento marital jamais terá sua dignidade respeitada (LORENTE-ACOSTA, 2020).

Partindo do princípio da igualdade, onde todos são iguais perante a lei, quando uma mulher entra no mercado de trabalho, ela cria expectativa de que aquele determinado vínculo empregatício pode ser uma forma de sustento e de ter uma ocupação e espaço. Porém, o que ocorre é que em muitas das vezes no próprio ambiente laboral ocorrem as violações, dentre elas destacam-se as físicas, psíquicas ou até mesmo sexuais e em assim sendo acabam rompendo o vínculo empregatício em decorrência de ofertas sexuais, promessas falsas de aumento de salário, jantares, viagens onde o machismo fica evidenciado corriqueiramente visto que uma mulher que tenta ser enquadrada na sociedade para ter um emprego digno quando depara com uma situação seja de cunho sexual ou outras vantagens ficam sujeitas ou até mesmo escravas de seus próprios empregadores (MARINHO; CARVALHO, 2018).

Portanto, não há uma liberdade de escolha no ambiente de trabalho visto que a mulher não possui direitos a igualdade salarial, respeito a sua integridade física, sexual e psicológica, tornando assim um ambiente que poderia ser considerado de trabalho uma oferta ou promessa que muitas das vezes não ocorre em decorrência do machismo que predomina no ambiente e quando isto ocorre a mulher fica escravizada por ter que optar em ter ou não uma vida digna em seu ambiente laboral (DA CONCEIÇÃO; ASSUNÇÃO; GONÇALVES, 2020).

E em assim sendo, a mulher no mercado do trabalho deve ter suas relações respeitadas e suas integridades sejam elas físicas ou psicológicas, posto que um ambiente saudável sem discriminações torna mais harmonioso o convívio entre empregado e empregador e que na maioria dos vínculos empregatícios esta situação não ocorre (ROSA, 2021).

Tendo em vista a construção machista de que um aumento salarial, que não possui requisitos suficientes para preencher uma vaga de emprego, ou até mesmo vantagens sexuais continuam predominante no mercado de trabalho fazendo, contudo, que o rompimento do vínculo empregatício seja forçado causando sofrimento e angústia para a mulher que ao tentar um emprego acaba sendo alvo de situações vexatórias sendo cada vez mais escassa a presença da mulher no mercado de trabalho em decorrência desta construção machista. E nesta construção machista temos a violência institucional de gênero que pode ser qualquer ato e conduta que venha ferir a integridade física, moral, psíquica, sexual da mulher, que venha limitar ou restringir seus direitos prevista na Constituição Federal (ROSA, 2021).

Percebe-se que apesar das mudanças nas leis, os comportamentos humanos não mudam. Ainda, estamos vivendo em uma sociedade taxada pela maldade e inclusive pela falta de empatia. Torna-se impossível pensar em como uma pessoa pode bater, matar ou em alguns casos até esquarterar outra pessoa em função de seu gênero. O fato é que a violência não pode ser aceita e tão pouco justificada, a função da sociedade e do Estado é justamente o dever de tratar as pessoas de forma igualitária e inclusive livre de danos (ROSA, 2021).

Nesse sentido, a Lei n. 11.340 de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, foi criada com a intenção de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse dispositivo dispõe ainda que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, gozam dos direitos fundamentais que são inerentes à pessoa humana. Aliás, a dignidade humana não pode ser estampada somente em leis e convenções internacionais, mas sim, ela é necessária em todas as ações do cotidiano, isso inclui o modo e criação de filhos (as) de uma forma não violenta e preconceituosa (BRASIL, 2006).

No mesmo dispositivo, em seu artigo terceiro, a lei dispõe ser assegurado à todas as mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006).

Da mesma sorte, cabe ao Poder Público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, um exemplo dessa espécie de política é a Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, que além do atendimento às vítimas, ainda faz presta serviço assistencialista.

### **2.3 RESPONSABILIDADE CIVIL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DIGITAL DE GÊNERO**

A responsabilidade civil pode ser entendida como um mecanismo de ressarcimento para as vítimas de atos ilícitos. Importante destacar que a Lei n. 10.406 de 2002 (BRASIL, 2002), em seu artigo 186 destaca claramente que aquele que causar dano a outrem fica obrigado a reparar. Ainda, a teoria da responsabilidade civil traz outros elementos, como é o caso do fato jurídico, que consiste em todo acontecimento da vida e que o direito considera como relevante, como é o caso da temática desenvolvida no

presente capítulo, ou seja, responsabilidade civil por violência de gênero (GONÇALVES, 2020). Ainda, devemos debater que a violência doméstica consiste em um ato ilícito e que logo, encontra-se em desacordo com o ordenamento jurídico e causa danos a uma pessoa. Nesse sentido:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo (BRASIL, 2002, p. 1).

Ainda, faz-se necessário entender o significado da palavra responsabilidade, pois deriva do latim “*respondere*” que pode ser entendido como quando alguém diante de uma ação ou de uma omissão e que ainda causa danos. Nesse caso, fica evidente que caberá uma resolução para essa situação violadora, como é o caso da indenização em função do dano sofrido pela vítima (SENA et al., 2017).

Em verdade, a responsabilidade civil carrega o conceito de reestabelecimento de uma condição, conhecida pela doutrina como *status quo ante*. Por outro lado, fica evidenciado que na violência doméstica, nem sempre é possível restaurar essa realidade. Inclusive, surge um questionamento: será que o valor que é fixado em dinheiro será capaz de restaurar a dignidade e honra da vítima?

Certamente que uma pessoa que sofre essa espécie de violência não terá a sua dignidade ou honra restauradas, tendo em vista que uma agressão física, moral, psicológica ou patrimonial não tem o objetivo de simplesmente atingir a vítima, mas sim de causar um dano maior, como é o caso da violência doméstica ou do feminicídio. Importante destacar também, que grande parte das condutas lesivas surgem justamente de um fazer, em outras palavras, um movimento corpóreo comissivo, uma ação voluntária que causa danos ou qualquer outra espécie de violação (SOUSA; DOS SANTOS; ANTONIETTI, 2021).

Nesse sentido, surge a teoria do dano, ou seja, na responsabilidade civil reparar o dano causado é um requisito obrigatório, mas nem sempre isso ocorre, como é o caso do

agressor que não possui ou oculta bens para não solver o dever de indenizar. Essa é uma triste realidade que diversas mulheres passam pelo mundo todo, mas especialmente em território brasileiro.

Conforme os boletins de ocorrência das Polícias Civil de vinte e sete unidades da Federação, os dados demonstram que no que se refere a violência letal 1.1319 mulheres foram vítimas de feminicídio no último ano. Ainda, foram contabilizados 56.098 estupros, isso significa que houve o crescimento de 3,7% em relação aos relatórios anteriores (BRASIL, 2021).

Por outro lado, como é possível comprovar a violência doméstica e pleitear a responsabilidade civil? Para tanto deve-se observar os seguintes requisitos: (I) o dano causado a outrem, que consiste na diminuição patrimonial ou a dor sofrida pela vítima; (II) o nexo causal, que é o vínculo entre a ação ou omissão e o dano experimentado; (III) a culpa, que de uma forma geral engloba o dolo, ou seja, a intencionalidade e a culpa em sentido estrito, que pode ser entendida como a negligência, imprudência ou imperícia (SENA, 2020).

Além disso, outra modalidade de violência de gênero é a violência digital contra a mulher, que geralmente ocorre por intermédio da pornografia de vingança, cyberbullying ou stalking. A pornografia de vingança consiste na conduta de exposição de imagens ou filmagens de momentos íntimos sexuais da vítima, importante destacar que não ocorre somente contra as mulheres, mas que elas geralmente são as vítimas (SENA, 2020). Nesse sentido, conforme o código penal:

[...] Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Aumento de pena (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Exclusão de ilicitude (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica

com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos. (BRASIL, 1940, p. 1).

O cyberbullying está previsto na Lei n. 13.185 de 2015 prevê as modalidades de violência escolar, mais conhecidas como bullying. Ocorre que nessa espécie de violência quanto presencial, tanto virtual, a legislação não prevê mecanismos que possam afastar ou de fato prevenir os atos violentos dessa espécie de violência (BRASIL, 2015). No mesmo sentido:

[...] Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social. (BRASIL, 2015, p. 1).

Dessa forma, quando uma mulher tem sua integridade física, verbal, psíquica, moral, intelectual violada, é notório que no campo das responsabilidades existem ressarcimentos irrisórios uma vez que se a mesma, sendo vítima de violência nada paga os danos causados pelo agressor e em sendo assim afastar a vítima do agressor ou mensurar a extensão do dano seria o mesmo que ofertar um valor insignificante, que nada traz de volta os danos e abalos sofridos posto que a extensão do dano depende dos prejuízos que foram causados mas aí fica a pergunta a vida tem valor para ser ressarcida (MADEIRO et al., 2019).

Portanto percebemos que cada dia mais, as mulheres não possuem acesso ao poder judiciário e quando possui são obrigadas a aceitar tais valores que não são compatíveis com o bem mais precioso que é a vida. E em assim sendo, mulheres que tentam buscar auxílio dentro de qualquer esfera seja ela admirativa, jurídica, não conseguem ter sua vida preservada em decorrência da inércia destes órgãos que estão cada vez mais preocupados em tentar burlar o que significa vida medindo a extensão como se a mulher fosse um produto ou seja, será que a vida da mulher deve ser medida por qual critério, onde percebemos que esta construção do machismo ainda

predomina dentro dos poderes , ficando à mercê de leis , cartilha , disque denúncia , e nada de concreto , demonstrando contudo que não há extensão mas sim descaso total com o bem maior restante melhor sorte aceitar aquilo que aceitar aquilo que não e aceitável (MADEIRO et al., 2019).

Percebe-se que, onde existe responsabilidade e ressarcimento quando uma mulher tem sua dignidade afrontada dentro do próprio Poder judiciário local ao qual deveria ser de respaldo em toda sua integridade e não de ressarcimentos ou valores irrisórios, temos um total descompasso com a realidade uma vez que a violência seja ela física, psíquica, moral, intelectual, não podem ser mensuradas como se fosse uma garantia que a violência vai ser banida pelo contrário, pois muitos agressores acabam apropriando deste valor ou até mesmo a vítima de violência acaba sujeitada a determinadas condutas ou até mesmo voltam para seus ex-companheiros por medo e pela inercia do Poder Estatal (MADEIRO et al., 2019).

Uma mulher que recebe a título de ressarcimento quando há uma violência que geralmente parte de companheiro ou ex-companheiro seja por rompimento da relação, um valor que pode chegar a três mil reais seria um retrocesso pois a vida como um bem maior sendo ofertada é um total descaso com a mulher uma vez que , todas formas de violência deve ser banida , mas não chegaremos a lugar algum , sendo que ao deparar com Poder Judiciário que não possui mecanismo e ferramentas de controle quanto a extensão do dano como seria a extensão do dano e mais ainda o que seria dano se a vida não possui valor como seria medida tal extensão (PARIZORRO, 2018).

É notório que dentro do Poder judiciário nem sempre as ações reparam um dano quando uma mulher e violentada pois ao deparar com uma sentença condenando o autor de uma violência percebe-se que na maioria dos casos o próprio agressor não possui bens restando melhor sorte aceitar aquela sentença ou assinar sua própria sentença de morte, ficando claro que a vida perde seu valor onde as mulheres tornam cada vez mais reféns desse machismo que temos dentro do Poder judiciário (PARIZORRO, 2018).

Ainda, se o autor de uma agressão de possui bens para ressarcir a vida da mulher que foi violada em todos seus direitos sejam eles físicos, psicológicos, moral, material, qual mecanismo a mesma poderia obter dentro do Poder Judiciário. Muitas das vezes as sentenças condenatórias em sede de ações reparatorias de danos , quando há uma conduta por parte do Poder Judiciários em condenar ao prejuízo pelo dano sofrido e causado pela vítima , o agressor na maioria das vezes pode dilapidar um patrimônio , ocultar bens , desviar para outras pessoas , ficando uma ação totalmente desprovida uma vez que ao

deparar com tais indisponibilidades que podem estar estes bens disponíveis , mas que pela morosidade da justiça só restaria uma saída para a mulher ou seja aceitar algo inaceitável que é ter sua vida totalmente jogada no lixo (PARIZORRO, 2018).

Outro ponto que merece ser debatido é a morosidade do Poder Judiciário, pois está na falta de interesse de agir pelo simples fato de uma sentença condenatória ser julgada procedente e não ter a mulher direito algum de ser ressarcida pelo prejuízo causado pelo agressor uma vez que, toda violação dos direitos a vida não pode ser mensurada e menos ainda serem tratados como uma opção ou escolha, mas sim um dever legal de ser realmente ressarcida em sua essência (PARIZORRO, 2018).

Portanto, percebe-se que não há ações em que o agressor realmente ressarci a vítima o que temos simplesmente são inúmeros processos que nem chegam a ser transitado em julgado, restando, contudo, total descaso com a vítima quando ela tenta valer se do Poder Judiciários e ele não possui mecanismo para prevenção ou fazer com que o agressor tenha o mínimo de compaixão com a mulher que foi violentada onde ela poderá ter amparo legal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Violência doméstica ainda persiste atualmente uma vez que toda mulher que tem sua integridade física, psíquica, moral, material violada pelo seu companheiro ou ex-companheiro, não consegue ter uma vida digna pois o agressor sempre estará por perto e mesmo que existam leis, aplicativos, disk denúncia, não estão conseguindo exterminar esta violência que assola toda mulher que acaba tendo que conviver com o agressor de qualquer forma.

Por derradeiro, tornando assim a vida da mesma uma angústia sem fim pois se a mulher tem liberdade de escolher dispor do seu próprio corpo, de ter sua integridade física, psíquica, moral e material preservada, tais leis, denúncias não surtem efeitos porque o agressor estará o tempo todo ali ao lado dela.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 14 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 2002.** Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 14 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de 2006.** Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 14 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.185 de 2015.** Lei de Bullying. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13185.htm). Acesso em: 14 jul. 2022.

BRASIL. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

DA CONCEIÇÃO, Marinalva Vieira; ASSUNÇÃO, Elienay Kadesh Rosa; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A INEFICÁCIA DE MEDIDAS PROTETIVAS. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 11, n. 40, p. 158-167, 2020.

DE ASSIS ZANINI, Leonardo Estevam et al. Os direitos da personalidade em face da dicotomia direito público-direito privado. **Revista de Direito Brasileira**, v. 19, n. 8, p. 208-220, 2018.

DE OLIVEIRA, Amanda Santos; OLIVEIRA, Gabriela Carvalho; CARDOSO, Janaína Sabina. Reflexos do machismo estrutural brasileiro em tempos de COVID 19: quando o distanciamento social é tão letal quanto o vírus. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 24, n. 49, p. 93-111, 2020.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Cesumar-Mestrado*, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil.** Saraiva Educação SA, 2020.

KROETZ, Ketlin; FERRARO, José Luis Schifino. A constituição do sujeito em Michel Foucault a partir da história da sexualidade. **Revista Conhecimento Online**, 2019.

LORENTE-ACOSTA, Miguel. Violencia de género en tiempos de pandemia y confinamiento. **Revista española de medicina legal**, v. 46, n. 3, p. 139-145, 2020.

MADEIRO, Alberto et al. Violência física ou sexual contra a mulher no Piauí, 2009-2016. **Journal of Health & Biological Sciences**, v. 7, n. 3 (Jul-Set), p. 258-264, 2019.

MARINHO, Adriana Costa; CARVALHO, MHP. Ações afirmativas e o princípio da igualdade: cotas raciais, um instrumento social para a promoção da igualdade de oportunidades. **Revista Ceuma Perspectivas**, v. 31, n. 1, p. 34-48, 2018.

PARIZOTTO, Natália Regina. Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo. **Serviço Social & Sociedade**, p. 287-305, 2018.

ROSA, Alisson Silva. **Discriminação por orientação sexual no ambiente de trabalho: mudança de paradigma**. Editora Dialética, 2021.

SENA, Michel Canuto de. et al. Responsabilidade civil por erro médico. **Revista Multitemas**, v. 22, n. 52, p. 35–52, 2017.

SENA, Michel Canuto de Sena. **Responsabilidade Civil**: aspectos gerais e temas contemporâneos. Campo Grande: Editora Contemplar, 2020.

SILVA, Bruna Soares; GURGEL, Caroline Pereira; GONCALVES, Me Jonas Rodrigo. Femicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 10, n. 39, p. 202-221, 2019.

SOUSA, Ildenir Nascimento; DOS SANTOS, Fernanda Campos; ANTONIETTI, Camila Cristine. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa. **Revista de Divulgação Científica Sena Aires**, v. 10, n. 1, p. 51-60, 2021.

TEIXEIRA, Júlia Magna da Silva; PAIVA, Sabrina Pereira. Violência contra a mulher e adoecimento mental: Percepções e práticas de profissionais de saúde em um Centro de Atenção Psicossocial. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 31, 2021.

TILIO, Rafael De et al. Corpo feminino e violência de gênero: uma análise do documentário “chega de fiiu”. *Psicologia & Sociedade*, v. 33, 2021.

**UNIÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL E O REFLEXO VIOLENTO NAS  
ESCOLAS**  
***HOMOAFECTIVE UNION IN BRAZIL AND THE VIOLENT REFLECTIONS IN  
SCHOOLS***

*Marcelo Cipriano do Nascimento*<sup>17</sup>

*Michel Canuto de Sena*<sup>18</sup>

*Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos*<sup>19</sup>

## **INTRODUÇÃO**

Conceitua-se afetividade como sendo um estado psicológico que pode ou não ser modificado pelo ser humano, dependendo de inúmeros fatores, tais como o lado positivo, amor, empatia, solidariedade, respeito, tolerância, bem como pode ser exteriorizado pelo lado negativo, como ódio, intolerância, desrespeito, repulsa, estados aos quais dependerão do estado de ânimo em que a pessoa se encontra.

Trata-se da união afetiva em sua essência o vínculo entre as pessoas com finalidade de constituir uma vida em comum, baseando-se no amor, respeito, carinho, compreensão, dedicação, fidelidade, em regra, com objetivos comuns, que constituem a base da sociedade.

Portanto, independente do gênero ou identidade de gênero com que o ser humano se identifica, a promoção do bem-estar de todos é a essência das relações afetivas

---

<sup>17</sup> Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

<sup>18</sup> Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre (UFMS). Doutor (UFMS). Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-doutorando pelo Programa Pós-graduação em saúde e desenvolvimento na região centro-oeste pela UFMS. Pós-doutorando pelo Programa Pós-graduação em letras da UEMS. Professor de Direito.

<sup>19</sup> Possui graduação em Farmácia Bioquímica pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1980), Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (1997), e Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (1999). Professor Titular Aposentado (Full Professor) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (2017). Professor Visitante (Visiting Researcher) (2019-2021). Pesquisador Sênior Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (PPGSD), da Faculdade de Medicina (FAMED), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

independentemente de quaisquer preconceitos de origem, raça, cor, idade e, sobretudo, sexo ou outras formas de discriminação.

Quanto às uniões homoafetivas, estas dependem da autonomia da vontade, pela qual a liberdade da pessoa deve ser crucial entre pessoas, independentemente da orientação sexual a qual uma pessoa opta, tornando, assim, a liberdade de escolha como um fator determinante para o ser humano viver uma vida digna baseada no carinho, amor, respeito, amor, fidelidade com o intuito de viver de forma harmônica.

É notório que independente do gênero ou identidade de gênero, sabe-se que o âmbito de constituir uma união baseada no afeto, carinho, respeito, amor e fidelidade passa por contornos políticos, limitando as relações entre as pessoas. Quando se trata da limitação da liberdade de escolha, essa limitação traz inúmeras proibições, a partir das quais o ser humano fica ceifado de toda forma de amor, gerando com isso, atos traduzidos em violência, seja ela física, verbal ou até mesmo repulsa e descrença nesta promoção da coletividade e bem-estar. Isso porque, se todos são iguais perante a lei, tais condutas traduzidas na governamentalidade são um fator determinante para gerar inúmeros descontentamentos em relação ao bem mais precioso, que é a vida humana e, por conseguinte, a liberdade de escolha do homem em relação a ela.

Sabe-se que na prática as uniões homoafetivas passam por inúmeras batalhas, sejam por questões de cunho cultural, moral, religioso ou até mesmo repulsa pela própria sociedade pela não aceitação dessas relações, o que acarreta, contudo, total desrespeito à liberdade de escolha do ser humano, o que provoca nele a sensação de impotência, restando melhor sorte a busca de uma pretensão que deveria ser satisfatória para poder ser conhecido como sujeito de direitos e deveres, independentemente de sua liberdade de escolha e de sua orientação sexual.

Diante deste descompasso entre a aceitação e a liberdade de escolha do indivíduo, questiona-se: com quem e de que forma será celebrada a união baseada no afeto? Tem-se, por um lado, a intimidação sistemática que é a violência praticada de forma individual ou coletiva, praticada por pessoas que não respeitam as escolhas e a liberdade do próximo. Isso é motivado em decorrência da intolerância com relação à liberdade que o ser humano tem de constituir uma vida em comum com uma pessoa do mesmo sexo, gerando assim total desrespeito e afronta à dignidade da pessoa por questões meramente conhecidas como modelos ou tradições impostas por culturas adversas, levando as relações homoafetivas respaldadas na base de discurso de ódio até mesmo à ideação suicida ou

suicídio propriamente dito. Tudo em decorrência do preconceito já enraizado na sociedade.

Portanto, qualquer pessoa tem liberdade para contrair união afetiva com pessoa do mesmo sexo, pois o respaldo se encontra nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da liberdade e da proteção à segurança jurídica, conferindo, para tanto, o reconhecimento da união afetiva entre pessoas do mesmo sexo como base primordial dos direitos fundamentais.

Desta forma, pode-se ressaltar que os argumentos fundamentados no julgamento da ADPF n. 132 e ADPF n. 178, convertida na ADI n. 4277, trazem as relações homoafetivas como uma evolução no ordenamento jurídico brasileiro.

Para desenvolver reflexões quanto às relações homoafetivas, este artigo se vale da metodologia da revisão narrativa, buscando as principais fontes e banco de dados, tais como livros físicos, digitais, além dos bancos de dados *Pubmed*, *Scielo Medline*.

## **1 ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DAS FAMÍLIAS**

Inicialmente, a tutela da igualdade está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo quinto, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, independentemente de raça, cor, sexo, orientação sexual ou qualquer outra violação (BRASIL, 1988).

Outro ponto de destaque é a liberdade para dispor da sua própria vida e sexualidade inserida, inclusive, como uma categoria de direito fundamental. Assim, essa autonomia de vontade reflete-se no direito coletivo e individual, pois se trata de uma cláusula pétrea, ou seja, pode ocorrer aumento de direitos, mas não a sua supressão. No mesmo sentido:

[...] a liberdade de opção quanto à orientação sexual reflete uma escolha quanto a um estilo de vida, que há muito tempo não se baseia simplesmente em relações carnais, mas, principalmente, em relações afetivas. O afeto é o aspecto central das entidades familiares contemporâneas (PEREIRA, 2011, 193), na busca pela boa vida. Todavia, em algum momento da história humana, estabeleceu-se que as relações afetivas e carnais, principalmente estas, só poderiam ocorrer entre um homem e uma mulher, sendo considerado anormal qualquer comportamento destoante desse padrão. Presume-se que esse giro tenha ocorrido na Idade Média. Na cultura, na literatura e na mitologia das sociedades egípcia e mesopotâmica antigas, as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo eram reconhecidas (ESKRIDGE, 1993: 1437). No entanto, as evidências são apenas indiretas, sendo uma delas a tumba do Faraó Ikhнатon, em que há representações dele em posições íntimas com seu companheiro, o que é significativo para a época, pois na maioria das tumbas a representação

entre homem e mulher era normalmente muito formal (PINHEIRO FARO; FRAGA PESSANHA, 2014, p. 74).

Importante destacar que o sexo das pessoas não se presta como fator de desigualdade jurídica. Ainda, com base no artigo terceiro da Constituição Federal, o preconceito é algo que deveria ser vedado, uma vez que colide frontalmente com o objetivo maior da constituição, ou seja, o de promover o bem de todos (PINHEIRO FARO; FRAGA PESSANHA, 2014).

Ainda, é preciso enfatizar alguns princípios, a saber: (I) princípio da liberdade; (II) princípio da dignidade da pessoa humana; (III) princípio da segurança jurídica; (IV) princípio da razoabilidade e da proporcionalidade; e (V) princípio da igualdade (DA SILVA, 1994).

No princípio da liberdade, tem-se a autonomia privada em sua dimensão existencial, ou seja, baseia-se na possibilidade de orientar-se sexualmente em todos os desdobramentos relacionados com a orientação sexual. Já o princípio da dignidade da pessoa humana advoga que todas as pessoas são merecedoras de reconhecimento, respeito e consideração (DA SILVA, 1994).

O princípio da segurança jurídica merece especial destaque, pois o reconhecimento das consequências jurídicas, como já foi o centro dos debates de reconhecimento ou não, necessita de segurança jurídica. Ainda, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade, quanto a ele, é importante destacar a promoção de outros bens jurídicos da mesma hierarquia (DA SILVA, 1994).

Por derradeiro, no que tange aos princípios, destaca-se o princípio da igualdade, aqui, em regra, todos são iguais perante a lei, mas essa máxima é derrubada quando se pensa nos casos reiterados de homofobia, transfobia e de outros mecanismos violentos (DA SILVA, 1994).

No que tange à lei civil, importante destacar que a união estável está prevista no Código Civil de 2002, em seu artigo 1.723, que estabelece que é reconhecida como entidade familiar entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família (AZEVEDO, 2000).

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal declarou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132 de 2014, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, conferindo a interpretação conforme a Constituição Federal de 1988. Ainda, com a

finalidade de declarar a aplicabilidade de regime da união estável às uniões homoafetivas (MACHADO, 2012, p. 1).

Vale frisar também as referências contidas no artigo 226 da Constituição Federal, em seu parágrafo terceiro, que traz a dualidade básica homem e mulher. Desse modo, deve-se ter em vista que essa predominância de preferência entre casais com constituições heteroafetivas afeta diretamente o princípio da isonomia. Sobre isso, lê-se que:

[...] o casamento nem sempre foi como é atualmente. Ele veio sofrendo mudanças significativas ao longo dos tempos. Antes do advento da República em 1889, o casamento religioso era conhecido como única forma de casamento devido à forte ação da igreja no âmbito social. O casamento civil veio aparecer em 1891. O entendimento que se tinha com o Código Civil de 1916 era que o único modo de se constituir família seria com o casamento. Essa família nascida com o casamento era vista como sagrada pelos laços do matrimônio entre um homem e uma mulher. Tinha-se, então, a família matrimonializada e patriarcal. Atualmente, a lei admite duas formas de casamento como se pode observar no art. 226§§ 1º e 2º da Constituição Federal Brasil e ir de 1988: o civil que se encontra no art. 1.512 e o religioso com efeitos civis, como se observa nos artigos 1.515 e 1.516 (SILVESTRE, 2013, p. 295).

Importante destacar também que o princípio da igualdade não pode se igualar de uma forma utópica, ou seja, cada um percebe o que é o amor conjugal ou não. O que ocorre de fato na sociedade é justamente o oposto, as pessoas deixam de constituir suas vidas e suas famílias justamente em função do preconceito que sofrem na sociedade em prol de sua orientação sexual ou até mesmo da identidade de gênero. A esse respeito, verifica-se que:

[...] a dignidade da pessoa humana se difunde pelo direito civil e assim consolida uma verdadeira cláusula geral de tutela para as relações existenciais e patrimoniais<sup>6</sup>. Essa orientação chega ao Brasil nos anos oitenta; e a partir daí se irmana aos ideais progressistas da constituinte. Ao vincular todos os poderes estatais, a cláusula geral autoriza tutela à pessoa, transcende os limites formais do direito subjetivo, para se expandir para todas as vicissitudes de sua vida social. Não se trata de retornar aos postulados do direito natural, mas de aplicar o direito a partir da máxima adequação dos princípios constitucionais, dentre os quais a dignidade da pessoa, a igualdade e a liberdade, posicionados como valores primários da ordem jurídica. Uma vez legislado um valor (primário), deve-se pensar em todas as suas consequências, transpô-lo para casos comparáveis, solucionar contradições com outros valores já legislados e, assim, evitar contradições derivadas do aparecimento de novos valores (MENEZES, 2012, p. 503).

Insta destacar que o termo homoafetividade foi articulado e projetado pela jurista Maria Berenice Dias. Esta argumentou justamente que não é possível falar em

homossexualidade sem falar em afeto, e as uniões de pessoas do mesmo sexo nada mais são do que vínculos afetivos.

Do mesmo modo, a constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Em outras linhas, ela consagra que não se pode proibir ninguém, senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo em interesse de outrem. Aqui, por um lado, torna-se nítido que as uniões entre pessoas do mesmo sexo, em teoria, não têm o condão de gerar danos, sofrimentos ou privações a esse grupo de pessoas (BRASIL, 1988).

Por outro lado, o que ocorre na prática são inúmeros casos de violência verbal, física e até mesmo homicídio, em sua forma qualificada. De maneira mais moderna, o artigo 1723 do CC/2002, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, reconhece a união homoafetiva como família, com os mesmos requisitos e formalidades de uma união heteroafetiva.

## **2 AS FAMÍLIAS E OS REFLEXOS VIOLENTOS NAS ESCOLAS**

A violência é um fator social que surge da convivência em sociedade e, em alguns casos, o desdobramento da violência se dá por atos regados pela raiva, ódio ou ainda pela ausência de diálogos. Uma das influências é justamente o preconceito, considerado como um ataque injusto, cruel e desumano (FEIJÓ et. al., 2022).

Nesse cenário, conforme apontam os últimos estudos, os estudantes do sexo masculino são ao mais envolvidos na ocorrência de *bullying*, com maior enfoque nos casos de agressões físicas. Ainda, podem ser elencadas como vítimas frequentes as pessoas do sexo feminino ou os homossexuais e pessoas transgêneros (FEIJÓ et. al., 2022).

Ocorre que o ambiente escolar, por ser um ambiente de diversidade econômica, racial, de gênero e de identidade de gênero, exige não somente um olhar voltado a essas diversidades e aos casos de violência e *bullying* que afloram, mas também exige pensar mecanismos de combate e de solução a esses problemas (COUTINHO; YAEGASHI; OLIVEIRA JÚNIOR, 2022).

De um lado, a escola seria, em regra, a segunda casa do estudante, local onde ele encontraria, além do conhecimento, afeto, acolhimento e uma rede de construção de amizades e colegas. Por outro lado, o que é noticiado nos jornais e na mídia é justamente o oposto, são casos de *bullying*, de agressões físicas e verbais que resultam em morte e

até em suicídio ou levam à ideação suicida (COUTINHO; YAEGASHI; OLIVEIRA JÚNIOR, 2022).

Uma triste realidade quando se constata que os casos de violências crescem dia após dia, como se fossem uma pandemia sem precedentes. Ainda, a fúria de um adolescente em ambiente escolar pode ceifar a vida de discentes e docentes inocentes, como ocorreu com a Professora Elizabeth Tenreiro, que foi vítima de atos desumanos, dentro da Escola Estadual Thomazio Montoro, na zona Oeste de São Paulo, local este em que ela exercia a profissão mais bela, a de professora.

Diante dessa situação, é preciso pensar em como as leis podem ou não ajudar. Afinal de contas, a sociedade está necessitada de uma segurança com relação a essas violações. De um lado, tem-se a Lei de Bullying (Lei 13.185/2015) que traz em sua estrutura somente normas informativas, como se pode analisar abaixo:

[...] art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no caput poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial (BRASIL, 2015, p. 1).

Ao ler o que dispõe o artigo citado, pode-se perceber que a lei ela traz uma série de verbos que são indicativos de *bullying*, porém sem alternativas de ferramentas de combate a esse grande problema social. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) traz ferramentas de proteção às crianças e aos adolescentes, mas não aborda a temática sobre o *bullying*, claro que se leva em consideração o fato de ter sido o

ECA elaborado em 1990, momento em que não se falava propriamente em *bullying*. Daí se considerar a relevância da Lei de Bullying (Lei 13.185/2015) e, sobretudo, a necessidade de haver ferramentas de combate a esse problema social.

Desse modo, piada, ridicularizações, jogos com a intenção de lesionar, apelidos e outros tratamentos preconceituosos ou maldosos não estão mais na seara do sadio ou da brincadeira. E ainda assim, torna-se difícil a compreensão de uma saída ou até mesmo de uma ferramenta eficaz para esses casos. É preciso pensar que o atual Código Penal (BRASIL, 1940) dispõe dos crimes contra a honra e contra a vida, como são os casos do homicídio, injúria, calúnia e difamação, mas, devido ao contexto em que foi elaborado, referido código também não dispõe sobre o *bullying*.

Sendo assim:

[...] pelas razões supracitadas, verifica-se que uma das falhas no enfrentamento da questão do bullying é deixar de estabelecer o diálogo sobre a violência entre pais e filhos, entre professores e alunos, um diálogo capaz de empoderar a vítima para que saia da situação de sofrimento e comunique o fato a um adulto capaz de ajudá-la. Também se mostra importante preparar o professor para as ações que deva realizar na solução do conflito. Vê-se, portanto, a imprescindibilidade da construção de uma verdadeira política pública voltada à prevenção do bullying nas escolas, envolvendo pais, professores, alunos, além da sociedade em geral. No Brasil, o primeiro passo na construção de uma política pública em matéria de bullying foi a aprovação da Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Embora dotada de boas intenções, a legislação ainda se apresenta muito singela na construção de uma efetiva política pública de combate ao bullying, pois deixa de indicar quais as ações que serão realizadas para o cumprimento dos objetivos da lei, que é o combate ao bullying. Praticamente a lei se limitou a dizer, em seu artigo 7º, que “serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações (DE SENA; DA SILVA; BASTOS, 2022, p. 238).

Frente à ausência de normas que podem trazer ferramentas para as escolas e às comunidades, ainda se faz necessário pensar no *bullying* que é baseado no preconceito com as instituições familiares, como é o caso de casais homoafetivos e os seus filhos que sofrem em função do preconceito e da violência (PESSANHA et. al., 2014). A esse respeito:

[...] a inclusão social de todas as entidades familiares, alicerçadas em laços de afeto, independentemente, de matrimônio ou união estável, como a família homoafetiva, que é formada por duas pessoas do mesmo sexo, com o intuito de formar uma entidade familiar, que vise à comunhão plena de vida e de interesses, de forma pública, contínua e duradoura, refletem o perfil da Constituição em proteger a família de maneira ampla. Por livre exercício da homoafetividade entenda-se o direito de casais homoafetivos de se

apresentarem à sociedade como casal, da mesma forma que os casais heteroafetivos o fazem, sem discriminações de qualquer natureza. Outro ponto de grande relevância para as famílias homoafetivas é o reconhecimento de seus “status” familiar, pois assim, vão deixar de serem tratadas no âmbito obrigacional, e serão inseridas no Direito de Família, já que efetivamente formam um vínculo familiar (PESSANHA et al., 2014, p. 59).

Claramente, esse tema é espinhoso e merece o cuidado de um macrogrupo, ou seja, dos pais, dos professores, educadores, pedagogos e demais profissionais da equipe escolar e auxiliar. Assim, torna-se necessário entender que o problema é de grande complexidade e, por essa razão, não se pode agir de forma individualizada.

Ainda, a falta de preparo dos envolvidos no processo de educação de adolescentes tem trazido consequências negativas e nada satisfatórias quando o assunto é combate à violência. Surge, aqui, justamente a necessidade de debater os preconceitos por que as famílias homoafetivas passam e, com isso, sofrem. Não se pode esquecer do julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) em que se reconheceram efeitos jurídicos à união entre pessoas do mesmo sexo, claramente, com a intenção de igualdade e sobretudo para afastar os casos de preconceitos (EHRHARDT JÚNIOR; LACERDA, 2018).

Importante destacar que a homofobia, ou até mesmo o seu reflexo em filhos de casais homoafetivos ou outras denominações do LGBTQIA+<sup>20</sup>, pode trazer danos irreparáveis para as crianças, adolescentes ou famílias. Por outro lado, o que se tem percebido é justamente a dificuldade por parte dos pais e das escolas no tratamento igualitário dessas famílias, por certo que umas das pedras utilizadas nesse caminho é justamente o machismo estrutural (HINTZE, 2021).

De toda forma, as famílias homoafetivas e demais composições familiares merecem respeito e o reconhecimento de todos os direitos, tendo em vista que reduzir ou suprimir o direito de alguém em razão de preconceito é crime e deve ser punido. Ainda, as pessoas que sofrem em função do *bullying* e da homofobia podem buscar o ressarcimento, pois conforme o artigo 186 do Código Civil: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002, p. 1).

Por fim, é preciso refletir sobre mecanismos e formas de aproximar as pessoas para um bem maior, ou seja, pelo afeto e respeito. Não se pode permitir que crianças,

---

<sup>20</sup> Sigla utilizada para se referir à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queers, intersexos e assexuais.

adolescentes ou até famílias homoafetivas passem por situações de preconceito e cerceamento de seus direitos fundamentais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quando se trata de relações humanas no sentido de afetividade e da autonomia da vontade em exteriorizar a liberdade ao contrair uma união afetiva entre pessoas do mesmo sexo, tem-se a ineficácia e a inaplicabilidade da Lei de *Bullying*, justo porque referida lei é ausente quanto a mecanismos processuais e informação do que seria a intimidação sistemática. Considerando toda pessoa que sofre violência, seja ela física, verbal ou qualquer outro tipo, percebe-se que a lei em comento não prevê ferramentas de prevenção e controle, que deveriam, no mínimo, intimidar, qualquer tipo de violência, deveria trazer soluções plausíveis para toda forma de violência, baseando-se na segurança jurídica para que toda pessoa possa viver de forma livre e igualitária, sem qualquer tipo de preconceito. Posto que contrair uma união homoafetiva não independente de aceitação ou não, a escolha do indivíduo deve ser respeitada em sua essência, devendo prevalecer e o amor como base da sociedade.

Toda vítima de violência, cujas liberdade e autonomia para contrair união com pessoa do mesmo sexo são vilipendiadas, precisam de proteção do estado, porque o que importa - deveria importar - à sociedade é o respeito e não a dissimulação de discursos violentos.

Neste ponto, percebe-se que a violência, independente de sua forma, seja ela física ou verbal, só pode ser ceifada quando são praticados atos de empatia e amor ao próximo, respeitando as escolhas e as orientações, uma vez que o que define um ser humano é o caráter e não a orientação sexual; portanto, rotular pessoas por questão de identidade de gênero seria perder o bem mais precioso que é a vida humana e sua essência.

Assim, viver em sociedade, desde a formação que se inicia nos lares até chegar nas escolas, exige que a educação e a aprendizagem estejam conjugadas como um dever da coletividade. A pessoa que sofre qualquer tipo de preconceito dentro do ambiente escolar em decorrência da sua orientação sexual, por contrair união homoafetiva, deve ser respeitada como sujeito de direitos e deveres que é, pois todos são iguais perante a lei. Por isso, cada um tem liberdade para viver de forma diferente da estabelecida como padrão pela sociedade. Aliás, o que é ser diferente em relações homoafetivas, sendo que já está consolidado o extermínio de qualquer tipo de preconceito?

Desse modo, a única maneira de banir qualquer violência é ter em primeiro lugar a consciência do que é ser humano e quais direitos são conferidos, para depois compreender que cada pessoa tem sua orientação que é um atributo previsto na própria Constituição Federal de 1988. Toda violência, portanto, só pode ser prevenida pela prática da solidariedade ao próximo, pois a afetividade vai além da homoafetividade. A violência escolar não pode continuar tirando a vida de pessoas inocentes.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Álvaro Villaça. União estável. **Revista do Advogado, São Paulo**, n. 58, p. 14-29, 2000.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 2022**. Dispõe sobre o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Dispõe sobre a lei de bullying. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113185.htm). Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 2002**. Dispõe sobre o Código Civil de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Dispõe sobre o Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 mar. 2023.

COUTINHO, Karen de Azevedo; YAEGASHI, Solange Franci Raimundo; OLIVEIRA JÚNIOR, Isaias Batista de. Bullying homofóbico e religiosidade: representações sociais de acadêmicos do Curso de Pedagogia. **Série-Estudos**, v. 27, n. 60, p. 83-103, 2022.

DA SILVA, José Afonso. Os princípios constitucionais fundamentais. **Revista do Tribunal Regional Federal 1ª Região**, v. 6, n. 4, p. 17-22, 1994.

DE SENA, Michel Canuto; DA SILVA, Fernando Moreira Freitas; BASTOS, Paulo Roberto Haidamus de Oliveira. Mediação e bullying escolar: um desafio na tutela dos direitos da criança e do adolescente. **Revista Videre**, v. 14, n. 19, p. 234-248, 2022.

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; LACERDA, Danilo Moura. União homoafetiva: uma análise sobre a correção hermenêutica do julgamento da ADPF 132-RJ e ADI 4277-DF. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 6, n. 1, p. 191-207, 2018.

FEIJÓ, Manuella Cana Brasil et al. Revisão com síntese qualitativa sobre as experiências de meninos e meninas que praticam bullying na escola. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 2, p. 1-13, 2022.

HINTZE, Helio. **Desnaturalização do machismo estrutural na sociedade brasileira**. São Paulo: Paco e Littera, 2021.

MACHADO, Débora Batista de Oliveira Costa. **O julgamento da união estável dos homossexuais**: um estudo acerca dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal que reconheceram a união estável homoafetiva como entidade familiar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132. 2012. 102f. Dissertação. Mestrado em Direito. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UNICEUB, 2012. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5782/1/61000861.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MENEZES, Joyceane Bezerra; OLIVEIRA, Cecília Barroso de. ADI 4.277: uma discussão sobre a legitimidade do STF. **Revista NEJ - Eletrônica**, v. 17, n. 3, p. 501-515, set./dez. 2012.

PESSANHA, Fraga et al. O respeito à diversidade e a formação social do indivíduo: uma análise do bullying sofrido por crianças advindas de famílias homoafetivas. **Opinião Jurídica**, v. 13, n. 25, p. 51-67, 2014.

PINHEIRO FARO, Julio; FRAGA PESSANHA, Jackelline. O casamento civil homoafetivo e sua regulamentação no Brasil. **Revista de bioética y derecho**, n. 32, p. 72-81, 2014.

SILVESTRE, Edenilse Espindola; FIGUEIREDO, Claudia Regina Althoff. O casamento Homoafetivo no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI**, v. 4, n. 3, p. 294-314, 2013.

## **INCLUSÃO DA PESSOA TRANSGÊNERO EM AMBIENTE ESCOLAR**

### *INCLUSION OF THE TRANSGENDER PERSON IN SCHOOL ENVIRONMENT*

Marcelo Cipriano do Nascimento<sup>21</sup>

#### **1 INTRODUÇÃO**

A lei de número 13.185 de 2015 denominada bullying, trata da intimidação que são traduzidos em atos de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, colocando a mesma em situação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas

Tratando a violência seja ela física, verbal ou quaisquer outros meios que denigre a pessoa, quando menciona identidade de gênero ao tratar das pessoas transgêneros, tais condutas que são desconhecidas, em decorrência da ausência do conhecimento do termo pessoa trans, percebe-se que a violência fica evidenciada de forma mais cruel pela falta de informação do que seria identidade que são atributos inerente a quaisquer formas de orientação sexual que a pessoa possa adquirir.

Ao tratar de violência seja ela física ou verbal praticada por um indivíduo ou grupo com intuito de depreciar a pessoa seja por sua identidade de gênero, a pessoa trans detém todos direitos e deveres previstos na constituição federal uma vez que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza independente da sua sexualidade.

Se toda pessoa possui direitos e deveres sem distinção alguma natureza o que seria o que seria direitos das minorias e quais são as minorias?

Minorias pode ser entendido como pessoas que ao invés de serem tratadas como maioria, são taxadas como indivíduos desprovidos de identidade própria ou seja, pessoas que a própria constituição federal estabelece que todos são iguais perante a lei e nesse

---

<sup>21</sup> Graduado em Direito (UNIFRAN). Especialista em Direito (Damásio). Mestrado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

sentido não existe diferenciação de classe, gênero e menos ainda identidade sexual, identidade ao qual inerente a qualquer pessoa. Dentro do ambiente escolar percebe-se inúmeros atos violentos traduzidos em discurso de ódio seja pelo simples fato de um indivíduo ser diferente, ou seja, pelas características físicas, etnia, classe social ou outras formas de discriminações; quando as escolas recebem alunos transgêneros quais as ferramentas podem ser utilizadas como método de prevenção e conscientização do que seria identidade de gênero?

A identidade de gênero nada mais é do que um atributo da pessoa independente de suas orientações, ou seja, se toda pessoa e detentora de direitos e deveres, não há diferença entre um indivíduo do outro e em assim sendo, qualquer forma de discriminação dentro do ambiente escolar estaremos diante do bullying transfóbico.

O bullying transfóbico é uma forma de violência seja ela física, verbal ou demais tipos que ocorrem pelo desconhecimento por parte da sociedade das escolas em decorrência da ausência do conhecimento técnico do que seria pessoa trans.

Assim, as pessoas transgêneros termo que deveria ser conhecido dentro do convívio escolar, percebe-se que há ausência por parte de professores, diretores, coordenadores, uma vez que os mesmo desconhecem a própria concepção da identidade de gênero, situação está que todo ambiente social, principalmente o escolar dever conter mecanismos para o combate a qualquer tipo de violência, seja ela física, verbal, e a mais evidenciada quando trata-se de pessoas transgêneros.

Pessoas transgêneros em ambiente escolar, quais mecanismos que as escolas possuem quando trata-se de uma violência que não pode ser desconhecida uma vez que todos são iguais perante a lei o que pode ser realizado no ambiente escolar por parte dos diretores, professores e coordenadores?

Tais condutas traduzidas em atos de transfobia em ambiente escolar devem ser combatidos por meio de diálogos entre alunos e professores, diretores e coordenadores utilizando métodos de prevenção, conscientização, cartilhas informativas do que seria pessoas transgêneros, em suma que a pessoa trans seja tratada de igualitária independente de sua orientação sexual. Para tanto a presente pesquisa utilizou método de revisão de literatura, livros, revistas, plataforma Pubmed, Medline, Scielo além de acervo de biblioteca pública.

## **2 BULLYING ESCOLAR**

A lei n. 13.185 de 2015 define o que é o bullying escolar, como a violência de intimidação sistemática. Assim, a legislação dispõe que todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem uma motivação evidente. Claramente, a violência escolar não surge com uma justificativa ou até mesmo com um motivo (SILVA, 2009).

Aliás, a violência não pode ser utilizada como mecanismo de resolução de conflitos, pois, para tanto existem os meios de mediação e conciliação dos conflitos humanos. Importante destacar também, que o bullying possui diversas modulações, dentre elas: físico, psicológico, intencional e repetitivo, que pode ocorrer contra uma pessoa ou até mesmo por um grupo de indivíduos (SILVA, 2018).

A lei coloca como uma alternativa as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Por outro lado, existe uma grande lacuna nesse sentido, pois não existem políticas ou programas governamentais de combate ao bullying e a violência escolar (MALTA et. al., 2019).

Importante destacar também que a intimidação sistemática ocorre com a presença de violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação, e, ainda, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por qualquer meio, grafites depreciativos, expressões preconceituosas e isolamento social consciente e premeditado (PIMENTEL; DELLA MÉA; DAPIEVE PATIAS, 2020). No mesmo sentido:

[...] Os papéis característicos no bullying são destacados por Albuquerque, Williams e D’Affonseca (2013): agressor, seguidores do agressor, espectadores e vítima ou alvo da agressão. Esses papéis, contudo, não são fixos, podendo haver alternância entre eles, sendo que uma vítima pode se tornar agressor em outra situação. Os observadores do bullying, segundo CanoEcheverri e Vargas-Gonzalez (2018), Chaves e Souza (2018) e Voors (2006), podem se sentir temerosos de que eles mesmos se tornem vítimas caso interfiram para cessar a violência, sentindo-se impotentes. Cano-Echeverri e Vargas-Gonzalez (2018) alegam que alguns dos observadores não interferem, pois julgam que não é um problema seu, mostrando indiferença e frieza frente à violência. A maior parte dos alunos, conforme Veiga Simão, Freire e Ferreira (2004), é observadora do bullying e não reage frente à violência (CROCHICK, 2019, p. 1).

Importante destacar que a adolescência é um período de grandes mudanças e transformações, transições e sobretudo de adaptações. Ainda, essas mudanças são regadas por influencias familiares ou não, como é o caso de atos violentos replicados pela violência doméstica ou até mesmo nos ambientes recreativos. Tornando-se assim, um adolescente desmotivando a pessoa nessa fase em seu processo de aprendizagem e

construindo valores que não são compactuados dentro de uma sociedade. Podemos debater ainda:

[...] A escola tem um papel nuclear na vida das pessoas, contribuindo não apenas com o avanço no sistema formal de ensino, mas também sendo um dos primeiros espaços de socialização e internalização de normas. Entretanto, muitos contextos escolares não cumprem o seu papel como locais que promovem o aprendizado, tampouco o desenvolvimento emocional, social e cognitivo das crianças e adolescentes. Diversas são as variáveis que contribuem para esse quadro desfavorável, a exemplo do ambiente hostil que muitos alunos encontram na escola, onde são maltratados, sofrendo agressões de seus pares (Malta et al., 2014). A agressão entre pares, ou bullying, é uma das principais variáveis que podem tornar o ambiente escolar insalubre. A propósito, dados têm apontado que aproximadamente 8% dos escolares brasileiros sofrem bullying (Malta et al., 2014). Esse fenômeno pode ser compreendido como ações agressivas, expressas de variadas formas (e.g., apelidar, bater e excluir de grupos), que um indivíduo ou grupo pratica, de forma repetida e intencional, contra um colega que se encontra em uma relação desigual de poder (MONTEIRO et al., 2020, p. 2).

Dessa feita, todo indivíduo nesse período já possui uma construção psicológica baseada na violência. Assim, surge um questionamento, ou seja, como ela conseguirá conviver em uma sociedade tendo em vista que a própria já de forma premeditada constrói valores negativos, como a título de exemplo a ausência de empatia em função de valores estabelecidos em três pilares: (I) eu posso; (II) eu quero; e (III) eu consigo (MONTEIRO et al., 2020).

Percebe-se que nessas três situações existe uma construção abstrata que reside somente na mente do ofensor, ou seja, uma falsa percepção de poder sobre a vítima. Em outras palavras, a reincidência de agressões realizados pelo ofensor torna a vítima sua prisioneira. Ainda, aquele que pratica bullying possui ferramentas usuais, dentre elas destaca-se a autotutela e a autodefesa como mecanismos para denigrir a imagem, a honra, a liberdade, a vida e a integridade da vítima.

### **3 NORMAS ACERCA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

O artigo quinto da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o princípio da igualdade, mas é sabido que essa igualdade ela é somente normativa, pois na sociedade o que de fato ocorre é a violação baseada na desigualdade. Tendo em vista, que a escola é local que deveria acolher e educar, mas por outro lado, torna-se um ambiente vulnerável para a ocorrência de ataques de ódio e violência de toda ordem.

O artigo 205 da CF/88 dispõe que a educação é um dever do Estado, da família e que ainda cabe a participação da sociedade. Esse dispositivo advoga sobre o pleno desenvolvimento da pessoa, ou seja, as necessidades pessoais e sócias que cada indivíduo possui para alcançar o patamar de desenvolvimento. Ainda:

[...] Em todo o caso, a ligação entre o direito à educação escolar e a democracia terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem, seja para garantir a igualdade de oportunidades, seja para, uma vez mantido esse objetivo, intervir no domínio das desigualdades, que nascem do conflito da distribuição capitalista da riqueza, e progressivamente reduzir as desigualdades. A intervenção tornar-se-á mais concreta quando da associação entre gratuidade e obrigatoriedade, já que a obrigatoriedade é um modo de sobrepor uma função social relevante e imprescindível de uma democracia a um direito civil. Essa intervenção, posteriormente, se fará no âmbito da liberdade de presença da iniciativa privada na educação escolar, de modo a autorizar seu funcionamento e pô-la sub lege. Essa ligação entre a educação e a escolaridade como forma de mobilidade social e de garantia de direitos tem um histórico que é variável de país para país, considerados os determinantes socioculturais de cada um (CURY, 2002, p. 249).

Por outro, percebe-se que para a educação e o desenvolvimento pleno ocorrer, não basta simplesmente a escola estar de portas abertas, mas sim, de uma gestão que comece verticalizada para atingir esse objetivo. Essa questão verticalizada é justamente a atuação do Estado para com o particular. Nesse sentido, precisamos pensar em dois princípios basilares, ou seja, a reserva do possível e o mínimo existencial (CURY, 2002).

No primeiro caso, a reserva do possível consiste na destinação que o Estado deve dispor para garantir condições mínimas de existência para cada particular. Em outras linhas, quando pensamos nesse princípio, devemos dialogar com a quantidade de dispêndios que o Estado recebe e a fatia que é destinada para as funções basilares da sociedade, como é o caso da alimentação, do transporte, da segurança e da educação. No mesmo sentido:

[...] O Código Civil Brasileiro nos traz em seu art. 927, que “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”, ainda neste dispositivo o parágrafo único vem nos dizer que “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”, além disso nos traz o art.186 que, “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. (GITAHY; ALVES; SOUZA, 2019, p. 39).

Ainda, precisamos falar sobre a responsabilidade do estabelecimento de ensino. A primeira reside na elaboração e execução de sua proposta pedagógica. Ainda,

administrar o seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros. A escola deve também, assegurar o cumprimento dos dias letivos e a carga horária estabelecida (GITAHY; ALVES; SOUZA, 2019).

Outro ponto de destaque, é que a escola deve prover os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, buscando assim, de mecanismos para equilibrar essa relação. Deve ainda, articular com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola (GITAHY; ALVES; SOUZA, 2019).

A instituição de ensino deve ainda, informar pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos discentes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. Deve-se também, quando necessário, notificar o Conselho Tutelar do município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% do permitido em lei (LIMA, 2003).

Cabe ainda, a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying) no âmbito das escolas. Ainda, estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas, além de promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas (LIMA, 2003).

Cabe ressaltar também, que os professores habilitados em nível médio ou superior para a docência infantil e nos ensinos fundamental e médio devem ter formação e qualificação adequada para atender os diferentes públicos em sala de aula. Ainda, os trabalhadores em educação que possuem diploma de pedagogia e com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com os títulos de mestrado ou doutorado na mesma área (LIMA, 2003).

Insta destacar também que a União, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. Devem ainda, adotar mecanismos facilitadores de acesso e de permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública (LIMA, 2003).

Por outro lado, os entes podem utilizar as ferramentas de recursos tecnológicos de educação à distância. Inclusive, de acordo com a Lei de Bullying, essas ferramentas podem utilizadas para a realização de cursos de capacitação de bullying e cyberbullying nas escolas. Essa ferramenta pode potencializar a cultura de paz dentro das escolas e ainda, reduzir a incidência de bullying, cyberbullying suicídio e ideação suicida.

#### 4 BULLYING TRANSFÓBICO

Inicialmente, importante destacar também o conceito de minoria, conforme o direito internacional, matéria que disciplina de forma mais abrangente essa temática, vem ganhando força nas discussões jurídicas nacionais e internacionais, inclusive nas jurisprudências. Insta destacar que o termo minoria remete a um grupo numericamente inferior ao restante da população de um Estado (CAPOTORTI, 1976). Ainda, podemos discutir que esse grupo é uma posição não dominante, como é o caso dos membros étnicos, religiosos, de cultura e linguagem diferente, dos homossexuais e demais nomenclaturas do LGBTQIA+<sup>22</sup>.

No mesmo sentido, quando pensamento em minorias, a evolução deve ser entendida desde o Tratado de Osnabruque, ou seja, quando da paz de Vestfália, no ano de 1648, ao defender a liberdade dos cultos das minorias religiosas e ainda, das minorias étnicas. Nesse lapso evolutivo, durante o século XX, sobretudo após o período do nazismo e da criação da Organização das Nações Unidas, a proteção das minorias ganha força nesse cenário (ALAMINO, 2018). No mesmo sentido:

[...] Apenas no século XXI que surge uma preocupação maior com a comunidade LGBT+,<sup>5</sup> tomando publicidade, em 2007, o documento objeto principal do presente trabalho, os Princípios de Yogyakarta, que têm como foco a extensão, ou melhor, o esclarecimento que os direitos basilares que se aplicam a todos os seres humanos devem, também, ser estendidos a esta comunidade. Muito embora pareça desnecessária a explicação, no âmbito mundial faz-se de grande importância e necessidade, pois a negação do reconhecimento dos direitos humanos para determinado grupo de indivíduos é a negação de sua própria humanidade, o que pode resultar em um profundo impacto em sua saúde (MARKS, 2006, p. 33), bem como em todos os seus demais direitos fundamentais (ALAMINO, 2018, p. 648).

Do mesmo modo, precisamos entender o conceito de transgênero. O conceito inicial reflete no termo de gênero, ou seja, todas as pessoas podem ser enquadradas com as suas limitações comuns a qualquer classificação. Como é o caso do trans ou do cisgênero (DE JESUS, 2012).

O “cis” são as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascimento. Por outro lado, nem todas as pessoas se identificam com o gênero registral,

---

<sup>22</sup> Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo e Assexuais e demais modulações de gênero.

pois há uma diversidade na identidade de pessoas que aceitam o seu sexo registral e das que não o aceitam (DE JESUS, 2012).

Por outro lado, a pessoa não-cisgênero, são aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no ato do nascimento, como é o caso do transgênero ou também conhecido como trans. Para tanto, é necessário pensarmos em dois aspectos, ou seja: (I) identidade, o que caracteriza transexuais e os travestis; (II) funcionalidade, que é representado por drag queens, drag kings e transformistas (DE JESUS, 2012).

Ocorre que as diferenças não são conversadas e trabalhadas de forma sadia na sociedade. Aliás, pelo contrário, pois tudo que é diferente é enfrentado com atos de violência. Surge assim, o bullying escolar e inclusive, a sua forma qualificada, que é o bullying transfóbico (GRANERO ANDÚJAR et al., 2018).

O enfrentamento da transfobia escolar precisa percorrer diversos caminhos, dentre eles, o da educação. A escola, por ser um local plural e de diversas discussões, pode ser um espaço de projetos de pacificação de conflitos, de respeito e de liberdades (GRANERO ANDÚJAR et al., 2018). Desse modo, podemos sugerir duas possíveis ferramentas no enfrentamento a esse tipo de violência: (I) propositura de uma disciplina escolar sobre bullying; (II) cursos de capacitação para professores e técnicos sobre bullying escolar com foco na mediação de conflitos. Nesse sentido:

[...] Em matéria de tutela da criança e do adolescente, o legislador ordinário seguiu a orientação traçada pela Constituição Federal no sentido da pacificação social por meio do diálogo e aprovou duas importantes alterações legislativas em prol da utilização dos meios alternativos de solução de conflitos: a Lei nº 13.185/2015, por meio da qual foi instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); a Lei nº 13.010/2014, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para privilegiar o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica dos conflitos. As citadas legislações contribuem para a pacificação social na medida em que preveem a utilização de meios alternativos à solução do conflito como o uso da mediação. Apenas se falará em medidas mais graves, tais como a punição pela prática de atos infracionais, a expulsão escolar ou a responsabilidade civil por ato ilícito quando não houver sucesso nos meios anteriormente empregados (DE SENA; DA SILVA; BASTOS, 2022, p. 241).

No primeiro caso, abordar o bullying escolar e suas diversas variações torna-se fundamental, tendo em vista que debater o assunto em ambiente escolar abordando sobre a elaboração de políticas de enfrentamento dessa mazela social. Ainda, fomentar debates sobre os crimes que estão por trás do bullying, ou seja, a calúnia, a injúria, a difamação, a homofobia, a transfobia, dentre outros males (DE SENA et al., 2021).

Claro, não podemos discutir a temática sem esquecer a cultura de ódio que é impregnada no Brasil nos dias atuais. Nesse cenário, percebemos também a influência da religião nesse discurso que tem por base excluir o que é diferente. Em outras linhas, todo ato de fanatismo religioso pode tornar a escola um ambiente de exclusão, deixando de lado assim, as pessoas trans, os homoafetivos e demais pessoas que pertencem a esse nicho (DE SENA et al., 2021).

Importante destacar também, que apesar da laicidade e da democracia estarem previstas na Constituição Federal de 1988, não é o que de fato ocorre nas escolas. Notadamente, a legislação aponta medidas que impedem determinados segmentos religiosos, a título de exemplo, quando recebemos influências das igrejas evangélicas e católicas sobre os assuntos que devem ser debatidos nas escolas. Logo, estamos deixando de lado a liberdade religiosa para tratar das demais matrizes (DE SENA et al., 2021).

Do mesmo modo, a escola deveria ser um espaço plural, tendo em vista a grande diversidade de gênero, identidade de gênero, racial, religiosa, étnica e de classe social. Porém, isso tudo funciona somente na teoria, pois na prática escolar, tanto os gestores, diretores e professores não sabem ao menos identificar o bullying transfóbico e tão pouco evitar algo maior, como é o caso de suicídio. Nesse sentido:

[...] No Brasil, por exemplo, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA; Benevides & Nogueira, 2020), estima-se que pessoas trans têm expectativa de vida de 35 anos de idade, sendo a média de vida nacional de 75 anos. A mesma associação coloca o Brasil como líder em número de morte de pessoas trans no mundo, sendo o suicídio a segunda maior causa de mortes nessa população. A marginalização, estigmatização, discriminação, violação dos Direitos Humanos, o classismo, a LGBTfobia e o racismo são fatores que contribuem para essa realidade, como também fazem parte do cotidiano e da vivência trans brasileira. Mesmo com os dados abordados, a literatura que explora o fenômeno suicídio da população trans ainda é baixa, principalmente no Brasil e América Latina (Zeluf et al., 2018). Pesquisas apontam que a pessoa trans passa por diversos estressores externos durante a vida, e que isso pode levar às altas taxas de suicídio (VERAS GOMES, 2022, p. 3).

O bullying transfóbico pode causar além das mazelas mencionadas, ainda desencadear o suicídio e a ideia suicida. Aqui, fica nítido a ausência de equipe multiprofissional dentro das escolas, ou seja, professores capacitados, psicólogos, antropólogos e demais profissional. O triste é que essa ausência transforma sonhos em pesadelos e pessoas em mais um número de mortos, vítimas de algo tão cruel que é o preconceito. Até quando iremos permitir isso?

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O bullying transfóbico não pode ser tratado somente como uma agenda pública e social, mas sim como um problema de saúde pública. Nesses termos, necessitamos de forma urgente da presença de profissionais multidisciplinares nas escolas, como é o caso do psicólogo, do psiquiatra, do antropólogo, entre outros.

A omissão institucional, governamental ou da família pode resultar em um fim nada agradável, ou seja, a morte por meio de suicídio, ideação suicida ou homicídio. A pergunta é até quando iremos calar ou até mesmo fingir que não podemos colaborar com tudo isso?

Na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) existe um projeto que capacita e faz as devidas intervenções nas escolas. O projeto é coordenado pelos professores doutores: Michel Canuto de Sena; Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos e Heloísa Helena de Almeida Portugal. Talvez precisamos pensar um pouco fora da antiga e tradicional forma de pensar na educação e começar a incluir os demais atores sociais, como é o caso da sociedade e da universidade pública.

## REFERÊNCIAS

ALAMINO, Felipe Nicolau Pimentel; DEL VECCHIO, Victor Antonio. Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 113, p. 645-668, 2018.

CAPOTORTI, Francesco. The protection of minorities under multilateral agreements on human rights. **The Italian Yearbook of International Law Online**, v. 2, n. 1, p. xi-32, 1976.

CROCHICK, José Leon. Preconceito e bullying: marcas da regressão psíquica socialmente induzida. **Psicologia USP**, v. 30, 2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de pesquisa**, n. 116, p. 245-262, 2002.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. **Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**, v. 2, p. 42, 2012.

DE SENA, Michel Canuto de Sena; SILVA, Graciele; SILVA, Ady Faria; BASTOS, Paulo Roberto Haidamus de Oliveira. Prática de bullying. In: **Do bullying e do cyberbullying ao suicídio: conceitos e propostas de combate ao bullying, cyberbullying e suicídio em ambiente escolar.** Michel Canuto de Sena; Ady Faria da Silva e Graciele da Silva (orgs.) Editora Expressão Feminista: São Luís do Maranhão, 2021.

DE SENA, Michel Canuto; DA SILVA, Fernando Moreira Freitas; BASTOS, Paulo Roberto Haidamus de Oliveira. Mediação e bullying escolar: um desafio na tutela dos direitos da criança e do adolescente. **Revista Videre**, v. 14, n. 19, p. 234-248, 2022.

GITAHY, Raquel Rosan Christino; ALVES, Luis Henrique Ramos; SOUZA, Fernanda Gabriela Sampaio. Responsabilidade civil das escolas quanto a violência física e moral: a construção do saber na era conectada. **Dialogia**, n. 32, p. 38-51, 2019.

GRANERO ANDÚJAR, Alejandro et al. Posibilidades del programa KiVa para hacer frente al bullying homofóbico y transfóbico. **Revista complutense de educación**, 2018.

LIMA, Taísa Maria Macena. Responsabilidade civil dos pais por negligência na educação e formação escolar dos filhos: o dever dos pais de indenizar o filho prejudicado. In: **Congresso Brasileiro de Direito de Família**. 2003.

MALTA, Deborah Carvalho et al. Prevalência de bullying e fatores associados em escolares brasileiros, 2015. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 1359-1368, 2019.

MONTEIRO, Renan Pereira et al. Valores sociais atenuam sintomas depressivos em vítimas de bullying. **Psico**, v. 51, n. 1, p. e29342-e29342, 2020.

PIMENTEL, Fernanda de Oliveira; DELLA MÉA, Cristina Pilla; DAPIEVE PATIAS, Naiana. Vítimas de bullying, sintomas depressivos, ansiedade, estresse e ideação suicida em adolescentes. **Acta Colombiana de Psicología**, v. 23, n. 2, p. 230-240, 2020.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Globo Livros, 2009.

SILVA, Ludimila Oliveira. Bullying nas escolas. **Direito & Realidade**, v. 6, n. 5, 2018.

VERAS GOMES, Hiago et al. Suicídio e população trans: uma revisão de escopo. **Ciencias Psicológicas**, v. 16, n. 1, 2022.

## **INCLUSÃO DA PESSOA TRANSGÊNERO EM AMBIENTE ESCOLAR**

### *INCLUSION OF THE TRANSGENDER PERSON IN SCHOOL ENVIRONMENT*

Marcelo Cipriano do Nascimento<sup>23</sup>

Michel Canuto de Sena<sup>24</sup>

Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos<sup>25</sup>

## **INTRODUÇÃO**

A Lei de número 13.185 de 2015, denominada *Bullying*, trata da intimidação traduzida em atos de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima e a colocando em situação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Quanto à violência física, verbal ou qualquer outro meio que empregado para ferir uma pessoa, e mais especificamente quanto se trata de identidade de gênero com relação às pessoas trans, termo cujo entendimento é desconhecido pela maioria das pessoas, os tipos de violência ficam evidenciados de forma mais cruel, seja pela falta de informação do que seria identidade que são atributos inerente a quaisquer formas de orientação sexual que a pessoa possa adquirir, seja pela visão preconceituosa do agressor.

Ao tratar de violência seja ela física ou verbal praticada por um indivíduo ou grupo com intuito de depreciar a pessoa por sua identidade de gênero, verifica-se que a pessoa trans detém todos direitos e deveres previstos na Constituição Federal, uma vez que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza independente da sua sexualidade.

---

<sup>23</sup> Graduado em Direito (UNIFRAN). Especialista em Direito (Damásio). Mestrado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

<sup>24</sup> Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre (UFMS). Doutor (UFMS). Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-doutorando pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor de Direito.

<sup>25</sup> Possui graduação em Farmácia Bioquímica pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1980), Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (1997), e Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pesquisador Sênior Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (PPGSD), da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Se toda pessoa tem direitos e deveres sem distinção de alguma natureza, o que seriam direitos das minorias e quais são as minorias?

O termo minoria pode ser entendido como inerente a pessoas que, ao invés de serem tratadas como maioria, são taxadas como indivíduos desprovidos de identidade própria, ou seja, pessoas as quais a própria Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei. Nesse sentido, não existe diferenciação de classe, gênero e menos ainda de identidade sexual, pois esta é inerente a qualquer pessoa.

Dentro do ambiente escolar, percebem-se inúmeros atos violentos traduzidos em discurso de ódio pelo simples fato de um indivíduo ser diferente, ou seja, pelas características físicas, etnia, classe social ou outras formas de discriminações. Quando as escolas recebem alunos transgêneros, quais ferramentas podem ser utilizadas como método de prevenção e conscientização do que seria identidade de gênero?

A identidade de gênero nada mais é do que um atributo da pessoa independente de suas orientações, ou seja, se toda pessoa é detentora de direitos e deveres, não há diferença entre um indivíduo do outro e, assim sendo, qualquer forma de discriminação dentro do ambiente escolar constitui *bullying* transfóbico.

O *bullying* transfóbico é uma forma de violência física, verbal ou ainda de demais tipos que ocorrem pelo desconhecimento por parte da sociedade e das escolas do que seria pessoa trans. Assim, as pessoas transgêneros, termo que deveria ser conhecido dentro do convívio escolar, mas em relação ao qual há ausência de conhecimento por parte de professores, diretores, coordenadores, convivem em um ambiente escolar em que a violência praticada contra essas pessoas não raro nem é evidenciada, quanto mais enfrentada.

Desse modo, questiona-se: quais mecanismos as escolas dispõem quando se trata de uma violência que não deveria ser desconhecida? O que pode ser realizado no ambiente escolar por parte dos diretores, professores e coordenadores?

As condutas traduzidas em atos de transfobia em ambiente escolar devem ser combatidas por meio de diálogos entre alunos e professores, diretores e coordenadores, utilizando métodos de prevenção, conscientização, cartilhas informativas do que seriam pessoas transgêneros, em suma, espera-se que a pessoa trans seja tratada de forma igualitária independente de sua orientação sexual. Diante dessas constatações, este artigo se vale de uma pesquisa embasada em revisão de literatura, livros, revistas, plataforma *Pubmed*, *Medline*, *Scielo*, para discutir o *bullying* contra pessoas trans em ambiente escolar.

## 1 BULLYING ESCOLAR

A Lei nº. 13.185 de 2015 define o que é o *bullying* escolar como a violência de intimidação sistemática. Assim, a referida legislação dispõe que todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem uma motivação evidente. Claramente, a violência escolar não surge com uma justificativa ou até mesmo com um motivo (SILVA, 2009).

Aliás, a violência não pode ser utilizada como mecanismo de resolução de conflitos, pois, para tanto, existem os meios de mediação e conciliação dos conflitos humanos. Importante destacar, também, que o *bullying* tem diversas modulações, dentre elas: físico, psicológico, intencional e repetitivo, que pode ocorrer contra uma pessoa ou até mesmo por um grupo de indivíduos (SILVA, 2018).

A lei dispõe como uma alternativa as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Por outro lado, existe uma grande lacuna nesse sentido, pois não há políticas ou programas governamentais de combate ao *bullying* e à violência escolar (MALTA et. al., 2019).

Importante assinalar que a intimidação sistemática ocorre com a presença de violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por qualquer meio, grafites depreciativos, expressões preconceituosas e isolamento social consciente e premeditado (PIMENTEL; DELLA MÉA; DAPIEVE PATIAS, 2020).

A esse respeito, também se verifica que:

[...] Os papéis característicos no bullying são destacados por Albuquerque, Williams e D’Affonseca (2013): agressor, seguidores do agressor, espectadores e vítima ou alvo da agressão. Esses papéis, contudo, não são fixos, podendo haver alternância entre eles, sendo que uma vítima pode se tornar agressor em outra situação. Os observadores do bullying, segundo Cano Echeverri e Vargas-Gonzalez (2018), Chaves e Souza (2018) e Voors (2006), podem se sentir temerosos de que eles mesmos se tornem vítimas caso interfiram para cessar a violência, sentindo-se impotentes. Cano-Echeverri e Vargas-Gonzalez (2018) alegam que alguns dos observadores não interferem, pois julgam que não é um problema seu, mostrando indiferença e frieza frente à violência. A maior parte dos alunos, conforme Veiga Simão, Freire e Ferreira (2004), é observadora do bullying e não reage frente à violência (CROCHICK, 2019, p. 1).

Importante destacar que a adolescência é um período de grandes mudanças e transformações, transições e sobretudo de adaptações. Ainda, essas mudanças são regadas por influências familiares ou não, como é o caso de atos violentos replicados pela violência doméstica ou até mesmo nos ambientes recreativos, os quais acarretam ao adolescente criando nesse ambiente levar adiante a violência. Adolescentes criados em ambientes assim chegam à vida adulta desmotivados e violentos, pois os valores construídos não são compactuados dentro de uma sociedade.

Não se pode esquecer também que:

[...] A escola tem um papel nuclear na vida das pessoas, contribuindo não apenas com o avanço no sistema formal de ensino, mas também sendo um dos primeiros espaços de socialização e internalização de normas. Entretanto, muitos contextos escolares não cumprem o seu papel como locais que promovem o aprendizado, tampouco o desenvolvimento emocional, social e cognitivo das crianças e adolescentes. Diversas são as variáveis que contribuem para esse quadro desfavorável, a exemplo do ambiente hostil que muitos alunos encontram na escola, onde são maltratados, sofrendo agressões de seus pares (Malta et al., 2014). A agressão entre pares, ou bullying, é uma das principais variáveis que podem tornar o ambiente escolar insalubre. A propósito, dados têm apontado que aproximadamente 8% dos escolares brasileiros sofrem bullying (Malta et al., 2014). Esse fenômeno pode ser compreendido como ações agressivas, expressas de variadas formas (e.g., apelidar, bater e excluir de grupos), que um indivíduo ou grupo pratica, de forma repetida e intencional, contra um colega que se encontra em uma relação desigual de poder (MONTEIRO et al., 2020, p. 2).

Dessa feita, todo indivíduo nesse período já tem uma construção psicológica baseadas na violência. Assim, surge um questionamento, ou seja, como ela conseguirá conviver em uma sociedade, tendo em vista que esta, já de forma premeditada, constrói valores negativos, como a ausência de empatia em função de valores estabelecidos em três pilares: (I) eu posso; (II) eu quero; e (III) eu consigo (MONTEIRO et al., 2020).

Percebe-se que nessas três situações existe uma construção abstrata que reside somente na mente do ofensor, ou seja, uma falsa percepção de poder sobre a vítima. Em outras palavras, a reincidência de agressões realizados pelo ofensor torna a vítima sua prisioneira. Ainda, aquele que pratica *bullying* dispõe de ferramentas usuais, dentre elas, destacam-se a autotutela e a autodefesa como mecanismos para denigrir a imagem, a honra, a liberdade, a vida e a integridade da vítima.

## **2 NORMAS ACERCA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

O artigo quinto da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre o princípio da igualdade, mas é sabido que essa igualdade é somente normativa, pois na sociedade o que de fato ocorre é a violação baseada na desigualdade. A escola é local que deveria acolher e educar, mas se revela, muitas vezes, um ambiente vulnerável para a ocorrência de ataques de ódio e violência de toda ordem.

O artigo 205 da CF/88 dispõe que a educação é um dever do Estado, da família e ainda cabe a participação da sociedade. Esse dispositivo advoga sobre o pleno desenvolvimento da pessoa, ou seja, as necessidades pessoais e sociais que cada indivíduo tem para alcançar o patamar de desenvolvimento. Ainda:

[...] Em todo o caso, a ligação entre o direito à educação escolar e a democracia terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem, seja para garantir a igualdade de oportunidades, seja para, uma vez mantido esse objetivo, intervir no domínio das desigualdades, que nascem do conflito da distribuição capitalista da riqueza, e progressivamente reduzir as desigualdades. A intervenção tornar-se-á mais concreta quando da associação entre gratuidade e obrigatoriedade, já que a obrigatoriedade é um modo de sobrepor uma função social relevante e imprescindível de uma democracia a um direito civil. Essa intervenção, posteriormente, se fará no âmbito da liberdade de presença da iniciativa privada na educação escolar, de modo a autorizar seu funcionamento e pô-la sub lege. Essa ligação entre a educação e a escolaridade como forma de mobilidade social e de garantia de direitos tem um histórico que é variável de país para país, considerados os determinantes socioculturais de cada um (CURY, 2002, p. 249).

Por outro, percebe-se que, para a educação e o desenvolvimento pleno ocorrerem, não basta simplesmente a escola estar de portas abertas, mas sim é preciso que haja uma gestão que comece verticalizada para atingir esse objetivo. Essa questão verticalizada é justamente a atuação do Estado para com o particular. Nesse sentido, é preciso pensar em dois princípios basilares, ou seja, a reserva do possível e o mínimo existencial (CURY, 2002).

No primeiro caso, a reserva do possível consiste na destinação que o Estado deve dispor para garantir condições mínimas de existência para cada particular. Em outras linhas, quando se pensa nesse princípio, deve-se dialogar com a quantidade de dispêndios que o Estado recebe e a fatia que é destinada para as funções basilares da sociedade, como é o caso da alimentação, do transporte, da segurança e da educação. No mesmo sentido:

[...] O Código Civil Brasileiro nos traz em seu art. 927, que “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”, ainda neste dispositivo o parágrafo único vem nos dizer que “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por

sua natureza, risco para os direitos de outrem”, além disso nos traz o art.186 que, “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (GITAHY; ALVES; SOUZA, 2019, p. 39).

Ainda, cabe falar sobre a responsabilidade do estabelecimento de ensino. A primeira reside na elaboração e execução de sua proposta pedagógica, administrar o seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros. A escola deve, também, assegurar o cumprimento dos dias letivos e a carga horária estabelecida (GITAHY; ALVES; SOUZA, 2019).

Outro ponto de destaque é que a escola deve prover os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, buscando, assim, mecanismos para equilibrar essa relação. Deve, ainda, articular com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola (GITAHY; ALVES; SOUZA, 2019).

A instituição de ensino deve, ainda, informar pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos discentes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. Deve-se, também, quando necessário, notificar o Conselho Tutelar do município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% do permitido em lei (LIMA, 2003).

Cabe a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*) no âmbito das escolas. Ainda, estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas, além de promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas (LIMA, 2003).

Vale ressaltar, também, que os professores habilitados em nível médio ou superior para a docência infantil e nos ensinos fundamental e médio devem ter formação e qualificação adequada para atender os diferentes públicos em sala de aula (LIMA, 2003).

Insta destacar também que a União, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. Devem, ainda, adotar mecanismos facilitadores de acesso e de permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública (LIMA, 2003).

Por outro lado, os entes podem utilizar as ferramentas de recursos tecnológicos de educação a distância. Inclusive, de acordo com a Lei de *Bullying*, essas ferramentas podem ser utilizadas para a realização de cursos de capacitação de *bullying* e *cyberbullying* nas escolas. Essa ferramenta pode potencializar a cultura de paz dentro das

escolas e, ainda, reduzir a incidência de *bullying*, *cyberbullying*, suicídio e ideação suicida.

### 3 BULLYING TRANSFÓBICO

Inicialmente, importante mencionar o conceito de minoria, conforme o direito internacional, matéria que disciplina de forma mais abrangente essa temática, vem ganhando força nas discussões jurídicas nacionais e internacionais, inclusive nas jurisprudências. Insta destacar que o termo minoria remete a um grupo numericamente inferior ao restante da população de um Estado (CAPOTORTI, 1976). Ainda, pode-se discutir que esse grupo é uma posição não dominante, como é o caso dos membros étnicos, religiosos, de cultura e linguagem diferente, dos homossexuais e demais nomenclaturas do LGBTQIA+<sup>26</sup>.

No mesmo sentido, quando se pensa em minorias, a evolução deve ser entendida desde o Tratado de Osnabruque, ou seja, quando da paz de Vestfália, no ano de 1948, ao defender a liberdade dos cultos das minorias religiosas e, ainda, das minorias étnicas. Nesse lapso evolutivo, durante o século XX, sobretudo após o período do nazismo e da criação da Organização das Nações Unidas, a proteção das minorias ganha força nesse cenário (ALAMINO, 2018). A esse respeito, lê-se:

[...] Apenas no século XXI que surge uma preocupação maior com a comunidade LGBT+,<sup>5</sup> tomando publicidade, em 2007, o documento objeto principal do presente trabalho, os Princípios de Yogyakarta, que têm como foco a extensão, ou melhor, o esclarecimento que os direitos basilares que se aplicam a todos os seres humanos devem, também, ser estendidos a esta comunidade. Muito embora pareça desnecessária a explicação, no âmbito mundial faz-se de grande importância e necessidade, pois a negação do reconhecimento dos direitos humanos para determinado grupo de indivíduos é a negação de sua própria humanidade, o que pode resultar em um profundo impacto em sua saúde (MARKS, 2006, p. 33), bem como em todos os seus demais direitos fundamentais (ALAMINO, 2018, p. 648).

Do mesmo modo, é preciso entender o conceito de transgênero. O conceito inicial reflete no termo de gênero, ou seja, todas as pessoas podem ser enquadradas com as suas

---

<sup>26</sup> Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo e Assexuais e demais modulações de gênero.

limitações comuns a qualquer classificação. Como é o caso do trans ou do cisgênero (DE JESUS, 2012).

O “cis” são as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascimento. Por outro lado, nem todas as pessoas se identificam com o gênero registral, pois há uma diversidade na identidade de pessoas que aceitam o seu sexo registral e das que não o aceitam (DE JESUS, 2012).

Por outro lado, a pessoa não-cisgênero é aquela que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no ato do nascimento, como é o caso do transgênero ou também conhecido como trans. Quanto a isso, é necessário pensar em dois aspectos, a saber: (I) identidade, o que caracteriza transexuais e os travestis; (II) funcionalidade, que é representado por *drag queens*, *drag kings* e transformistas (DE JESUS, 2012).

Ocorre que as diferenças não são conversadas e trabalhadas de forma sadia na sociedade. Aliás, pelo contrário, pois tudo que é diferente é enfrentado com atos de violência. Surge, assim, o *bullying* escolar e inclusive, a sua forma qualificada, que é o *bullying* transfóbico (GRANERO ANDÚJAR et al., 2018).

O enfrentamento da transfobia escolar precisa percorrer diversos caminhos, dentre eles, o da educação. A escola, por ser um local plural e de diversas discussões, pode ser um espaço de projetos de pacificação de conflitos, de respeito e de liberdades (GRANERO ANDÚJAR et al., 2018). Desse modo, pode-se sugerir duas possíveis ferramentas no enfrentamento a esse tipo de violência: (I) propositura de uma disciplina escolar sobre *bullying*; (II) cursos de capacitação para professores e técnicos sobre *bullying* escolar com foco na mediação de conflitos. Assim se lê com relação a esse assunto:

[...] Em matéria de tutela da criança e do adolescente, o legislador ordinário seguiu a orientação traçada pela Constituição Federal no sentido da pacificação social por meio do diálogo e aprovou duas importantes alterações legislativas em prol da utilização dos meios alternativos de solução de conflitos: a Lei n° 13.185/2015, por meio da qual foi instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); a Lei n° 13.010/2014, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para privilegiar o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica dos conflitos. As citadas legislações contribuem para a pacificação social na medida em que preveem a utilização de meios alternativos à solução do conflito como o uso da mediação. Apenas se falará em medidas mais graves, tais como a punição pela prática de atos infracionais, a expulsão escolar ou a responsabilidade civil por ato ilícito quando não houver sucesso nos meios anteriormente empregados (DE SENA; DA SILVA; BASTOS, 2022, p. 241).

No primeiro caso, abordar o *bullying* escolar e suas diversas variações torna-se fundamental, tendo em vista a necessidade de debater o assunto em ambiente escolar, abordando sobre a elaboração de políticas de enfrentamento dessa mazela social. Ainda, fomentar debates sobre os crimes que estão por trás do *bullying*, por exemplo, a calúnia, a injúria, a difamação, a homofobia, a transfobia, dentre outros males (DE SENA et al., 2021).

Claro, não se pode discutir a temática sem esquecer a cultura de ódio que é impregnada no Brasil nos dias atuais. Nesse cenário, percebe-se também a influência da religião nesse discurso que tem por base excluir o que é diferente. Em outras linhas, todo ato de fanatismo religioso pode tornar a escola um ambiente de exclusão, deixando de lado as pessoas trans, os homoafetivos e demais pessoas que pertencem a esse nicho (DE SENA et al., 2021).

Importante destacar, também, que, apesar da laicidade e da democracia estarem previstas na Constituição Federal de 1988, não é o que de fato ocorre nas escolas. Notadamente, a legislação aponta medidas que impedem determinados segmentos religiosos, a título de exemplo, quando são recebidas influências das igrejas evangélicas e católicas sobre os assuntos que devem ser debatidos nas escolas. Logo, está-se deixando de lado a liberdade religiosa para tratar das demais matrizes (DE SENA et al., 2021).

Do mesmo modo, a escola deveria ser um espaço plural, tendo em vista a grande diversidade de gênero, identidade de gênero, racial, religiosa, étnica e de classe social. Porém, isso tudo funciona somente na teoria, pois, na prática escolar, tanto os gestores, diretores e professores não sabem ao menos identificar o *bullying* transfóbico, tampouco evitar algo maior, como é o caso de suicídio. Nesse sentido:

[...] No Brasil, por exemplo, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA; Benevides & Nogueira, 2020), estima-se que pessoas trans têm expectativa de vida de 35 anos de idade, sendo a média de vida nacional de 75 anos. A mesma associação coloca o Brasil como líder em número de morte de pessoas trans no mundo, sendo o suicídio a segunda maior causa de mortes nessa população. A marginalização, estigmatização, discriminação, violação dos Direitos Humanos, o classismo, a LGBTfobia e o racismo são fatores que contribuem para essa realidade, como também fazem parte do cotidiano e da vivência trans brasileira. Mesmo com os dados abordados, a literatura que explora o fenômeno suicídio da população trans ainda é baixa, principalmente no Brasil e América Latina (Zeluf et al., 2018). Pesquisas apontam que a pessoa trans passa por diversos estressores externos durante a vida, e que isso pode levar às altas taxas de suicídio (VERAS GOMES, 2022, p. 3).

O *bullying* transfóbico pode, além das mazelas mencionadas, desencadear o suicídio e a ideiação suicida. Situação em que fica nítida a ausência de equipe multiprofissional dentro das escolas, ou seja, professores capacitados, psicólogos, antropólogos e demais profissional. O triste é que essa ausência transforma sonhos em pesadelos e pessoas em mais um número de mortos, vítimas de algo tão cruel que é o preconceito. Até quando iremos permitir isso?

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *bullying* transfóbico não pode ser tratado somente como uma agenda pública e social, mas sim como um problema de saúde pública. Nesses termos, necessita-se de forma urgente da presença de profissionais multidisciplinares nas escolas, como é o caso do psicólogo, do psiquiatra, do antropólogo, entre outros.

A omissão institucional, governamental ou da família pode resultar em um fim nada agradável, ou seja, a morte por meio de suicídio, ideiação suicida ou homicídio. A pergunta é: até quando iremos calar ou até mesmo fingir que não podemos colaborar com tudo isso?

É preciso refletir um pouco fora da antiga e tradicional forma de pensar a educação e começar a incluir no âmbito educacional os demais atores sociais, como é o caso da sociedade e da universidade pública.

## REFERÊNCIAS

- ALAMINO, Felipe Nicolau Pimentel; DEL VECCHIO, Victor Antonio. Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 113, p. 645-668, 2018.
- CAPOTORTI, Francesco. The protection of minorities under multilateral agreements on human rights. **The Italian Yearbook of International Law Online**, v. 2, n. 1, p. xi-32, 1976.
- CROCHICK, José Leon. Preconceito e bullying: marcas da regressão psíquica socialmente induzida. **Psicologia USP**, v. 30, 2019.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de pesquisa**, n. 116, p. 245-262, 2002.
- DE JESUS, Jaqueline Gomes. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. **Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**, v. 2, 2012.

DE SENA, Michel Canuto de Sena; SILVA, Graciele; SILVA, Ady Faria; BASTOS, Paulo Roberto Haidamus de Oliveira. Prática de bullying. *In: Do bullying e do cyberbullying ao suicídio: conceitos e propostas de combate ao bullying, cyberbullying e suicídio em ambiente escolar.* Michel Canuto de Sena; Ady Faria da Silva e Graciele da Silva (orgs.) Editora Expressão Feminista: São Luís do Maranhão, 2021.

DE SENA, Michel Canuto; DA SILVA, Fernando Moreira Freitas; BASTOS, Paulo Roberto Haidamus de Oliveira. Mediação e bullying escolar: um desafio na tutela dos direitos da criança e do adolescente. **Revista Videre**, v. 14, n. 19, p. 234-248, 2022.

GITAHY, Raquel Rosan Christino; ALVES, Luis Henrique Ramos; SOUZA, Fernanda Gabriela Sampaio. Responsabilidade civil das escolas quanto a violência física e moral: a construção do saber na era conectada. **Dialogia**, n. 32, p. 38-51, 2019.

GRANERO ANDÚJAR, Alejandro et al. Posibilidades del programa KiVa para hacer frente al bullying homofóbico y transfóbico. **Revista complutense de educación**. 2018.

LIMA, Taísa Maria Macena. Responsabilidade civil dos pais por negligência na educação e formação escolar dos filhos: o dever dos pais de indenizar o filho prejudicado. *In: Congresso Brasileiro de Direito de Família*. 2003.

MALTA, Deborah Carvalho et al. Prevalência de bullying e fatores associados em escolares brasileiros, 2015. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 1359-1368, 2019.

MONTEIRO, Renan Pereira et al. Valores sociais atenuam sintomas depressivos em vítimas de bullying. **Psico**, v. 51, n. 1, p. e29342-e29342, 2020.

PIMENTEL, Fernanda de Oliveira; DELLA MÉA, Cristina Pilla; DAPIEVE PATIAS, Naiana. Vítimas de bullying, sintomas depressivos, ansiedade, estresse e ideação suicida em adolescentes. **Acta Colombiana de Psicología**, v. 23, n. 2, p. 230-240, 2020.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Globo Livros, 2009.

SILVA, Ludimila Oliveira. Bullying nas escolas. **Direito & Realidade**, v. 6, n. 5, 2018.

VERAS GOMES, Hiago et al. Suicídio e população trans: uma revisão de escopo. **Ciências Psicológicas**, v. 16, n. 1, 2022.

## O DILEMA DA EDUCAÇÃO: COMO REALIZAR A INCLUSÃO SEM RECURSOS?

Marcelo Cipriano do Nascimento<sup>27</sup>

Michel Canuto de Sena<sup>28</sup>

Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos<sup>29</sup>

### INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar o dilema da educação e a inclusão de pessoas com deficiência, avaliando os possíveis recursos a serem destinados à educação dessas pessoas. O problema da pesquisa recai sobre a ausência de dispêndio, destinado à educação inclusiva. Em relação ao método, foi utilizada a metodologia de revisão bibliográfica, elegendo como ferramentas publicações, inerentes ao tema, em livros, dissertações, bases de dados contidos no *Scielo*, *Pubmed*, *Medline* e outras bases de pesquisa que contribuirão com a discussão proposta.

A dignidade da pessoa humana constitui princípio basilar no ordenamento jurídico brasileiro, princípio este previsto na Constituição Federal que traz o termo educação como um direito e dever do Estado e da família em colaboração com a sociedade. Situação para a qual não há ferramenta ou mecanismo de acessibilidade quando trata de pessoas com deficiência, uma vez que educação e aprendizagem, ao longo da vida, contemplam um sentido bem amplo que deveria ser colocado em prática devido aos tratados e convenções que o Brasil celebra e, ainda, o próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência que confere direitos e deveres que devem ser respeitados e resguardados.

---

<sup>27</sup> Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestrando em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

<sup>28</sup> Graduado em Direito. Pós-graduado em direito civil e processo civil. Mestre (UFMS). Doutor (UFMS). Doutorando em Direito (UFPR). Pós-doutorando (UFMS). Professor e pesquisador na área jurídica.

<sup>29</sup> Possui graduação em Farmácia Bioquímica pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1980), Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (1997), e Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (1999). Professor Titular Aposentado (*Full Professor*) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (2017). Professor Visitante (*Visiting Researcher*) (2019-2021). Pesquisador Sênior Permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (PPGSD), da Faculdade de Medicina (FAMED), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (2021- ) - Áreas de Concentração: Saúde e Sociedade. Linhas de pesquisa: 1. Atenção à saúde integral da criança, do adolescente e da gestante; 2. Doenças emergentes, reemergentes e negligenciadas na Região Centro-Oeste: aspectos socioculturais e ecoambientais, epidemiológicos e clínicos, e 3. Avaliação de tecnologias, políticas e ações em saúde. Revisor (*Referee*) de periódicos científicos. Atua nas áreas de ensino, extensão e pesquisa em Saúde, Bioética, Neuroética, Biodireito, Metodologia e Ética Científica, Espiritualidade e Ciência, com ênfase na interdisciplinaridade da investigação qualitativa. Citação em Outra Base Bibliográfica. *Academia Premium (University of Oxford - Berkeley University of California - MIT Massachusetts Institute of Technology - NYU)*: 2,023 papers mention, February 20, 2022.

Por exemplo, o mínimo existencial respaldado na isonomia e na equidade trazem um tratamento igualitário, obedecendo à reserva do possível, ou seja, a própria condição do sujeito real titular de qualquer acesso igualitário e universal. Isso porque o processo de aprendizado deve guardar o mínimo de viabilidade, contemplando e respeitando, contudo, a pessoa, independente de suas limitações de ordem objetiva ou subjetiva, de forma a conferir verdadeira pacificação ao que se denomina utilitarismo humanitário, a dar maior efetividade nas relações interpessoais, independentemente de qualquer situação que o sujeito encontre.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência encontra respaldo na Constituição Federal, em tratados e convenções que devem ser obrigatoriamente atendidos de forma universal e acessível a toda pessoa, independente de qualquer limitação de ordem transitória ou permanente. Os direitos não são totalmente colocados em forma de uma escrita sem conjugar a prática, uma vez que toda pessoa tem livre acesso à educação, seja de qual forma ela será integrada, porque é um dever do estado, família, sociedade. Por isso, toda forma deve ser clara, concisa e objetiva, resguardando o mínimo existencial, ou seja, deve prevalecer sempre à igualdade humanitária, pois ninguém pode ser cerceado de ter livre acesso às escolas ou às suas dependências.

Em decorrência disso, tem-se o que há de mais precioso, ou seja, o ser humano e não um ser coisificado, situação em que o educando recebe apenas transmissão de conhecimento. No entanto, a educação deve propiciar a reivindicação crítica e recolocar e redistribuir de forma livre, sem embaraço, tornando todo aprendizado uma base estrutural, ligada ao amor e ao carinho, obedecendo a cada limitação do educado, uma vez que, se não há educação, não há acessibilidade, sem a qual não há o que falar em solidariedade de forma mútua e recíproca. Isso porque toda reciprocidade deve ser estabelecida em conjunto com o poder/dever do estado, família, sociedade para ter um justo tratamento utilitário, obedecendo a toda forma de aprendizado, caso contrário, não há direitos e menos ainda deveres, postos em prática, em qualquer fase na vida da pessoa independente de qualquer limitação.

Primeiro é preciso entender o que é educação, quais são seus métodos de aprendizado, ter pessoas altamente qualificadas, uma vez que o complexo educacional é um conjunto que deve ser obrigatório, mas para o aprendizado acontecer e ser concretizado na vida das pessoas, que sofrem qualquer tipo de limitação, deve se ater e respeitar o mínimo existencial de equidade, colocando-se no lugar do próximo.

Quanto aos avanços tecnológicos, nem sempre nem para todos eles se configuram como mecanismo e ferramenta de acessibilidade. De tal forma que a inclusão não é promovida. Ao falar em avanços tecnológicos, deve-se partir da premissa do que seria essa tecnologia e adequar o sistema educacional, de modo que o livre acesso à educação deve ser um conjunto uno, uma vez que todo aprendizado passa pelo processo de modulações e a elas o sujeito deve ter acesso pleno, com respeito a todo sistema educacional, a promover uma educação humanitária, baseando-se premissa da concretude e não apenas em normas que são impostas.

Por fim, ao discutir o acesso à educação a pessoas com deficiência, os dispositivos legais que amparam essas pessoas e a ausência de recursos em muitas situações, o que se busca é fomentar a discussão que permeia a educação para pessoas com deficiência, dando mais visibilidade a essa questão.

## **1 PRINCÍPIO DA IGUALDADE NA EDUCAÇÃO**

O artigo quinto da Constituição Federal dispõe sobre a igualdade, tendo em vista que todos são iguais perante a lei, sem distinções. Porém, no cotidiano a realidade não é essa, pois a pessoa com deficiência passa por limitações desde a saída de sua casa, até a chegada na escola (HONESKO, 2011).

Assim, como se pode pensar em uma educação inclusiva, principalmente por meios digitais, sendo que a realidade é de que as pessoas não têm nem o alimento básico para a manutenção de vida. De tal modo, as tentativas legais de inclusão, porém sem recursos, tornam a vida da pessoa com deficiência um verdadeiro campo de desafios (LOPES, 2013).

Nesse sentido, desde o Código Civil de 2002, que dispõe sobre a teoria das capacidades, em seus artigos terceiro e quarto, a realidade é que os institutos de representação recaem, após a reforma de 2015, somente sobre as incapacidades relativas. Assim, a única causa de incapacidade absoluta é a de pessoa menor de 16 anos de idade (LOPES, 2013).

Ainda, o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015, que surgiu da Convenção de Nova Iorque, dispõe de diversas ferramentas jurídicas e sociais para a tentativa de inclusão da pessoa com deficiência. Percebe-se que esta inclusão não diz respeito somente à fase escolar, mas todas as etapas de vida da pessoa com necessidade especial (DANELUZZI; MATHIAS, 2016).

Por outro lado, torna-se ineficaz toda política social que não conte em sua execução com uma rotina de intervenção e fiscalização. A título de exemplo, as rampas de acessibilidade que deveriam ser construídas, mas nem sempre são; outro caso são as escolas com escadarias, mas sem rampas ou elevadores. Surge assim, uma pergunta, como as crianças e os adolescentes podem ter acesso à educação?

O artigo terceiro da Lei nº 13.146 de 2015 dispõe que a acessibilidade é uma possibilidade e condição de alcance para a utilização com segurança e autonomia de espaços mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana, quanto na rural, destinada à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015). No mesmo sentido:

[...] Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I – casar-se e constituir união estável;
- II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV – conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V – exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI – exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis (BRASIL, 2015, p. 1).

De tal modo, torna-se necessário debater a dignidade da pessoa humana. Conforme a filosofia Kantiana, o homem, como um ser racional, existe como fim em si, e não como um meio (DA SILVA, 1998). Assim, os seres que são desprovidos de razão contam com um valor relativo e condicionado, ou seja, se pensar na divisão de coisa e pessoa, infelizmente muitas pessoas são tratadas como coisas.

## **2 A AUSÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO**

O artigo quinto da CF de 1988 dispõe sobre o princípio da igualdade, estabelecendo que todos são iguais perante a lei, sem distinções. Porém, quando a pauta é acerca da educação, depara-se com uma lacuna econômica e social para a materialização

da educação. No mesmo sentido, o artigo 205 do mesmo dispositivo dispõe que a educação é um dever do Estado e da família e cabe a participação da sociedade com a finalidade do pleno desenvolvimento da pessoa para a posterior entrada no mercado de trabalho (SAVIANI, 2013).

A realidade é que a educação passa por diversas reduções em seus repasses orçamentários, importante destacar que isso se aplica tanto na educação básica até na superior. Isso ficou mais nítido nos anos de 2019 a 2022, pois os cortes foram mais radicais e pesados no último governo, que não tinha como ideal ou objetivo fomentar a educação (BAPTISTA, 2011). A esse respeito, verifica-se que:

[...] O ano de 2019 é extremamente significativo para evidenciar a dinâmica dos cortes na educação implementada pelo Governo de Jair Bolsonaro (MIRANDA, 2019). Apesar do discurso do governo federal de priorizar à base do ensino público, houve o bloqueio de R\$ 2,4 bilhões nos recursos previstos para investimentos em programas da educação infantil e no ensino médio (ADUFEPE, 2019). No total, o contingenciamento no orçamento de educação, ciência e tecnologia foi da ordem de R\$ 5,83 bilhões impactando também as Universidades e Institutos Federais. Por exemplo na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, houve um bloqueio de R\$ 55,8 milhões, sendo que R\$ 50 milhões estavam relacionados ao custeio, isto é, recursos direcionados ao pagamento de contas de luz, água, telefone e terceirizados (ARAÚJO, 2022, p. 24).

Tristemente, a ausência de recursos destinados à educação acarreta que os mais necessitados passem por extrema necessidade. A título de exemplo, a redução de merenda escolar em alguns municípios, o que potencializa o número já alarmante de 33,4 milhões de pessoas que passam fome no Brasil (MARCON, 2022).

Em regra, a responsabilidade orçamentária é da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. Importante destacar que o orçamento público destinado a cada ente deve ser baseado no princípio da transparência e eficiência, em outras linhas, torna-se necessário trabalhar com o binômio necessidade X possibilidade das escolas e dos entes (TRIPODI; PERES; ALVES, 2022).

Não se pode deixar de destacar que a ausência de recurso, cominada com a ausência de qualificação dos professores, pode trazer danos à educação. Dentre eles, encontra-se justamente a ausência de ferramentas de combate à violência e, inclusive, na atualização sobre gênero e identidade de gênero dentro da escola (TRIPODI; PERES; ALVES, 2022). Por outro lado, a pessoa com deficiência e todos os cidadãos necessitam do acesso à educação e do processo de socialização e amadurecimento educativo e pessoal.

### 3 LEGISLAÇÕES SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A deficiência é um conceito que abrange restrições impostas às pessoas que têm variáveis das habilidades corporais. Conforme os dados do Censo do ano de 2000, realizado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil conta com 24 milhões de pessoas com alguma espécie de deficiência física, ou seja, cerca de 14,5 % da população.

[...] Os estudos internacionais sobre deficiência cresceram a partir da década de 1980 (BARTON, 1998). E assim como os estudos étnicos, sobre mulheres ou sexualidade, os estudos sobre deficiência também se desenvolveram a partir de uma posição de compromisso e de ativismo político que, de certa forma, promoveu maior integração e valorização no tratamento dos direitos humanos, civis e sociais para parcelas específicas da população (BARNES et al., 2002). Desde sua politização, nos anos 1970, os ativistas da deficiência e algumas organizações de deficientes tornaram-se atores na defesa de ações afirmativas, mudanças nas legislações nacionais e internacionais e mais recentemente, muitos governos democráticos têm algum tipo de lei antidiscriminação e de proteção às pessoas deficientes. Na vanguarda do campo dos estudos sobre deficiência, o Reino Unido instituiu a Lei Britânica de Doenças Crônicas e Pessoas Deficientes, em 1970, e os Estados Unidos, a Lei Estadunidense de Reabilitação, em 1973 (SANTOS, 2008, p. 502).

O Brasil assinou a Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência, a partir desse feito, o país deve tomar medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica. Essas medidas são estendidas para a proteção, a reabilitação e a reinserção social da pessoa com deficiência (ARAÚJO; COSTA FILHO, 2015).

Importante destacar que a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência, além da previsão na Convenção de Nova Iorque, ainda estão dispostas no Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015. Por isso, faz-se necessário seguir os seguintes parâmetros para a reabilitação: promover a autonomia; promover a pela capacidade física, mental e profissional; inclusão em todos os aspectos da vida, isso abarca a educação, emprego, serviço social etc. (MENEZES, 2016). Ainda:

[...] Ainda, o art. 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que tange ao reconhecimento igual perante a lei, assevera que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal, em igualdade de condições com as demais pessoas, podendo ser submetida à curatela, quando necessário, facultado o processo de tomada de decisão apoiada, reafirmando que a curatela, nesse caso, constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso, com duração do

menor tempo possível. Quando se fala em curatela, pela letra da lei, a relação é com os direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando os direitos ao próprio corpo, sexualidade, matrimônio, privacidade, educação, saúde, trabalho e voto (art. 85 do Estatuto). Releva considerar que, em nossa opinião, no casamento, se houver pacto antenupcial, pela sua natureza contratual, a presença do curador será necessária (DANELUZZI; MATHIAS, 2016, p. 5).

Insta destacar, também, que o presente estatuto institui, além da igualdade, o princípio da equidade. Afinal o que é equidade? Esse princípio, facilmente confundido com a isonomia, prevê que o Estado precisa dispor de mecanismos para que a pessoa com deficiência tenha acesso aos direitos fundamentais, como é o caso da saúde, educação, lazer etc. A pessoa com deficiência necessita de meios e mecanismos especiais para que ocorra a efetivação de seus direitos e garantias, como é o caso da rampa de acessibilidade, do elevador em ônibus, do acompanhamento escolar e da inclusão no mercado de trabalho.

#### **4 OS DILEMAS DA EDUCAÇÃO E DA TECNOLOGIA**

O processo educacional envolve diversas dificuldades e avanços. Porém, a tecnologia pode ser uma das aliadas nesse caminho, tendo em vista que esse caminho pode trazer diversas mudanças ao letramento digital. Dessa forma, surge o conceito de cidadania eletrônica, que é a demanda de acesso e compartilhamento das redes de comunicação e informação (SILVA, 2011).

Dessa feita, o letramento digital consiste na capacidade do sujeito em responder às demandas sociais que envolvem a utilização de recursos tecnológicos e de escrita por meio digital. Ainda, ter acesso à tecnologia é o primeiro passo de combate à exclusão e redução ao analfabetismo. Tendo em vista que contar com tecnologias capazes de reduzir as desigualdades e ainda aproximar as pessoas de conhecimentos técnicos e científicos, logo, acarreta benefícios imensuráveis no processo de educação (ALMEIDA; ALVES, 2020). Nesse sentido:

[...] Em concepções profissionais e socialmente muito arraigadas, sem que sequer se tenha tido a oportunidade de pensar e explicar acerca delas, está a de que uma aula tem a ver com um tempo contado e contável. Para muitos/as, infelizmente, em 2020, uma aula tem relação com um tempo delimitado por uma sirene, inclusive. Também compõe nossa concepção de aula o elemento ‘conteúdo a ser ministrado a alguém’. Esse conteúdo geralmente está predefinido em uma matriz curricular, em uma ementa, em tópicos que devem ser “dados” ou ministrados, em determinado período, e que provavelmente serão “provados” pelos/as estudantes em avaliações pontuais. Trata-se de uma noção cumulativa, construção um tanto linear, tijolo a tijolo, que talvez não

garde muita coincidência com a maneira como funciona nosso cérebro, mas é como funcionamos em sociedade e, especialmente, em escolas (RIBEIRO, 2020, p. 453).

No ano de 2019, o Ministério da Educação (MEC) homologou o Parecer nº 19 do Conselho Nacional de Educação, com a permissão e necessidade das atividades remotas no ensino básico e superior em todo país. Porém, anteriormente ao isolamento social, já existia a dificuldade de disponibilidade de recursos tecnológicos nas escolas. Percebe-se que, mesmo com o avanço da tecnologia, as instituições de ensino já apresentavam certa deficiência na efetivação da educação por meio das ferramentas virtuais (MONTEIRO; NANTES, 2021).

Além do desafio de aproximar docentes de discentes, ainda existe um grande problema social que assola a maior parte da população brasileira, ou seja, a falta de recursos financeiros. Essa questão é elevada quando se pensa que, para um aluno ter acesso a uma aula, dependerá de um dispositivo eletrônico para realizar essa tarefa (SARDI; CARVALHO, 2022).

Logo, muitos discentes não conseguem ter acesso às aulas e não conseguem concluir os estudos. Além desse dilema, precisa-se pensar na ausência da estrutura escolar na vida da pessoa, assim, destaca-se a ausência de merenda escolar, que é uma das únicas ou poucas refeições com que muitas pessoas contam. Outro dilema é justamente a ausência de entrosamento social, essa carência pode desencadear diversos aspectos negativos, como é o caso da ausência de conciliação e mediação nas relações humanas e a presença de violência.

Outro ponto que merece ser destacado é que o ensino remoto não pode ser confundido com a modalidade de Educação a Distância (EAD), pois este modelo de educação dispõe de equipe multidisciplinar, estúdio, equipe de conteudistas etc. Logo, a aula remota é aquela que o professor utiliza um dispositivo eletrônico para lecionar, como é o caso de celular ou computador. Outro dilema encontrado aqui é justamente a ausência de recursos dos professores, pois nem todos dispõem de equipamentos adequados para a efetivação dessa prática. A esse respeito:

[...] A qualificação na EaD abrange diferentes áreas, percorrendo pelos conhecimentos relacionados à educação, informática, comunicação, psicologia, gestão, entre outras. Primeiramente, por se tratar de um modo de educação, e é sempre muito importante ressaltar que educação a distância é, antes de tudo, educação, para Mill et al. (2014b, p. 128), “a formação de educadores para a EaD aparece como fator de extrema importância no que tange a qualidade de ensino e, portanto, não deveria ser tomada como idêntica à formação do educador para a educação presencial”. Mill (2012), ao abordar a

natureza da atividade docente na EaD introduz o conceito de polidocência que se caracteriza pela natureza coletiva e fragmentada das atividades docentes. A polidocência propõe um modelo de trabalho de equipe multidisciplinar no qual cada integrante desenvolve funções específicas que convergem para um produto final, ou seja, a oferta de um curso ou disciplinas a distância. Dentre esses profissionais elencamos: professor-autor, designer instrucional, tutor, professor-coordenador ou professor-formador, pedagogo, revisor textual, web designer etc. Nessa perspectiva, a prática da docência é realizada a muitas mãos o que permite uma superação da solidão pedagógica muitas vezes presente na prática docente da educação presencial. No entanto, atentamos para o cuidado de não abordar a polidocência sob a ótica fordista de linha de produção onde a fragmentação impede completamente a interlocução didática da prática formativa. Nesse sentido, entendemos que os fatores institucionais definirão as qualificações e os modelos pedagógicos a ser desenvolvido na EaD CASTRO; DE QUEIROZ, 2020, p. 8).

Diante disso, o professor tem o papel fundamental para a geração de uma cultura de participação inclusiva. Esse processo deve envolver o estímulo e a cooperação entre os discentes com e sem deficiência. Assim, deve-se pensar constantemente em uma cultura da inclusão na educação (MONTEIRO; NANTES, 2021).

Nesse processo, o professor destaca-se como um mediador, ou seja, o professor na formação de uma rede cooperação de modo que o aluno se sinta empoderado e capaz de vencer os desafios e barreiras da educação inclusiva (MONTEIRO; NANTES, 2021).

Dessa feita, torna-se necessário um olhar mais atento sobre os dados produzidos por pesquisas já publicadas. Logo, com essa métrica de dados, o processo de construção de políticas públicas torna-se mais viável. Essa política de cooperação pode possibilitar uma comunicação mais acessível, claramente, em se tratando de uma escola pública, ainda existe outro problema que é a falta de orçamento e destinação de verbas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Frente ao exposto, a educação passa por constantes evoluções, dentre elas destaca-se a tecnológica. Que pode ser alavancar os estudos e inclusive, os níveis de interação entre professor e aluno. Porém, é sabido que nem todas as escolas recebem os recursos adequados e tão pouco equipe qualificada para o bom desempenho da educação tecnológica inclusiva.

Notadamente, os recursos tecnológicos poderiam potencializar todo o processo educacional, mas tristemente, por meio de pesquisas verificamos que nem sempre isso ocorre. Outro fator debatido nesta pesquisa é justamente a educação destinada à pessoa com deficiência. Nesse caso, o Estado possui o dever de garantir o acesso as instituições

de ensino, além disso ele deve dispor e promover de mecanismos que garantam que a pessoa tenha o desenvolvimento educacional pleno.

Diante disso, podemos deixar as seguintes reflexões: como as pessoas com deficiência ter acesso ao pleno desenvolvimento educacional, sendo que existe uma dependência das gestões estaduais e municipais. Importante sempre colocar-se na condição do próximo e refletir sobre os processos de inclusão social ou as tentativas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Beatriz Oliveira; ALVES, Lynn Rosalina Gama. Letramento digital em tempos de COVID-19: uma análise da educação no contexto atual. **Debates em Educação**, v. 12, n. 28, p. 1-18, 2020.

ARAUJO, Luiz Alberto David; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. O Estatuto da Pessoa com Deficiência-EPCD (Lei 13.146, de 06.07. 2015): algumas novidades. **Revista dos Tribunais**, v. 962, n. 2015, p. 65-80, 2015.

ARAÚJO, Luiz Filipe de Souza. **Reflexão sobre a educação no Brasil**: Informes dos cortes do governo federal no orçamento da educação, ciência e tecnologia nos últimos anos. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso.

BAPTISTA, Claudio Roberto. Ação pedagógica e educação especial: a sala de recursos como prioridade na oferta de serviços especializados. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 17, p. 59-76, 2011.

BRASIL. **Lei n. 13.146 de 2015**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 10 jan. 2023.

CASTRO, Eder Alonso; DE QUEIROZ, Eliziane Rodrigues. Educação a distância e ensino remoto: distinções necessárias. **Revista Nova Paideia-Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa**, v. 2, n. 3, p. 3-17, 2020.

DA SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. **Revista de direito administrativo**, v. 212, p. 89-94, 1998.

DANELUZZI, Maria Helena Marques Braceiro; MATHIAS, Maria Ligia Coelho. Repercussão do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), nas legislações civil e processual civil. **Revista de Direito Privado, São Paulo**, v. 66, p. 57-82, 2016.

GABURRI, Fernando. Capacidade e tomada de decisão apoiada: implicações do estatuto da pessoa com deficiência no direito civil. **Direito e desenvolvimento**, v. 7, n. 13, p. 118-135, 2016.

HONESKO, Raquel Schlommer; BORGES, Rosângela Mara Sartori. Pessoa com deficiência e cidadania: o Direito e a Realidade Social. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, v. 12, n. 1, 2011.

- LOPES, Maura Corcini; RECH, Tatiana Luiza. Inclusão, biopolítica e educação. **Educação**, v. 36, n. 2, p. 210-219, 2013.
- MARCON, Maria Teresinha De Resenes. A persistência da geografia da fome no Brasil do século XXI. **Revista Encontros Teológicos**, v. 37, n. 3, 2022.
- MENEZES, Joyceane Bezerra de. **Desvendando o conteúdo da capacidade civil a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Ceará, 2016.
- MONTEIRO, Edemar Souza; NANTES, Eliza Adriana Sheuer. O letramento digital como estratégia de ensino-aprendizagem no ensino superior, durante o ensino remoto emergencial. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 10, p. 1-16, 2021.
- SARDI, Rafaela Garcia; CARVALHO, Paulo Roberto de. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA: PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 26, 2022.
- SANTOS, Wederson Rufino dos. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. **Physis: revista de saúde coletiva**, v. 18, p. 501-519, 2008.
- SAVIANI, Dermeval. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. **Educação & Sociedade**, v. 34, p. 743-760, 2013.
- SILVA, Ângela Carrancho da. Educação e tecnologia: entre o discurso e a prática. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 19, p. 527-554, 2011.
- TAVARES, Daniela Cardoso et al. A Política de Cooperação como Estratégia para a Inclusão de Pessoas com Deficiência Visual na Educação a Distância. **EaD em Foco**, v. 12, n. 2, p. e1784-e1784, 2022.
- TRIPODI, Zara Figueiredo; PERES, Ursula Dias; ALVES, Thiago. Os desafios do financiamento da educação básica no Brasil em perspectiva multidisciplinar. **Education Policy Analysis Archives**, v. 30, p. 45-45, 2022.

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, *BULLYING* E *CYBERBULLYING*:  
MECANISMOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

***VIOLENCE AGAINST WOMEN, BULLYING AND CYBERBULLYING:  
MECHANISMS TO COMBAT GENDER VIOLENCE***

MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO

MICHEL CANUTO DE SENA

PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS

## **1 INTRODUÇÃO**

As mulheres sofrem tanto em ambiente familiar quanto em ambiente institucional as diversas espécies de violência. A violência de modo geral, diminui ou pode até ceifar não somente os direitos de gênero, mas a própria vida de um ser que necessita de igualdade para o exercício de sua vida.

Assim, a dignidade da pessoa humana prevista em Convenções Internacionais e na constituição federal de 1988, prevê as condições mínimas de existência a todas as pessoas.

Deste modo, a questão isonômica deve prevalecer não somente em uma sociedade composta e representada por homens. Questiona-se a quantidade de insumos de ferramentas para proteção das mulheres e ao mesmo tempo a possível ineficácia da fiscalização das leis.

Por mais que a sociedade passe por constantes evoluções, ainda o desrespeito, a desigualdade, a disparidade, e a falta de harmonização entre as condições de gênero ainda são assuntos de uma agenda mundial em pleno 2021. Destarte, convidamos a leitoras e ou leitores a seguinte linha de raciocínio: Será que em 2030 ainda estaremos discutindo a desigualdade de gênero e a violência doméstica?

Para tanto o problema da presente pesquisa pode ser traduzida numa pergunta que possui pertinência ou seja: Será que as normas existentes possuem eficácia para combater o problema social? Ainda, até quando a sociedade vendará os olhos para o problema que é social?

Deste modo a metodologia utilizada foi a revisão narrativa buscando as principais fontes e banco de dados, tais como livros físicos, digitais, além dos bancos de dados *Pubmed*, *Scielo* *Medline*.

## 2 AVANÇO TECNOLÓGICO E SUAS FRAGILIDADES

Atualmente com o avanço da tecnologia por meio da internet e das mídias sociais as informações tornaram acessíveis a todos, mas acarretou o retrocesso sobre o desrespeito com as pessoas. Desse modo, considera-se, esse avanço um dos fenômeno da humanidade facilitando a vida das pessoas de modo geral a título de exemplo comunicar, ler informações interessantes ter novas ideias fazer ou realizar negócios, aproximar pessoas, encontrar amigos familiares, colegas de trabalho até relacionamentos afetivo (MISKOLCI, 2011, p. 11).

No mesmo sentido, uma ferramenta utilizada é o vídeo ou texto seja por meio de dispositivo eletrônico. Seja de cunho informativo ou despretensioso, eles podem ser utilizados para mobilizar as pessoas com uma velocidade inestimável que podem trazer benefícios ou malefícios. A título de exemplo, as recentes manifestações por redes sociais que mobilizam pessoas para reivindicar direitos próprios ou direitos de outros (MISKOLCI, 2011, p. 14). No mesmo sentido:

[...] A digitalização dos meios de comunicação, que ganhou evidência no final do século XX, criou um cenário caracterizado pela potencialização da circulação de informações, decorrente das estruturas labirínticas de redes, bem como do multiplicar de mídias baseadas em uma plataforma única de linguagem, a digital. Mais do que amplificar as possibilidades de emissão e recepção, iniciou uma conversa global, causando um grande impacto nas diversas áreas do conhecimento, nas relações sociais, e, de forma profunda, nas relações empresariais (CARNIELLO; ZULIETTI, 2007, p.1).

Assim, uma das ferramentas usuais eram os aparelhos celulares que tinha a função somente a função de ligação por voz, mas com a evolução das tecnológicas novas funções surgiram e com ela novas possibilidades de aproximação (KENSKI, 2003, p. 32). Esse movimento traz à tona um novo tipo de comunicação, que mormente eram dominadas apenas pelos meios de comunicação remota como por exemplo, rádio, televisão, mídias sociais dentre outros.

Frente ao exposto, as mídias sociais representam a evolução dos meios de comunicação aproximando as pessoas umas das outras, tanto profissionalmente quanto nas relações interpessoais e nas relações institucionais (KENSKI, 2003, p. 34). Desta forma, as relações sociais passam por momentos de fragilidade tendo em vista que a internet ao mesmo tempo que traz o avanço, por outro lado traz o retrocesso por meio de ações ofensivas, ataques verbais e sexuais regados de violência e ainda a violação dos direitos

fundamentais da mulher a título de exemplo direito a imagem, direito ao próprio corpo, direito à liberdade e sobretudo as condições mínimas de uma vida digna em sociedade.

## **2 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ERA DIGITAL**

Os direitos fundamentais da mulher são mecanismos invioláveis e que não podem ser corrompidos. No meio virtual apesar da liberdade de expressão existem limitações sobre as manifestações que em muitos casos tornam-se verdadeiros ataques. Uma das vítimas é justamente a mulher que independentemente de sua classe social, de sua formação e de sua capacitação sofre violações dos seus direitos basilares. Assim, a infância, o desenvolvimento a fase adulta, o casamento e o trabalho em uma visão machista e enraizada coloca a mulher em posição de um ser inferior (NUNES; COSTA, 2020, p. 5).

No mundo virtual, duas formas de violência vêm se destacando, sendo elas a pornografia de vingança e o cyberbullying também conhecido como cyber vingança. Essa modalidade ocorre com a disseminação de comentários discriminatórios ou compartilhamento de vídeos, fotos, imagens íntimas e outros meios que são utilizados para a vingança pornográfica. Assim esta exposição pode tomar uma proporção desenfreada, ganhando força e alcançando centenas de sites e milhares de pessoas em um curto período (NUNES; COSTA, 2020, p. 7).

Por mais que na Constituição Federal de 1988 esteja assegurado, no artigo quintos estes direitos fundamentais tais como, direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, lamentavelmente, cresce o número de mulheres que tem suas intimidades violadas. Por outro lado, estes casos de exposição da mulher na forma digital além do crescimento trazem outro dado alarmante, pois, na maioria dos casos o autor ou a autoria envolve pessoas próximas a vítima (NUNES; COSTA, 2020, p. 6).

Infelizmente esses casos de exposição da mulher por fotos ou vídeos íntimos publicados na rede tem crescido alarmantemente e são provocados na sua maioria por pessoas bem próximas a vítima, ou seja, por parceiros que não aceitam o fim do relacionamento e que procuram atingir a integridade física, moral e psicológica (CAVALCANTE; LELIS, 2016, p. 60).

Após a divulgação das imagens íntimas, a interatividade proporciona um julgamento moral em que milhares de pessoas desconhecidas comentam as imagens,

compartilham e promovem um ciclo de violência contínua às vítimas, que não atinge supostamente apenas a uma vida virtual, mas principalmente a sua vida real no seu cotidiano, por meio de humilhações e ameaças virtuais ou físicas (CAVALCANTE; LELIS, 2016, p. 62).

Por se tratar de um fenômeno novo, as ferramentas disponibilizadas ainda são insuficientes para este tipo de agressão qualificada. Muitas das vítimas não conseguem reagir mediante a humilhação dos fatos, além da falta de apoio das pessoas próximas, leis com maiores abrangências e métodos que possam efetivamente punir autores (CAVALCANTE; LELIS, 2016, p. 63). Isto pode provocar uma sensação de impunidade que acaba por levar a vítima a terríveis momentos, não conseguindo enfrentar os familiares e nem a sociedade, pois essa ação de exposição da sua intimidade é algo irreversível, é um fardo que a vítima terá que levar para sua vida e com desfechos muitas das vezes irreparáveis, como o suicídio. Nesse sentido:

[...] Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018).

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo (BRASIL, 1940, p. 1).

Segundo Saffioti (2001, p. 116) a violência pode se manifestar de várias formas, mas a violência psíquica e a moral no geral são violências que de imediato não deixam marcas, ou não são visíveis as pessoas do convívio da vítima, mas se tais violências afetarem o psicológico da vítima, elas se tornam visíveis manifestando prejuízos no desenvolvimento físico, social, emocional, cognitivo ou afetivo. Muitas vítimas de violência carregam consigo marcas profundas deixadas pelas agressões sofridas e quando não tratadas tendem a ser mais suscetíveis a outras formas de violências, seja na sua vulnerabilidade ou na reprodução da violência com outras pessoas.

### **3 LEI CAROLINA DIECKMANN**

A lei Carolina Dieckmann (BRASIL, 2012, p. 1) dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências e que foi nomeada em referência à atriz cujas fotos íntimas foram divulgadas na internet, neste caso, essa Lei

não é específica para crimes contra violência virtual contra mulher, conhecida também como pornografia de vingança ou em inglês *revenge porn*, quando é divulgado ou compartilhado imagem íntima sem autorização, embora estejam em trâmites projetos de Leis com propósito de punições mais severas, como o projeto que atualmente está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e que pretende alterar a Lei n. 11.340 (BRASIL, 2006, p. 1) para incluir o combate de condutas ofensivas contra a mulher na Internet.

As presentes proposições possuíam a pretensão de punir autores e defender vítimas da pornografia de vingança, modalidade de crime eletrônico que consiste em expor para grupos ou de forma massiva, sem autorização da vítima, imagens, vídeos ou demais informações íntimas, tomadas em confiança, em geral durante fase em que autores do crime e as vítimas mantinham relação afetiva; ou, de forma ainda mais violenta, expor imagens de atos perpetrados contra as vítimas, muitas vezes estupros coletivos, tendo autores do crime eletrônico participado ou assistido ao evento criminoso (SENA et al., 2020, p. 47).

O fato é que é impossível não reconhecer o avanço tecnológico, mas também a discrepância na demora da legislação para prevenir e punir a violência sexual cometida contra as mulheres nas mídias sociais. É importante salientar que com o avanço tecnológico não abandonou as raízes patriarcais (SENA et al., 2020, p. 49).

Percebe-se, que são as mesmas pessoas da sociedade que fazem uso da internet, ou seja, a que a pessoa é na sua essência, no seu cotidiano social é o que a pessoa é no mundo virtual, podendo ser chamado de um patriarcado contemporâneo ou moderno, em que se transfere para o mundo virtual a relação desigual entre homens e mulheres, resultando na opressão e exploração das mulheres, tendo em vista a demora em se criar punições que as protejam da naturalização da violência virtual (DELFINO; DE PINHO NETO; DE SOUZA, 2019, p. 12).

No entanto, as mídias sociais revelam ainda outros aspectos dos seres humanos, a sensação de segurança e anonimato que o computador ou smartphone dá para quem fica por detrás dele agravando ainda mais o cenário virtual. A intimidação e a violência na internet utilizados geralmente pelas redes sociais expõem a todo o tempo as mulheres. Em geral, o ex-companheiro é envolvido nos atos violentos que podem gerar para vítima situações constrangedoras como por exemplo humilhações, ameaças até mesmo do homicídio qualificado (DELFINO; DE PINHO NETO; DE SOUZA, 2019, p. 13).

É importante enfatizar que a sexualidade da mulher ainda é vista pela sociedade como um tabu. Desta feita infelizmente a mulher ainda carrega o estigma de servir sexualmente ao homem, destinada aos serviços doméstico e a função de ser mãe independentemente de sua vontade (DELFINO; DE PINHO NETO; DE SOUZA, 2019, p. 15). Esses fatores além de trazer indignações coloca em risco não somente a geração da mulher discriminada e excluída, mas sim diversos ramos. Dentre eles a educação, que necessita ser igualitária, a política que sofre com disparidade, local predominantemente dominado por homens e a desigualdade salarial que não possui parâmetros legais para justificar esta injustiça, destarte a igualdade de gêneros.

#### **4 MECANISMOS DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA DE GÊNERO**

A constituição federal de 1988, em seu artigo 226 dispõe que o Estado tem o dever de assegurar assistência a família e as pessoas integrantes delas como. Ainda, tem o objetivo de garantir mecanismos para uma vida pacificada e livres de conflitos, sobretudo de atos violentos (BRASIL, 1988, p. 1).

A violência contra mulher surge justamente para fortalecer uma cultura machista e violenta colocando a mulher em posição de vulnerabilidade. Por outro lado, além da garantia constitucional a lei n. 11.340 de 2006, surgiu como uma forma não somente de conscientizar as pessoas, mas também de punir agressores (BRASIL, 2006, p. 1).

A lei maria da penha tutela os atos de violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual. Essa ferramenta faz com que a mulher em caso de violação de seus direitos fundamentais recorra a uma legislação. Importante destacar que esta proteção apesar de ser apresentada como um avanço legislativo ao mesmo tempo representa retrocesso social, pois a mulher que assim como o homem nasceu para ser uma pessoa dotada de direitos passa constantemente por atos que não somente agridem o seu corpo, mas colocam em risco todo o desenvolvimento da pessoa (DIAS, 2015, p. 64).

Percebe-se que, todo mecanismo jurídico ele é dotado de um fato social e que tem como objeto a prevenção, assistência e políticas públicas em defesa das mulheres. Esse avanço legislativo coloca em pauta um questionamento: Até quando o machismo vai servir para justificar agressões?

Apesar de possuir um lado positivo, a lei maria da penha tem uma similaridade com a lei orgânica com o sistema único de saúde ou, ou seja, os atos que devem ser praticados com a finalidade de prevenção (DIAS, 2015, p. 66).

Ainda sobre a lei maria da penha foram criadas diversas ferramentas para afastar ou comunicar os atos violentos. A título de exemplo a maria da penha virtual aplicativo desenvolvido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro tem como objetivo agilizar e ofertar medidas protetivas de urgência para as mulheres em situação de perigo residentes no Rio de Janeiro (DIAS, 2015, p. 67).

O aplicativo pode ser acessado por meio do link: <https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/>, possibilitando assim menor contato com a vítima com o agressor. Por outro lado o Brasil passa por crises econômicas, este fator pode levar em alguns casos além das dificuldades essenciais da vida, tais como alimentação, vestias, moradia a ausência de uma ferramenta indispensável para a utilização do aplicativo, ou seja, o acesso a um dispositivo eletrônico e ou acesso a internet , pois é sabido que além da vulnerabilidade , as questões socioeconômicas podem impedir a utilização dessa ferramenta (ELIAS; MACHADO, 2015, p. 90).

Outra ferramenta é o botão do pânico. Trata-se de um dispositivo no combate a violência doméstica, que quando acionado em situações de iminente agressão o equipamento emite um sinal de alerta para que a vítima seja socorrida. Apesar de ser uma ferramenta eficaz, ainda não é utilizada em todo território brasileiro. A título de exemplo o dispositivo é utilizado nos Tribunais de Justiça do Espírito Santo, São Paulo, Paraíba, Maranhão e Pernambuco, mas percebe-se que os demais Estados ainda não possuem esta ferramenta (DE CAMPOS; TAVARES, 2018, p. 397). No mesmo sentido:

[...] De forma sistematizada, é possível identificar diferentes etapas até a concessão do botão do pânico. Entretanto, deve-se ressaltar que, sendo o Botão do Pânico um projeto piloto, não existiam regulamentos normativos estabelecendo critérios objetivos para a sua concessão às mulheres em situação de violência doméstica. Assim, durante a execução do projeto experimental, coube ao próprio juízo da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória, juntamente a sua equipe multidisciplinar, composta por 02 (duas) Assistentes Sociais, 01 (um) Psicólogo e 01 (uma) Psicóloga, analisar o caso concreto e proceder ao deferimento do dispositivo de segurança para as mulheres vítima<sup>14</sup>. O projeto experimental iniciou com cerca de 100 (cem) botões distribuídos às mulheres que participariam da experiência. Entretanto, de acordo com os dados descritos no relatório elaborado pela equipe multidisciplinar<sup>15</sup>, foram concedidos pela Vara Especializada 62 (sessenta e dois) botões do pânico (DE CAMPOS; TAVARES, 2018, p. 400).

Dessa feita, o botão do pânico pode ser utilizado em todo território brasileiro com dois objetivos: inibir agressores e encorajar as mulheres em situação de sensibilidade e vulnerabilidade a retornarem as suas rotinas. Destarte, a mulher que não possui a tranquilidade de exercer sua vida livremente passa constantemente por um processo de

tortura física e psicológica. Assim espera-se que os demais Estados possam adotar estas ferramentas eficaz (DE CAMPOS; TAVARES, 2018, p. 402).

Outra ferramenta que pode ser utilizada é a lei n. 13.185 de 2015, conhecida como lei de bullying. A intimidação sistemática é uma das formas de violência e a presente legislação dispõe de diversos verbos tais como intimidação, humilhação e discriminação. Ocorre que o *bullying* também pode ser cometido em função de gênero, ou seja, os atos violentos e intimidatórios contra a mulher (BRASIL, 2015, p. 1).

Infelizmente a presente lei não dispõe de atos que possam reeducar o agressor, bastando somente do texto da lei passagem como diagnóstico e prevenção. (BRASIL, 2015, p. 1). Talvez, a dor de uma agressão não possa a ser direcionada e um texto de lei, mas a ausência de regulamentação e aprofundamento desse mecanismo faz com que a vítima passe por isolamentos intermináveis e em muito dos casos passa por uma idealização suicida ou suicídio consumado.

Neste compasso, tem-se a necessidade, por meio da lei, de mudar a cultura de tratamento dado à mulher, porque, de certo modo, ao sentirem-se repreendidos, os indivíduos tendem a mudar seu comportamento. O rigor legislativo é apenas um ponto de partida para abolir a violência contra a mulher, e efetivar a proteção à mulher vítima de violência doméstica, uma vertente forte da violência de gênero que vem se expandindo as Mídias Sociais (BORGES; LUCCHESI, 2015, p. 219).

Como um início da mudança legislativa e conseqüentemente cultural no tratamento dado a mulher, será possível iniciar um novo processo social de igualdade de gênero, porém ainda há de se reconhecer que demandará um longo caminho a ser percorrido.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A desigualdade existente e a sensação de superioridade do homem sobre a mulher, têm agravado o cenário de violência contra a mulher. Como não bastasse, a violência também se alastrou para o mundo virtual, mulheres têm sido assombradas por homens por meio de mídias sociais e muitas, não suportando, chegam ao suicídio.

O aumento de casos de violência que tem surgido, leva a sociedade a repensar atitudes até então toleradas. Um desses fatores é o tratamento desigual que a mulher recebe da sociedade não somente por homens, pois parte das mulheres também agem de forma machista.

Assim sendo, a prevenção da violência contra a mulher e a equivalência na igualdade de direitos não serão resultados conquistados facilmente, de um dia para o outro. Mesmo com os avanços tecnológicos que facilitam a comunicação e o conhecimento ou a modernização das leis, ainda que sejam itens importantes, é necessário muito mais para a verdadeira e radical transformação social, que transpasse as barreiras da religião, educação, mídia, cultura, economia, classe, raça, entre muitos outros aspectos.

Sendo necessário que se rompa com raízes do patriarcado, absorvidas pela sociedade com a necessidade capitalista de perpetuar seu domínio. Para além disso, para que haja a prevenção da violência contra mulher é necessário que além das ações preventivas ainda a sociedade precisa deixar de ser omissa pois, em muitos casos a violência contra mulher é presenciada e quem está assistindo o ato violento age com omissão.

Esta omissão faz com que vidas, assim como a de quem está lendo este trabalho ou de algum ente familiar ou até mesmo de sua filha veja resumida em um cativo. Por fim surge o sentimento de gratidão em poder colaborar com esta obra que trata não somente dos direitos das mulheres, mas de suas violações. Assim caso, você leitor ou leitora presenciar atos de violência contra mulher ligue para o numero 180 e faça uma denuncia .

## REFERÊNCIAS

BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O MACHISMO NO BANCO DOS RÉUS—UMA ANÁLISE FEMINISTA CRÍTICA DA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 60, n. 3, p. 217-277, 2015.

BRASIL. **Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112737.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Dispõe sobre o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática ( Bullying ). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113185.htm). Acesso em: 26 nov. 2021.

CARNIELLO, Monica Franchi; ZULIETTI, Luis Fernando. Ferramentas de Comunicação Organizacional na Era das Mídias Digitais. In: **Congresso Brasileiro Científico de Comunicação Organizacional e de Relações Públicas**. 2007.

CAVALCANTE, Vivianne Albuquerque Pereira; LELIS, Acácia Gardenia Santos. Violência de gênero contemporâneo: Uma Nova Modalidade através da Pornografia da Vingança. **Interfaces Científicas-Direito**, v. 4, n. 3, p. 59-68, 2016.

DELFINO, Samyr Santos; DE PINHO NETO, Júlio Afonso Sá; DE SOUSA, Marckson Roberto Ferreira. Desafios da sociedade da informação na recuperação e uso de informações em ambientes digitais. **RDBCI: Revista Digital De Biblioteconomia E Ciência Da Informação**, v. 17, p. 1 - 16, 2019.

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da penha. **São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais**, 2015.

ELIAS, Maria Lúcia Granado; MACHADO, Isadora Vier. A construção social da liberdade e a Lei Maria da Penha. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 3, n. 1, p. 88-109, 2015.

KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. Papyrus editora, 2003.

MISKOLCI, Richard. Novas conexões: notas teórico-metodológicas para pesquisas sobre o uso de mídias digitais. **Revista Cronos**, v. 12, n. 2, 2011.

NUNES, Karine Lopes; COSTA, Larissa Aparecida. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO ÂMBITO VIRTUAL. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 16, n. 16, 2020.

SENA, Michel Canuto de. *et al.* Mediação de conflito escolar como ferramenta de prevenção ao bullying: ação em saúde pública. **Multitemas**, p. 45-69, 2020.

## **SOBRE OS AUTORES**

### **MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO**

Graduado em direito pela Universidade de Franca (SP). Especialista em direito constitucional, penal e processo penal (Damásio).

**MICHEL CANUTO DE SENA**

Graduado em Direito (FACSUL), especialista em Direito (UCDB), Mestre (UFMS), Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (Faculdade de Medicina) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor de Direito Civil. Membro do Projeto ASA (UFMS). Membro do LEICH (UFMS). Membro do LDH (UFMS). Coordenador do Projeto Bullying nas escolas (UFMS).

**PAULO ROBERTO H Aidamus de Oliveira Bastos**

Doutor e Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor titular (full professor) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor visitante (*visiting researcher*) do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste. Professor sênior (UFMS). Membro do LEICH (UFMS).

**DIREITOS HUMANOS: SER DIFERENTE GERA VIOLÊNCIA?*****HUMAN RIGHTS: BEING DIFFERENT CREATES VIOLENCE?***MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO<sup>30</sup>MICHEL CANUTO DE SENA<sup>31</sup>**INTRODUÇÃO**

Diante das mudanças trazidas pelo avanço tecnológico, as notícias e informações passaram a estar mais acessíveis a todos, a apontar que conceitos de respeito às diferenças e, principalmente, a liberdade em si de se expressar estão sendo abandonados, pois são comumente noticiadas pela mídia.

No tocante ao respeito às diferenças, à dignidade da pessoa humana e à liberdade de expressão, o presente estudo visa fazer um contraponto entre os limites e conflitos vivenciados na atualidade, buscando também referenciais teóricos acerca de estudos já publicados por autores conceituados nessa área.

No âmbito histórico, a liberdade de expressão que se desdobra em diferentes modalidades ganhou espaço durante as Revoluções Liberais, sendo de extrema importância para a afirmação da burguesia e sua ascensão. Nesse contexto histórico, a liberdade de ideias revolucionárias permitiu a afirmação de um estado laico, deixando de lado a subordinação e a influência da Igreja Católica, sendo necessárias para a construção da democracia vivenciada atualmente.

O papel da liberdade de expressão seria o de garantir aos indivíduos *status* negativo, ou seja, a não intervenção do estado em manifestações. Porém, essa liberdade não é ilimitada, pois, a proibição de censura não obsta que o indivíduo assuma as consequências, não só cívicas, mas igualmente penais, do que foi expresso (MENDES; COELHO; BRANCO, 2010. p. 1).

Dessa forma observa-se que, apesar de a liberdade ser um direito e historicamente ter se lutado bastante para que esta passasse a ser realmente um direito de todos, haja vista que antes somente os burgueses eram privilegiados com tal direito, ela tem as suas limitações, para

---

<sup>30</sup> Universidade de Franca (SP). E-mail: marcelociprianodonascimento198@gmail.com

<sup>31</sup> Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: michel.canuto@ufms.br

que a forma de agir, pensar e expressar de uma pessoa não afete os outros. No entanto, alguns se valem desse conceito, explanando se tratar dos direitos de todos os cidadãos, esquecendo-se que o respeito às diferenças e, sobretudo, à dignidade da pessoa humana, apesar de se tratar de valores, são passíveis de punições jurídicas quando provadas a existência.

A liberdade de expressão passa a ser supervisionada com maior restrição, e o discurso de ódio, por se tratar de uma manifestação, mesmo que seja para outros fins como humilhar e calar grupos de pensamentos diversos, passa a ser juridicamente repudiado como forma de garantir a cidadania e expressão dos demais.

A questão da dignidade humana, os possíveis limites de liberdade e o respeito às diferenças possibilitam a discussão de questões sobre a suas restrições e o impacto disso sobre a dignidade humana. Por esse motivo, ou seja, pela dignidade humana se tratar de um valor que contém premissas ideológicas distintas, levantam-se ressalvas e questionamentos acerca deste assunto.

O problema da presente pesquisa é: ser diferente gera violência? Até quando os direitos de uma pessoa podem ser violados em função de suas diferenças? Para tanto, o objetivo da pesquisa é de analisar os impactos das diferentes modulações sociais e os seus desfechos na sociedade. Ainda, o artigo está alicerçado em duas hipóteses: (I) a violência surge porque a sociedade não aceita as diferenças e (II) as ações de fiscalização e efetivação das leis necessitam de trabalho constante.

Dessa forma, a metodologia adotada nesta pesquisa consiste em uma revisão de literatura, com base em livros, artigos científicos e revistas pertinentes à área escolhida para o trabalho, por meio de pesquisas e leituras, cuja finalidade será trazer padrões distintos que possam servir como exemplo e serem trabalhados na sociedade. Para isso, serão utilizados artigos e revistas, a fim de trazer assuntos mais atuais e novas abordagens, também serão utilizados livros, para trazer um conceito histórico ao tema abordado.

## **1 REVISÃO DE LITERATURA**

### **1.1 Dignidade da pessoa humana**

A pessoa humana é caracterizada por sua singularidade, isso está atrelado à questão de liberdade. Estando em uma relação de igualdade com os demais, a pessoa humana passa a

enfrentar obstáculos contrários a seus pensamentos, uma opressão trazida pelo peso que a evolução da sociedade traz para o mundo (BARROS, 2019, p. 20).

As liberdades não nascem senão de uma vontade, elas não duram senão enquanto subsiste a vontade de as manter. Os direitos humanos não podem ser entendidos como frutos trazidos pelo Estado, e sim são criados conforme as manifestações e liberdades surgem, ou seja, isso é uma carga que os indivíduos são responsáveis por trazer à sociedade (BARROS, 2019, p. 22).

A filosofia, acompanhando a evolução, mostra que houve uma conceituação clara do que é dignidade da pessoa humana, inclusive juridicamente falando, sua definição como forma de proteção é muito difícil de ser obtida. Assim, essa dificuldade se deve ao fato de haver contornos vagos e imprecisos trazidos por sua porosidade e ambiguidade, caracterizando-se polissêmica. A dignidade nesta questão está intimamente ligada à integridade física, à propriedade, à vida e outros (BARROSO, 2000, p. 4).

A noção de dignidade humana varia no espaço de tempo, sofrendo com os impactos trazidos por sua mudança, conforme a sociedade se modifica e se molda aos novos padrões impostos. Levando em consideração ainda o conceito histórico, a dignidade humana passou, nas últimas décadas, por grandes mudanças, sendo mencionada em diversos documentos internacionais, Constituições, leis, processos e outros. Contudo, isso não diminui o fato da sua dificuldade na utilização jurídica. No mundo todo, ela vem sendo utilizada para defesas de muitas causas, como crimes de ódio, eutanásia, suicídio e até mesmo questões religiosas, sendo este o instrumento principal deste estudo (FRIAS; LOPES, 2015, p. 650).

O princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que confere à tônica sentido harmônico (FRIAS; LOPES, 2015, p. 652).

A identificação da dignidade humana como princípio jurídico produz consequências no que diz respeito ao seu conteúdo, estrutura normativa, aplicação e o seu papel constitucional. Dessa maneira, princípios são normas jurídicas que consagram valores sem demonstrar os comportamentos específicos. A aplicação no jurídico se diferencia das regras, e se ramifica em normas que condicionam qual o seu alcance e o seu sentido. No entanto, é possível sistematizar as modalidades de eficácia da dignidade, em três categorias, sendo elas direta, interpretativa e negativa (BARROSO; DE BARCELLOS, 2003, p. 143).

Assim, toda norma principiológica possui um núcleo, ou seja, o princípio antecede a legislação e são normas socialmente aceitas pela sociedade. No caso de descumprimento, pode ocorrer a inconstitucionalidade do ato com fundamento no descumprimento de um dos principais e mais valiosos princípios da humanidade, princípio da dignidade da pessoa humana (BARROSO; DE BARCELLOS, 2003, p. 145).

Frente ao exposto, a dignidade humana, por se tratar de um princípio basilar que ainda fundamenta diversas legislações nacionais e internacionais, deve ser respeitada em consonância, com os direitos fundamentais, especialmente nos direitos relativos à vida. Todas as questões pertinentes à dignidade da pessoa humana estão relacionadas com outros princípios, como é o caso da liberdade de expressão, prevista em tratados nacionais e internacionais, bem como os limites impostos em todos os atos de autonomia de vontade, ou seja, todo ato de liberdade está direcionado com limite.

## **1.2 Liberdade de expressão**

A liberdade de expressão é uma das garantias constitucionais de 1988, conforme o artigo 5, inciso IX. Dessa forma, o texto faz a previsão de livre manifestação de pensamento, atividade intelectual, atividade científica e de comunicação. Assim a liberdade de expressão não pode ser submetida à censura ou licença, porém o ordenamento jurídico nacional faz previsão e modulações acerca do excesso de liberdade, em outras palavras um indivíduo, por meio de sua liberdade de expressão, não pode causar malefícios a outras pessoas sem que ocorra o ressarcimento ou até mesmo com *status* anterior da situação sofrida pela vítima (DE ALMEIDA SIMAO; RODOVALHO, 2017, p. 5).

A título de exemplo, uma pessoa que utiliza a Internet como meio ilegal para dirigir atos caluniosos a outra pessoa não está utilizando os limites legais da liberdade de expressão. Assim, o conceito de liberdade pode ser fundido como um ato de determinação, pois desde a antiguidade os cidadãos tinham a liberdade de participação nas decisões políticas e sociais (SARMENTO, 2006, p. 10).

O direito de expressão da liberdade do ser humano traduz na essência em poder externar suas ideias, comportamento que possibilita a real concretude do significado de ir e vir e, neste contexto, o exercício da liberdade deve ser totalmente voltado para a exposição da própria vida, honra, imagem, enfim, direito os quais já declinados acima que possam ser exercidos de forma clara e concisa (GONÇALVES, 2013, p. 35).

Os direitos fundamentais não podem ser deixados de lado em função de preconceitos, ou seja, a liberdade de expressão exerce o papel de grande relevância social. De tal modo, possui valor instrumental, em outras palavras, atua como uma proteção de autodeterminação de comunidade política e de soberania popular (SALGADO, 1996, p. 15).

Desta feita, toda manifestação agressiva verbalmente ou que exponha as pessoas a risco iminente não pode ser confundida com liberdade de expressão. Ainda os atos de preconceito não podem ser taxados como liberdade, pois todo ato regado por maldade não possui finalidade lícita tampouco oralmente aceita (SALGADO, 1996, p. 15).

Todo esse conflito deve ser resolvido por intermédio de um critério conhecido como ponderação dos valores, ou seja, a análise deve ser feita conforme o caso e circunstâncias hipotéticas. Desse modo, todo e qualquer estímulo à intolerância e ao ódio não merece dignidade de proteção constitucional (SALGADO, 1996, p. 15).

Um direito violado não significa ou não pode significar preservação da dignidade da pessoa humana, pois na população LGBTQIA+, especialmente no que tange aos transgêneros, a relação de intolerância, falta de respeito, ataque a direitos fundamentais e demais lesões irreparáveis são comumente exercidas (MANN, 1996, p. 135).

Assim, questiona-se, na ocorrência de violação de direitos humanos e fundamentais das pessoas transgêneros, quais são as medidas que as instituições públicas e privadas estão tomando diante de caso de transfobia, racismo, pessoa com deficiência, violência de gênero contra mulher e violência de identidade de gênero.

## **2 ESPÉCIES DE PRECONCEITOS**

### **2.1 Preconceito contra as pessoas com deficiência**

A pessoa com deficiência é aquela com limitações em algumas atividades, podendo serem tais limitações permanentes ou transitórias. A Convenção de Nova York estabeleceu os novos paradigmas sobre as pessoas com deficiência em seu protocolo facultativo, assinado em Nova York em 2007. Por meio do decreto 6.949/2009 (BRASIL, 2009, p. 1), foi estipulada a Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência, bem como todos os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas que reconhece a dignidade, os valores de igualdade a todos sujeitos de uma sociedade, inclusive no que tange ao fundamento da liberdade, da justiça e da paz mundial (SOARES, 2005, p. 21).

Reafirma ainda a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos como direitos fundamentais. Em outras linhas, as pessoas com deficiência devem exercer seus direitos e deveres sem qualquer espécie de discriminação (SOARES, 2005, p. 22). Tendo em vista, também, o Pacto Internacional dos Direitos econômicos, sociais e culturais; o Pacto Internacional dos direitos civis e políticos; a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial; a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação, bem como demais ferramentas internacionais (SOARES, 2005, p. 23).

A deficiência requer um entendimento que caminha para além de questões motoras do corpo humano, a comunicação das pessoas com deficiência visual e a com deficiência auditiva, por exemplo, necessita de uma ferramenta mundialmente conhecida como Braile, ou seja, exige a utilização de caracteres ampliados, utilização de dispositivos de multimídia acessíveis, sistemas auditivos e visuais guiados por meios que inclui a tecnologia da informação e a comunicação acessível (COSTA et al., 2016, p. 3037).

Importante destacar que a discriminação por motivo de deficiência significa exclusão ou restrições baseadas na deficiência. Ainda tem o propósito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento profissional e pessoal, nas oportunidades com as demais pessoas. Desta feita, toda atitude que impossibilita ou reduz o acesso da pessoa com deficiência às oportunidades profissionais e pessoais é taxada como atos preconceituosos e deve passar pelo campo da responsabilidade civil, penal e administrativa (COSTA et al., 2016, p. 3039).

Para tanto, utiliza-se o desenho universal que pode ser entendido como ambientes e produtos acessíveis a todas as pessoas, sem a necessidade de adaptação ou de projetos adaptativos. A pessoa humana com deficiência ainda goza dos princípios da Convenção, dentre eles se destacam o respeito pela dignidade, autonomia individual, liberdade de fazer suas próprias escolhas, bem como a independência de cada sujeito; a não discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; acessibilidade e respeito ao desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiências, bem como a preservação de sua identidade (SOUZA; CARNEIRO, 2007, p. 69).

Os Estados e partes devem se comprometer como pleno exercício dos direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência. Devem também adotar todas as medidas necessárias em âmbito administrativo, legislativo ou qualquer meio necessário para a inclusão da pessoa com deficiência. Devem ainda articular e implantar políticas públicas com foco na promoção de direitos humanos, bem como na prevenção de preconceitos (SOUZA; CARNEIRO, 2007, p. 71).

Do mesmo modo, a isonomia e a não discriminação deve ser embutidas contra qualquer espécie de exclusão, discriminação, *bullying* e *cyberbullying* contra pessoas com

deficiência. Da mesma forma, os Estados ainda devem fomentar ações de prevenção e conscientização em toda a sociedade, inclusive direcionado as famílias, tratando das condições da pessoa com deficiência e reforçar a necessidade do respeito digno a todas as pessoas (MAIA; RIBEIRO, 2010, p. 159).

As ações, inclusive, devem recair sobre as Instituições de Ensino, podendo ser de nível fundamental, médio ou superior, bem como realizar a promoção de programas de formação sobre a sensibilidade e o respeito com as pessoas com deficiência. Importante destacar também que o presente estudo é inerente ao direito à vida e todas as medidas necessárias para a sua preservação devem ser exercidas (MAIA; RIBEIRO, 2010, p. 160).

A pessoa com deficiência ainda goza de capacidade civil e legal em igualdade de condições de forma igualitária. Cabe ainda aos Estados garantirem o acesso à justiça efetivo às pessoas com deficiência, ou seja, os atos processuais e os atendimentos devem ser adequados à necessidade de cada pessoa em todos os procedimentos judiciais (MAIA; RIBEIRO, 2010, p. 171).

A função do estado recai também contra todas as ações de violências e de abusos contra as pessoas com deficiência, inclusive no que diz respeito ao gênero. Ainda com a intenção de prevenção de qualquer violência e abuso, todos os atendimentos das pessoas com deficiência devem ser monitorados (MAIA; RIBEIRO, 2010, p. 172), devendo ainda ampliar as ações de recuperação física, cognitiva e psicológica das pessoas com deficiência, objetivando a proteção, a reabilitação e a reinserção social destes grupos de pessoas na sociedade.

## **2.2 Preconceito racial**

O racismo consiste no preconceito, discriminação, ou antagonismo por parte de uma pessoa, comunidade ou por grupos de pessoas. Ainda o racismo faz que a vítima passe por situação traumática, vexatória e humilhante, de forma que a leva à redução e à limitação de seus direitos básicos e fundamentais, bem como deixa marcas irreparáveis trazidas pelo preconceito. Do mesmo modo, estas condutas podem desencadear comportamentos de isolamento, tendências suicidas, os ataques de ódio, terrorismo e ameaças à dignidade da pessoa humana (LIMA; VALA, 2004, p. 401).

O racismo também pode acarretar danos físicos psicológicos, sociais, familiares e institucionais. Outro dano é justamente o que se refere à saúde pública, tendo em vista o alto índice de ataques por questões raciais às pessoas de pele que não seja a

branca. Ainda a diversidade sociocultural possui características fenotípicas que são consideradas indicadoras para a classificação dos seres humanos (LIMA; VALA, 2004, p. 403).

Desta forma, o racismo prossegue em uma sociedade taxada pela cor de pele e não pelos benefícios plenos da dignidade humana; fato este que infelizmente coloca em risco o bem-estar das pessoas, bem como reduz a possibilidade de sucesso que a pessoa poderia ter em um espaço social (LIMA; VALA, 2004, p. 405).

O racismo como forma especializada de violência atinge não somente as pessoas que são violentadas, mas toda a sociedade que necessita do reconhecimento dos seus direitos basilares. Deste modo, as tratativas ou justificativas para confirmar o ato racista não podem ser aceitas nos nichos sociais (KALCKMANN et al., 2007, p. 146).

Surgem em ambiente escolar diversos casos de violações de direitos humanos, como é o caso do *bullying* e do *cyberbullying* que, em suas formulações, podem surgir de forma racial e todo e qualquer ato de violência não pode ser simplesmente suavizado pela sociedade, pois esses atos podem trazer danos à pessoa humana de forma irreparável. Em alguns casos, esses danos podem ser inclusive em situações de ação suicida, bem como o suicídio consumado (KALCKMANN et al., 2007, p. 148).

Outra qualificadora do racismo é o institucional que consiste em perseguições constantes, taxadas como um fracasso coletivo daquela pessoa que sofre o racismo em função de sua pele. A prática do racismo institucional reflete também nos profissionais da saúde quando, em seu time institucional, há pessoas negras e indígenas (KALCKMANN et al., 2007, p. 149).

Essa discriminação não raras vezes se apresenta de forma velada em virtude de legislações que a proíbam. Essa proibição faz que, apesar de a vítima possuir respaldo e proteção legal, ainda assim os casos de racismo e perseguição racial não são comunicados às autoridades competentes, por exemplo o caso das perseguições escolares que são tidas como brincadeiras de escola, mas que na verdade são ofensas à dignidade humana (DA CUNHA SANTIAGO et al., 2021, p. 2).

Assim, todo ato violador, se for tratado de forma irrelevante, sempre oferece motivos e justificativas para o cometimento de uma violência qualificada que, em muitas vezes, é aceita por grande parte da sociedade. Percebe-se, então, que o racismo não pode ser entendido como uma mera violação de direitos humanos, mas sim um crime reconhecido internacionalmente que deve ser debatido social, jurídica e politicamente. Desse modo, o artigo 140, *caput* do Código Penal, faz a previsão do crime de injúria

racial, ou seja, ofender a dignidade ou o decoro, em outras palavras, a decência da pessoa ou até mesmo seus atos de dignidade (DA CUNHA SANTIAGO et al., 2021, p. 4).

A lei 7.716/1989 (BRASIL, 1989, p. 1) define os atos de preconceito de raça ou de cor. Do mesmo modo, incorre nesta pena também atos de discriminação, etnia, religião e demais condutas litigantes. Dessa forma, o racismo ainda pode ser apresentado por outras formas, uma delas é o processo de exclusão e discriminação de uma pessoa em decorrência de suas marcas físicas externas, a título de exemplo, a pele negra que é uma marca física e externa pode implicar a percepção do sujeito. Outra situação é justamente ataque de ódio destinado à pessoa ou grupo de pessoas que são constantemente taxadas como preguiçosas, agressivas, felizes demais em decorrência de uma marca cultural interna. Todas essas situações são características do racismo interno e externo (DA CUNHA SANTIAGO et al., 2021, p. 9).

Comumente, o racismo é justificado com os seguintes argumentos: I - a discriminação é algo do passado e afeta somente as pessoas negras; II - as pessoas negras estão evoluindo muito economicamente e demais setores que os racistas não admitem o crescimento deste grupo de pessoas. De toda sorte, o racismo, apesar de ser justificado por algumas correntes, ainda assim, é uma espécie de violência que não pode ser admitida tampouco tolerada em ambientes sociais.

### **3.3 Violência de gênero**

O estudo do gênero tem seu conceito vinculado às características biológicas ou não da pessoa. Desta feita, falar ou tratar de gênero significa atuar na esfera dos direitos e violações do direito das mulheres. Do mesmo modo, o primeiro estudo nacional sobre gênero foi discutido em 1995 com um inquérito nacional sobre violência contra as mulheres. Após esse período, surgiu a necessidade de conhecimento mais aprofundado (SOUSA; SANTOS; ANTONIETTI, 2021, p. 51).

Há a necessidade de ampliar debates sobre políticas públicas direcionadas aos atos de respeito, prevenção e combate à violência contra mulher. Em 2006, surgiu a Lei 11.340 (BRASIL, 2006, p. 1) conhecida como Maria da Penha. A legislação prevê que, independentemente de raça, classe, etnia, gênero, identidade de gênero, religião, idade, ou qualquer outro meio, não se pode justificar o ato agressivo. Da mesma forma, toda e qualquer pessoa, independentemente de ser homem ou mulher, necessita da preservação dos seus direitos, ou seja, a conservação da sua saúde física e mental, bem como a sua evolução social e intelectual (SOUSA; SANTOS; ANTONIETTI, 2021, p. 53).

Em se tratando de gênero, ainda cabe à família, à sociedade e ao poder público o planejamento e a implementação das condições necessárias para o efetivo exercício de direitos fundamentais e internacionais das mulheres. Desse modo, a violência doméstica não pode ser resumida somente como agressões físicas, pois a Lei Maria da Penha dispõe ainda a violência de uma forma mais ampla, ou seja, todo ato que cause lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral, dano patrimonial ou até mesmo a morte (SOUSA; SANTOS; ANTONIETTI, 2021, p. 55).

Assim, a violência psicológica possui maior espaço, tendo em vista as relações afetivas em que a mulher é colocada como um ser inferior, nesse caso, trata-se de uma violência psicológica. Essa espécie de violência é a mais comum não só no Brasil, mas em todo mundo. Por exemplo, as perseguições que se repetem diversas vezes no âmbito de uma residência, colocando a mulher em situação desproporcional e em estado de vitimização. Ainda pode ocorrer a violência sexual que pode ser estudada e impedida como toda e qualquer relação sexual não pretendida e querida pela mulher (PORTELA; FAGUNDES, 2021, p. 1).

Desse modo, cabe ao Estado dirigir assistência às mulheres que são vitimizadas. Desta forma, a política pública que visa afastar ou reduzir a violência doméstica deve ser realizada e articulada pela união, distrito federal, estados e municípios. Esta política ainda deve contar como uma assistência do poder judiciário, do ministério público e da defensoria pública (PORTELA; FAGUNDES, 2021, p. 4).

Outro fator fundamental na legislação é justamente o respeito que a mulher necessita, não somente dentro de sua casa, mas também em seu trabalho, em meios de comunicação. Assim, os meios de comunicação devem prezar por valores éticos e sociais da pessoa e de sua família, com a intenção de afastar toda e qualquer conduta violenta e coibir ou até mesmo diminuir a capacidade pessoal e profissional que uma pessoa possui em razão de seu gênero (PORTELA; FAGUNDES, 2021, p. 6).

A Lei Maria da Penha também faz a previsão de implementação de atendimento policial destinado às mulheres, como é o caso das Delegacias especializadas no atendimento às mulheres. Por outro lado, a presença institucional não é o bastante, tendo em vista que a prevenção deve ser executada em todos os espaços públicos e sociais, como é o caso das escolas que podem lançar cursos e campanhas com a intenção de uma educação inclusiva e ao mesmo tempo de respeito a qualquer diversidade de gênero (PORTELA; FAGUNDES, 2021, p. 7).

Ainda, existem os casos em que a mulher necessita de serviço assistencial qualificado, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social e a Lei Orgânica do Sistema de Saúde (BRASIL, 1990, p. 1). Esses mecanismos necessitam de numa atenção não somente para a mulher violentada, mas também para suas saúdes e demais dependentes. Pode-se ainda destacar que, em caso de ocorrência de violência doméstica, a vítima deve recorrer ao número 190, bem como

solicitar pelo *site* do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro o pedido virtual de medida protetiva (PORTELA; FAGUNDES, 2021, p. 9).

Esse mecanismo é conhecido como Maria da Penha Virtual, esse sistema formula um pedido de medida protetiva e encaminha para um magistrado ou magistrada com toda a segurança e sigilo, para o procedimento de proteção.

A lei Maria da Penha virtual não armazena nem fornece os dados da solicitante para qualquer pessoa ou agressor. Isso porque a lei n. 13.709 de 2018 – LGPD (BRASIL, 2018, p. 1) contempla a segurança dos dados por meio da Maria da Penha virtual. Além dessas ferramentas, cabe também à sociedade civil organizada atuar no combate de uma das maiores mazelas sociais, ou seja, a violência contra a mulher.

## 2.4 Violência de identidade de gênero

Mundialmente, o dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+ é comemorado no dia 28 de junho, data em que ficou conhecida na história da humanidade a sigla LGBTQIA+, que significa lésbicas, mulheres e cis, grupo e denominado por mulheres que sentem atração afetiva por pessoa do mesmo gênero, já os gays são homens que sentem atração afetiva e sexual por pessoa do mesmo gênero. O bissexual são pessoas que sentem atração afetiva e sexual por mais de um gênero. Transgêneros /travestis: o transgênero não se relaciona com a orientação sexual, mas sim com a sua identidade de gênero, ou seja, não se identifica com o gênero atribuído em seu nascimento (PARMENTER; GALLIHER; MAUGHAN, 2020, p. 1016).

*Queer* é um termo que abriga pessoas que enxergam sua sexualidade e gênero dentro de um espectro vasto de possibilidades e não somente na categoria cis; trans; hetero; bi; homo ou intersexual está ligado a pessoas em que o aspecto biológico define o sexo, a título de exemplo como o caso dos cromossomos, hormônios, órgãos internos e externos (PARMENTER; GALLIHER; MAUGHAN, 2020, p. 1018).

Os assexuados são pessoas que não sentem atração sexual por outras pessoas, mas podem sentir atração afetiva. O + é utilizado para incluir outros grupos e variações de sexualidade e gênero que fogem da heterocisnormatividade. Assim, uma pessoa transgênero possui as seguintes características :1) A identidade que pode caracterizar a pessoa transsexual; 2) Funcionalidade representada por *Drag queens* e transformistas. A população transgênero é estigmatizada, marginalizada e perseguida devido aos preconceitos sociais e ao modo de tratar estas pessoas de forma anormal; desse modo, as pessoas trans são deixadas de lado nas relações sociais, afetivas e profissionais (PARMENTER; GALLIHER; MAUGHAN, 2020, p. 1021).

Todas estas situações são plenamente baseadas no preconceito social, que não pode ser justificado, tampouco pode ser aceito nos ambientes sociais. No Brasil, o espaço reservado

para pessoas trans é simplesmente de exclusão extrema, ou seja, sem acesso aos mínimos direitos (DENISON; BEVAN; JEANES, 2021, p. 389).

Por outro lado, a Lei de Registro Civil (BRASIL, 1973, p. 1) por meio de Provimento n. 73 do Conselho Nacional de Justiça, publicado em 2018, permite que os transgêneros modifiquem seus prenomes e respectivo gênero nos registros civis diretamente nos cartórios. Ainda, esta averbação não necessita de cirurgia para mudança de sexo ou decisão judicial. Mesmo com esta evolução, as violações aos direitos fundamentais das pessoas trans continuam em número crescente. A motivação dos ataques de ódio é justamente a não aceitação por aquilo que é diferente, estas pessoas são socialmente desprotegidas e constantemente atacadas (DENISON; BEVAN; JEANES, 2021, p. 390).

Neste sentido, surge a transfobia que se refere justamente a todos os atos preconceituosos dirigidos as pessoas trans. As pessoas transgêneros sofrem constantemente não só em relação de preconceito, mas nos demais nichos sociais, uma dessas vertentes é justamente a educação e o mercado de trabalho, pois o transgênero não consegue realizar suas atividades pois são afastados das atividades básicas e funcionais baseadas no preconceito (DENISON; BEVAN; JEANES, 2021, p. 391).

Assim, a transfobia na educação e no trabalho consiste em qualquer ação ou comportamento que pode ser baseado no medo, na intolerância, na rejeição, na aversão, no ódio, ou seja, todo ataque fundado na identidade de gênero. Em outras palavras, a transfobia diz respeito a qualquer agressão física, psicológica ou verbal com a intenção de coibir a expressão de gênero e de pessoas transgêneros (DENISON; BEVAN; JEANES, 2021, p. 392).

O contexto de discriminação resulta justamente na exclusão dessas pessoas, em outras palavras, elas são impedidas de ser alguém em algum lugar. A título de exemplo grande parte das pessoas trans encontram-se relacionadas à prostituição, este fator é cominado com a ausência de políticas públicas e sociais, além dos ataques de não aceitação de transfobia que a sociedade executa (GHEROVICI, 2018, p. 130).

O Brasil é um dos países com maior taxa de morte de pessoas trans, além da taxa de mortalidade, outra parte vive com as sequelas do preconceito. Conforme a Associação Nacional de Travestis e Transexuais, a estimativa é que noventa por cento das mulheres trans e travestis possuem como renda única a prostituição. Ainda, as pessoas trans são expulsas de casa, logo em sua fase infantil, isso faz que o desenvolvimento psicológico e social, seja comprometido (GHEROVICI, 2018, p. 132).

Este comprometimento se dá justamente pela ausência de afeto, estrutura familiar e de condições mínimas para a sua existência. Ainda o mínimo existencial no caso das pessoas transgêneros é plenamente retirado de suas vidas em suas fases iniciais, ou seja, durante a sua formação. Ainda o mínimo existencial pode ser entendido como um conjunto de direitos básicos que tem o condão de assegurar uma vida digna a todas as pessoas, incluindo alimentação, saúde

e educação. Recai ainda ao Estado formular políticas públicas direcionadas aos transgêneros (GHEROVICI, 2018, p. 135).

Uma importante inovação é que a lei Maria da Penha não faz distinção sobre gênero e identidade de gênero das vítimas consideradas mulheres. No caso de uma agressão de uma pessoa transexual, a competência do juizado continua sendo a de violência doméstica familiar. Por outro lado, no Brasil na luta pelos direitos das pessoas trans, a transexual Alexya Salvador é o caso de uma transexual de trinta e sete anos considerada a primeira mulher trans a conseguir finalizar o processo de adoção no Brasil (GRISALES; BARRETO, 2019, p. 249).

Este caso representa um avanço nos direitos das pessoas trans, pois um dos principais campos afetados da pessoa trans e justamente a impossibilidade de constituição familiar (GRISALES; BARRETO, 2019, p. 249). Desta forma, percebe-se que, por mais que ocorram violações constantes nos direitos fundamentais das pessoas trans, cabe também a cada pessoa da sociedade agir com respeito ao próximo e não com atos negativos e ataques de ódio voltados a essas pessoas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando-se os limites à liberdade de expressão e visando garantir o respeito às decisões do indivíduo, percebe-se visivelmente afronta a inúmeros direitos fundamentais no que tange à vida, às integridades física e psicológica, à saúde, à educação, tornando o direito de ir e vir não tão somente um cerceamento de defesa para os referidos grupos, mas também a perda da dignidade humana devido aos preconceitos.

Dessa forma, ser diferente, de maneira clara e objetiva, não é mensurar a orientação sexual de uma pessoa, mas sim respeitar o amor em primeiro lugar, partindo da premissa de que todos nós somos detentores de direitos e, em assim sendo, toda pessoa possui personalidade, identidade e capacidade, que não pode ser de forma alguma rotulada em suas escolhas.

Portanto, é importante reconhecer que a tolerância começa a ser trabalhada quando se evita qualquer tipo de conflito que possa de certo modo constranger o outro grupo, fazendo que medidas judiciais sejam desnecessárias. Além disso, deve-se citar a colisão entre os direitos fundamentais, a liberdade religiosa e a liberdade de expressão.

No entanto, a liberdade de expressão tenderá a sofrer limitações para atender as demandas de grupos minoritários que podem sofrer com ataques por conta de sua

singularidade, visando, de tal forma, manter a inclusão social e o respeito às diversidades socioculturais, evitando conflitos entre os direitos estabelecidos juridicamente.

## REFERÊNCIAS

BARROS, José D.'Assunção. **Igualdade e diferença: construções históricas e imaginárias em torno da desigualdade humana**. Editora Vozes Limitada, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, 2010.

BARROSO, Luis Roberto; DE BARCELLOS, Ana Paula. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. **Revista de direito administrativo**, v. 232, p. 141-176, 2003.

BRASIL. **Lei n. 6.015 de 1973**. Dispõe sobre a Lei de Registros Civis. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm). Acesso em: 2 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 7.716 de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor). Acesso em: 2 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8080 de 1990**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 2 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11. 340 de 2006**. Dispõe sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 2 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 6.949 de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 2 jun. 2022.

---

BRASIL. **Lei n. 13.709 de 2018**. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 2 jun. 2022.

COSTA, Nilson do Rosário et al. Proteção social e pessoa com deficiência no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 3037-3047, 2016.

DENISON, Erik; BEVAN, Nadia; JEANES, Ruth. Reviewing evidence of LGBTQ+ discrimination and exclusion in sport. **Sport Management Review**, v. 24, n. 3, p. 389-409, 2021.

FRIAS, Lincoln; LOPES, Nairo. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Revista Direito GV**, v. 11, p. 649-670, 2015.

DA CUNHA SANTIAGO, Kledyna Maria et al. Compreensões acerca das representações sociais e do racismo na contemporaneidade. **Ensino em Perspectivas**, v. 2, n. 4, p. 1-10, 2021.

DE ALMEIDA SIMAO, José Luiz; RODOVALHO, Thiago. A fundamentalidade do Direito à Liberdade de Expressão: as justificativas instrumental e constitutiva para a inclusão no catálogo dos direitos e garantias fundamentais na constituição federal de 1988. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir./UFRGS**, v. 12, n. 1, 2017.

GHEROVICI, Patricia. A psicanálise está preparada para a mudança de sexo? **Trivium-Estudos Interdisciplinares**, v. 10, n. 2, p. 130-139, 2018.

GRISALES, Maryuri; BARRETO, Renato. It Is against This God Who Kills That We Are Fighting and Resisting: Interview with Alexya Salvador. **SUR-Int'l J. on Hum Rts.**, v. 29, p. 249, 2019.

GONÇALVES, Renata Moura. **Espaço físico e espaço virtual na liberdade de expressão**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

KALCKMANN, Suzana et al. Racismo institucional: um desafio para a equidade no SUS? **Saúde e sociedade**, v. 16, p. 146-155, 2007.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; VALA, Jorge. As novas formas de expressão do preconceito e do racismo. **Estudos de psicologia (Natal)**, v. 9, p. 401-411, 2004.

MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. Desfazendo mitos para minimizar o preconceito sobre a sexualidade de pessoas com deficiências. **Revista brasileira de educação especial**, v. 16, p. 159-176, 2010.

MANN, Jonathan. Saúde pública e direitos humanos. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 6, p. 135-145, 1996.

---

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; Curso de Direito Constitucional, 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PARMENTER, Joshua G.; GALLIHER, Renee V.; MAUGHAN, Adam DA. An exploration of LGBTQ+ community members' positive perceptions of LGBTQ+ culture. **The Counseling Psychologist**, v. 48, n. 7, p. 1016-1047, 2020.

PORTELA, Yeda Maria Aguiar; FAGUNDES, Tereza Cristina Pereira Carvalho. Violência contra a mulher sob o olhar das políticas públicas, políticas educacionais e de gênero. **Revista Multidisciplinar do Núcleo de Pesquisa e Extensão (RevNUPE)**, v. 1, n. 1, p. 1 - 15, 2021.

SALGADO, Joaquim Carlos. Os direitos fundamentais. **Revista Brasileira Estudos Políticos**, v. 82, p. 15, 1996.

SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do "hate speech". **SARMENTO, Daniel. Livres e iguais: estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

SOARES, Ana Paula Marcante. A Convenção de Nova York de 1997: notas sobre a água doce nas relações internacionais em face da sua (não) implementação. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 6, n. 1, p. 21-32, 2005.

SOUZA, José Moreira de; CARNEIRO, Ricardo. Universalismo e focalização na política de atenção à pessoa com deficiência. **Saúde e sociedade**, v. 16, p. 69-84, 2007.

SOUSA, Ildenor Nascimento; SANTOS, Fernanda Campos dos; ANTONIETTI, Camila Cristine. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa. **Revista de Divulgação Científica Sena Aires**, v. 10, n. 1, p. 51-60, 2021.

---

## ANEXOS



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 813-CPOS/SCO/FAMED/UFMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE Mestrado e Doutorado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste** da Faculdade de Medicina da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso IX do art. 24 da resolução COPP nº 458/2021, resolve, **ad referendum**:

1. Aprovar o **PROJETO DE DISSERTAÇÃO**, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, intitulado: "**BULLYING ESCOLAR TRANSFÓBICO: UM ESTUDO REALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, MS**", pertencente à linha de pesquisa "Avaliação de tecnologias, políticas e ações em saúde", área de concentração "Saúde e Sociedade", sob a responsabilidade do(a) aluno(a) de Mestrado **MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO**, RGA 202200469, e orientação do(a) Professor(a) Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos.
2. Toda pesquisa que envolva aspectos éticos deve ser submetida à apreciação de um **Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos** ou **Comissão de Ética no Uso de Animais** antes de iniciar a coleta de dados.
3. Após aprovação pelo Comitê/Comissão de Ética, uma cópia digital do Parecer deverá ser enviada à secretaria do Programa.

VALTER ARAGÃO DO NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Valter Aragão do Nascimento, Presidente de Colegiado**, em 04/10/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3594529** e o código CRC **72B64760**.

**COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000170/2022-45

SEI nº 3594529





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NATÁLIA MORAES DE OLIVEIRA

Ofício nº 001/2022 –NMO/DIR

Sidrolândia/MS, 23 de janeiro de 2023.

MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO

Pesquisador e Mestrando

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Ilmo. Sr.

Em atenção ao Requerimento Para Desenvolver Pesquisa em Escola encaminhado via e-mail em 21 de novembro de 2022, oriundo desta estimada Universidade, informo que tenho ciência e autorizo a realização da pesquisa intitulada “Bullying Escolar Transfóbico na Escola Municipal Professora Natália Moraes de Oliveira”.

Considerando a natureza e a importância da matéria, nos colocamos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando protestos de estima e consideração.



Vanessa Christ  
Diretora Escolar  
Portaria n.º 837/2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MATO GROSSO DO SUL -  
UFMS



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** BULLYING ESCOLAR TRANSFÓBICO: UM ESTUDO REALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, MS

**Pesquisador:** MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 67931123.1.0000.0021

**Instituição Proponente:** Faculdade de Medicina

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 5.970.099

#### Apresentação do Projeto:

Trata-se de estudo transversal, quantitativo, exploratório e descritivo, cujo objetivo será de avaliar se uma escola possui mecanismos de identificação, prevenção e assistência a crianças e a adolescentes vítimas de bullying transfóbico no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul

#### Objetivo da Pesquisa:

Avaliar o Bullying Escolar Transfóbico na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

Objetivo Secundário:

Os objetivos específicos da presente pesquisa serão divididos da seguinte maneira:

Identificar a ocorrência de Bullying Escolar Transfóbico na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul;

Compreender a transfobia em ambiente escolar na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul;

Averiguar a incidência de bullying Transfóbico na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso

#### Avaliação dos Riscos e Benefícios:

O pesquisador aponta que os riscos da pesquisa são mínimos aos participantes, salienta o

**Endereço:** Av. Costa e Silva, s/nº - Pioneiros √ Prédio das Pró-Reitorias √ Hércules Maymone √ 1º andar  
**Bairro:** Pioneiros **CEP:** 70.070-900  
**UF:** MS **Município:** CAMPO GRANDE  
**Telefone:** (67)3345-7187 **Fax:** (67)3345-7187 **E-mail:** cepconep.propp@ufms.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MATO GROSSO DO SUL -  
UFMS



Continuação do Parecer: 5.970.099

constrangimento em deixar de responder alguns ou a totalidade dos quesitos do questionário que será online. Como forma de assistência e providência, assegura que será responsável por manter a segurança da pesquisa, o zelo e a confidencialidade dos dados, da privacidade da identificação e do sigilo das informações.

Considera que estas ações são mecanismos que podem trazer benefícios em âmbito de prevenção, por outro lado estudos revelam que, apesar da prevenção, a legislação de bullying necessita de uma regulamentação acerca da ampliação de seus efeitos.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Estudo exploratório, descritivo, transversal que busca identificar se a escola apresenta mecanismos de prevenção e assistência a crianças e adolescentes quanto ao bullying transfóbico em uma escola municipal no interior do estado de Mato Grosso do Sul. Os professores participantes receberão as informações para o preenchimento do questionário, após aprovação do consentimento livre e esclarecido. O pesquisador espera que esta pesquisa contribua para fornecer a escola pesquisada, as ferramentas necessárias de combate e prevenção ao bullying escolar transfóbico.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Dentre os termos de apresentação obrigatória destaca-se a presença: a)-Informações Básicas na Plataforma Brasil; b) Projeto de Pesquisa detalhado; c)-Folha de Rosto; d) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; e) Carta de Anuência Secretaria Municipal; f) Municipal; g) Cronograma; h) Questionário; i) Anuência do Colegiado e j) Orçamento.

**Recomendações:**

As Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações estão descritas abaixo.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

É de responsabilidade do pesquisador submeter ao CEP semestralmente o relatório de atividades desenvolvidas no projeto e, se for o caso, comunicar ao CEP a ocorrência de eventos adversos graves esperados ou não esperados. Também, ao término da realização da pesquisa, o pesquisador deve submeter ao CEP o relatório final da pesquisa. Os relatórios devem ser submetidos através da Plataforma Brasil, utilizando-se da ferramenta de NOTIFICAÇÃO.

Informações sobre os relatórios parciais e final podem acessadas em <https://cep.ufms.br/relatorios-parciais-e-final/>

**Endereço:** Av. Costa e Silva, s/nº - Pioneiros ç Prédio das Pró-Reitorias ç Hércules Maymone ç 1º andar  
**Bairro:** Pioneiros **CEP:** 70.070-900  
**UF:** MS **Município:** CAMPO GRANDE  
**Telefone:** (67)3345-7187 **Fax:** (67)3345-7187 **E-mail:** cepconep.propp@ufms.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MATO GROSSO DO SUL -  
UFMS



Continuação do Parecer: 5.970.099

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1978613.pdf	07/03/2023 12:30:22		Aceito
Folha de Rosto	FOLHADEROSTOASSINADA.pdf	07/03/2023 12:29:59	MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO	Aceito
Outros	questionario.pdf	30/01/2023 16:14:17	MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	colegiado.pdf	30/01/2023 16:10:59	MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO	Aceito
Orçamento	orcamento.pdf	30/01/2023 16:05:19	MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	autorizacaosecretaria.pdf	30/01/2023 15:59:17	MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	autorizacaoescola.pdf	30/01/2023 15:58:49	MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle.pdf	30/01/2023 15:57:03	MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO	Aceito
Cronograma	cronograma.pdf	30/01/2023 15:43:20	MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto.pdf	30/01/2023 15:41:29	MARCELO CIPRIANO DO NASCIMENTO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Av. Costa e Silva, s/nº - Pioneiros ı Prédio das Pró-Reitorias ı Hércules Maymone ı ı 1º andar  
**Bairro:** Pioneiros **CEP:** 70.070-900  
**UF:** MS **Município:** CAMPO GRANDE  
**Telefone:** (67)3345-7187 **Fax:** (67)3345-7187 **E-mail:** cepconep.propp@ufms.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MATO GROSSO DO SUL -  
UFMS



Continuação do Parecer: 5.970.099

CAMPO GRANDE, 28 de Março de 2023

---

**Assinado por:**  
**MALSON NEILSON DE LUCENA**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Costa e Silva, s/nº - Pioneiros, Prédio das Pró-Reitorias, Hércules Maymone, 1º andar  
**Bairro:** Pioneiros **CEP:** 70.070-900  
**UF:** MS **Município:** CAMPO GRANDE  
**Telefone:** (67)3345-7187 **Fax:** (67)3345-7187 **E-mail:** cepconep.propp@ufms.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício N° 02/2023/SEME

Encaminhado via email

[marcelociprianodonascimento198@gmail.com](mailto:marcelociprianodonascimento198@gmail.com)

[michel.canuto@ufms.br](mailto:michel.canuto@ufms.br)

Telefone: (17) 99158-9653

Sidrolândia-MS, 16 de janeiro de 2023

Ilmo Sr  
Marcelo Cipriano do Nascimento  
Pesquisador e Mestrando da UFMS

Primeiramente, peço escusas pela demora em responder ao ofício encaminhado à esta secretaria (cópia em anexo), em que requer a realização da pesquisa intitulada "Bullyng Escolar Transfóbico" na Escola Municipal Professora Natália Moraes de Oliveira.

Ante ao exposto acima, informo que fica autorizado a solicitação encaminhada por vossa senhoria.

Sem mais, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Maristela dos Santos Ferreira Stefanello  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 008/2021

Recebimento em: \_\_\_/\_\_\_/2023

Horário do recebimento: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo (ou nome completo)



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS

**REQUERIMENTO PARA DESENVOLVER PESQUISA EM ESCOLA**

Prezada Secretária Municipal de Educação,  
Senhora Maristela dos Santos Stefanello,

Meu nome é Marcelo Cipriano do Nascimento, sou aluno regular de Mestrado pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.

Venho por meio deste, requerer que a pesquisa intitulada *Bullying Escolar Transfóbico* na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, com a Linha de Pesquisa: Avaliação de tecnologias, políticas e ações em saúde, **sob a orientação do** Prof. Dr. Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos e com execução do pesquisador e Mestrando Marcelo Cipriano do Nascimento, seja desenvolvida na seguinte escola: Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, o presente projeto já foi aprovado na seletiva de mestrado, além de aprovação do órgão colegiado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A Lei n. 13.185 de 2015, conhecida como Lei de Bullying, define tal violência como física ou psicológica, intencional e repetitivo sem motivação evidente, praticada por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, objetivando intimidar ou agredir a vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Ainda, a presente pesquisa tem como objetivo: avaliar o *Bullying* Escolar Transfóbico na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

Os objetivos específicos da presente pesquisa serão divididos da seguinte maneira:

Identificar a ocorrência de *Bullying* Escolar Transfóbico na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul;

Compreender a transfobia em ambiente escolar na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul;

Averiguar a incidência de *bullying* Transfóbico na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul;

Local da pesquisa: Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. A pesquisa será executada entre os anos de 2022 a 2023.

A população será composta exclusivamente por professores da Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

A amostra será composta por professores dos 6º, 7º, 8º e 9º anos de ambos os sexos da Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul. Vale dizer que todos os professores serão convidados a responderem o questionário, participando assim da pesquisa, mas não se pode precisar quantos de fato devolverão o questionário respondido.

Professores dos 6º, 7º, 8º e 9º anos de ambos os sexos, que aceitem participar da pesquisa; professores em pleno exercício profissional na Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

Professores dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º anos de ambos os sexos da Escola Municipal Professora Natalia Moraes de Oliveira, no município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul e professores que estejam gozando de qualquer tipo de licença do serviço.

Dessa feita, a pesquisa torna-se relevante para o município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, tendo em vista a incidência de violência escolar, especialmente em caso de Bullying.

Frente a isso, venho requerer a autorização para desenvolver a pesquisa nas mencionadas escolas.

Telefone para contato: (17) 99158-9653

E-mail: marcelociprianodonascimento198@gmail.com

Nesses termos,

Pede deferimento da autorização.

Marcelo Cipriano do Nascimento  
(Pesquisador e Mestrando da UFMS)

# COMPROVANTE DE SUBMISSÃO DO ARTIGO PARA A REVISTA CIÊNCIA & SAÚDE COLETIVA

17/01/2024, 09:07

ScholarOne Manuscripts



Ciência &amp; Saúde Coletiva

[# Home](#)[/ Author](#)

## Submission Confirmation

[Print](#)

Thank you for your submission

**Submitted to**

Ciência &amp; Saúde Coletiva

**Manuscript ID**

CSC-2024-0074

**Title**

A saúde pública em caso de violência de identidade de gênero na escola

**Authors**

Nascimento, Marcelo

Sena, Michel

Bastos, Paulo

**Date Submitted**

17-Jan-2024